Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0097

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.420

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Trabalho e Promoção Social, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Transportes.

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/93
Da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

AVISO DE EDITAL - LEILÃO Nº 001/93 E RESOLUÇÃO
Da Fundação de Telecomunicações do Pará

RESULTADO DE RECURSO, PAUTA DE JULGAMENTO, EXTRATO DE TERMO ADITIVO, LICITAÇÃO CONVITE E EDITAL
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

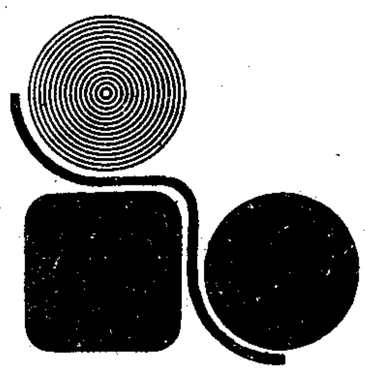

2 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

D E C R E T O Nº 1461, DE 03 DE MARÇO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, na cidade de Belém, Município do mesmo nome e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO o programa da Secretaria de Estado de Segurança Pública baseado na implantação de Seccionais Urbanas em áreas que permitam a centralização, para atendimento ao público, dos serviços de polícia civil, polícia militar e polícia científica;

CONSIDERANDO que é fator fundamental para sua eficiência a instalação das Seccionais Urbanas em locais da região metropolitana onde seja maior a demanda dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o Município de Belém dispõe de terrenos, sem qualquer utilização atual, que se adaptam, tanto quanto à localização como quanto à área, para a instalação de Seccionais Urbanas;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil dos terrenos situados no bairro do Guamá com as seguintes dimensões, limites e confrontações: o 1º localizado à trav. Barão de Igarapé-Miri, perímetro compreendido pela av. José Bonifácio e a trav. Barão de Mamoré, quadra formada por essas artérias e a av. Bernardo Sayão, medindo, de frente 19,00m e, de fundos, 16,50m, com área de 313,50 m²; o 2º localizado à av. José Bonifácio, perímetro compreendido pela travessa Barão de Igarapé-Miri e avenida Bernardo Sayão, quadra formada por essas artérias e a travessa Barão de Mamoré, medindo, de frente 9,30m, pela lateral esquerda 34,20m, pela lateral direita, formada por três (3) elementos: o 1º com 17,20m em direção aos fundos; o 2º com 6,50m em direção para dentro do terreno e o 3º com 17,00 em direção aos fundos; a linha travessão de fundos medindo 2,55m, perfazendo a área de 203,30 m²; sendo a área total de ambos os terrenos equivalente a 516,80 m².

Art. 2º. A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º. A avaliação da área, objeto do presente Decreto, será realizada pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP, ficando a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, inclusive o pagamento da indenização devida ao Município de Belém, titular do domínio do bem descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a autorização contida no Decreto Legislativo nº 03/93, de 27 de janeiro de 1993, na forma do que dispõe o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.1941.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

GILENO MULLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP93/0016184-9

D E C R E T O Nº 1462, DE 03 DE MARÇO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, na cidade de Belém, Município do mesmo nome e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO o programa da Secretaria de Estado de Segurança Pública baseado na implantação de Seccionais Urbanas em áreas que permitam a centralização, para atendimento ao público, dos serviços de polícia civil, polícia militar e polícia científica;

CONSIDERANDO que é fator fundamental para sua eficiência a instalação das Seccionais Urbanas em locais da região metropolitana onde seja maior a demanda dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o Município de Belém dispõe de terrenos, sem qualquer utilização atual, que se adaptam, tanto quanto à localização como quanto à área, para a instalação de Seccionais Urbanas;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do terreno situado à avenida Doca de Souza Franco s/n, perímetro compreendido pelas ruas 28 de Setembro e Gaspar Viana, na quadra formada por essas artérias e a travessa Quintino Bocaiúva, bairro do Reduto, medindo de frente 24,40m e de fundos 61,50m, perfazendo a área total aproximada de 1.500,60 m².

Art. 2º. A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º. A avaliação da área, objeto do presente Decreto, será realizada pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP, ficando a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, inclusive o pagamento da indenização devida ao Município de Belém, titular do domínio do bem descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a autorização contida no Decreto Legislativo nº 03/93, de 27 de janeiro de 1993, na forma do que dispõe o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.1941.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

GILENO MULLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP93/0016176-8

D E C R E T O Nº 1463, DE 03 DE MARÇO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil dos terrenos que menciona, no bairro de São Braz, Município de Belém, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que os bens de que trata o presente Decreto são contíguos ao imóvel desapropriado pelo Estado através do Decreto nº 1.007, de 29 de julho de 1992, e necessários à instalação de órgão da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil dos terrenos situados no bairro de São Braz com as seguintes dimensões, limites e confrontações: o 1º imóvel, terreno sem edificação sito à avenida Magalhães Barata, passagem Judite Machado s/n, perímetro compreendido entre a travessa Castelo Branco e a praça Floriano Peixoto, quadra formada por esses logradouros e a avenida Gov. José Malcher, medindo, de frente 8,00 m, pela lateral esquerda 15,70 m, pela lateral direita, formada por 3 elementos: o 1º com 9,20 m, o 2º com 1,20 m em direção para fora do terreno e o 3º com 6,50 m em direção aos fundos, e pela linha travessão de fundos 9,20 m, perfazendo a área total aproximada de 133,40 m²; o 2º imóvel, terreno edificado com benfeitorias sito à avenida Magalhães Barata nº 1.129, perímetro compreendido entre a travessa Castelo Branco e a praça Floriano Peixoto, quadra formada por esses logradouros e a avenida Gov. José Malcher, medindo de frente 6,50 m e pelo comprimento 53,50 m, perfazendo a área total aproximada de 347,75 m².

Art. 2º. A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR$-	635.636,00
Outros Estados e Municípios	CR$-	1.941.811,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR$-	349.255,00
Preço por página	CR$-	69.152.490,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	CR$-	39.000,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	CR$-	14.000,00
PREÇO DO EXEMPLAR	CR$-	6.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial,** elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 3º. A avaliação da área, objeto do presente Decreto, será realizada pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP, ficando a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, inclusive o pagamento da indenização devida ao titular do domínio do bem ora declarado de utilidade pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de março de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

GILENO MULLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP93/0016168-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Nomear AFONSO MELO MAGNO E SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de março de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016144-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
EXONERAR a pedido, de acordo com o Art. 75, inciso I da Lei nº 749, de 24.12.53, JACKSON FELGUEIRA REIS, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de março de 1993
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0016136-9

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
NOMEAR , de acordo com o Art. 12, inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS CRISTOVAM ALBUQUERQUE DE CASTRO, Fiscal de Tributos Estaduais, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de março de 1993
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0016128-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2192 DE 09 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II, 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DO PILAR PANTOJA BARRADAS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Mocajuba.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19036 de 11/02/93

CP93/0016369-8

PORTARIA Nº 2269 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, Parágrafo Unico, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, LUCILIANA DA COSTA FAVACHO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Almirante Tamandaré".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19036 de 11/02/93

CP93/0016264-0

PORTARIA Nº 2273 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alinea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FREIRE, no cargo de Auxiliar de Saúde Código GEP-ANM-802, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19036 de 11/02/93

CP93/0016256-0

PORTARIA Nº 2279 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item III, 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ARINA LIMA BARROSO, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-802, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19036 de 11/02/93

CP93/0016248-9

PORTARIA Nº 2284 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alinea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANA OEIRAS DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Inst. Estadual Carlos Gomes".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19036 de 11/02/93

CP93/0016240-3

PORTARIA Nº 2287 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alinea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA LUCIA FREIRE SOEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau, "José Bonifácio".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19036 de 11/02/93

CP93/0016232-2

PORTARIA Nº 2289 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, art. 161 da Lei nº749/53, combinado com o V. Acórdão nº 12.506/82-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, TEREZINHA PIRES DO NASCIMENTO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19036 de 11/02/93

CP93/0016224-1

PORTARIA Nº 2291 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alinea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Unico da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA CORREA DE SENA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Benjamin Constant".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19036 de 11/02/93

CP93/0016216-0

PORTARIA Nº 2316 DE 04 DE NOVEMBRO 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alinea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Unico da Lei nº 5351/86, LUCIA RAIMUNDA DE SOUSA TAVARES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DESU".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19036 de 11/02/93

CP93/0016208-0

PORTARIA Nº 2345 DE 11 DE NOVEMBRO 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alinea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Unico, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, RITA CABRAL BORGES, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19036 de 11/02/93

CP93/0016200-4

PORTARIA Nº 2384 DE 13 DE NOVEMBRO 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alinea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ARLETE LIMA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Acácio Felício Sobral".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19036 de 11/02/93

CP93/0016192-0

PORTARIA Nº 0147 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANTONIA CORREA NASCIMENTO, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.010 de 17.12.1992.

CP93/0016401-5

PORTARIA Nº 0148 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 10 da Lei nº 5351/86, art. 33, item III, 35, "Caput", 36, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ROSA MARIA ROCHA CORREA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação- Capital E.E. de 1º Grau "Marechal Cordeiro de Farias".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.010 de 17.12.1992.

CP93/0016393-0

PORTARIA Nº 0149 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, V. acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANTONIA DUARTE ZEFERINA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Vilhena Alves".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.010 de 17.12.1992.

CP93/0016385-0

PORTARIA Nº 0299 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que IRENE COSTA BARBOSA, solicita através do Processo nº 0051/91-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
R E S O L V E:
I - Retificar os proventos de IRENE COSTA BARBOSA, aposentada no cargo de Chefe de Expediente, Símbolo CC-12, lotada na Divisão de Organização Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Serviço Público-SEAD, fixados no Decreto s/n, de 07.04.75 - SEIJA, sob o Acórdão nº 9239, de 09.05.75-TCE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.838 de 06.10.1992.

CP93/0016377-9

RESUMO DE PORTARIAS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

-Port.nº 078 de 04.03.93 - Conceder ao funcionário **ARMANDO LIMA DE MENDONÇA**, mat.nº 5209692-017, e portador do CIC nº 029.984.402/15, ocupante do Cargo de Coordenador de Patrimônio,GEP-DAS-011.4,o valor global de CR$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13101 03 07 021 1010 3120	CR$ 500.000,00
	CR$ 500.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, e findo o mesmo será observado, o prazo de 30 (trinta) dias, para prestação de contas

CP93/0016370-1

-Port.nº 080 de 04.03.93 - Conceder a servid. **MARIA ONEIDE BENTES DE SOUZA**, mat.nº 0001686-029, e portado do CIC nº 050.713.992/53,Economista,o valor global CR$ 3.000.000,00- o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13101 03 07 021 2023 3120	CR$ 2.500,000,00
13101 03 07 021 2023 3132	CR$ 500,000,00
	CR$ 3.000,000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta e findo o mesmo, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para prestação de contas.

(G.Reg.44.933)

CP93/0016378-7

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 025/93 Belém, 03 de março de 1993

O Diretor Administrativo e Financeiro da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar os servidores José Sarraf Maia Filho, Ana Maria Fortuna Pinheiro e Marcos Roberto Moreira Lima, para sob a presidência do primeiro, realizarem a Tomada de Preço nº 01/93 destinada a locação de veículos automotivos para serviços administrativos da ASIPAG.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

CP93/0016160-1

INFORMAÇÃO: RESULTADO DE LICITAÇÃO

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG, INFORMA AOS PARTICIPANTES DO CONVITE ASIPAG 05/93, QUE O OBJETO DESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FOI ADJUDICADO A FIRMA, ZALUSO COM. REP. LTDA DEVIDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O ORGÃO:
Belém, 04 de março de 1993
A COMISSÃO

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

CP93/0016152-0

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS ASIPAG 001/93.

OBJETO: Locação de 01 a 09 veículos automotivos para os serviços, Administrativos e Assistenciais da ASIPAG em Belém Pa.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões da Ação Social, localizada na Rua dos Tamóios nº 1578.
DIA E HORA DE ABERTURA: Dia 22 de março de 1993, às 16 horas.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no local de abertura no horário de 08 às 13 horas de 2ª a 6ª feira.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

(Dias 05,08 e 09)

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Pelo presente Edital, convoco, na forma das disposições estatutárias, os senhores associados deste Sindicato, para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 09 de março de 1993, às 20:15 horas, em 1ª Convocação, e às 20:45 horas, em 2ª Convocação, na Sede do Sindicato dos Jornalistas, à Rua 13 de Maio, 82, Edifício Barão de Belém, 3º andar, sala 303, para: a) Eleger os integrantes da lista tríplice para preenchimento das funções de Juízes Classistas Temporários representantes dos trabalhadores e suplentes no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos da Portaria nº 11 de 04.01.93, do Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T., da 8ª Região; bem como o preceituado no Edital de Convocação, ambos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 11.01.93.

Edital de Convocação dos Membros da Diretoria do SIPEP

a) Ratificar a decisão de Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 09 de março de 1993, às 21:00 horas, para eleger os integrantes da lista tríplice para preenchimento das funções de Juízes Classistas Temporários representantes dos Trabalhadores suplentes no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 05 de março de 1993
Paulo Coêlho
Presidente

RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DO BARRETO DO PARÁ

A Associação Agrícola dos Trabalhadores Rurais da Região do Barreto do Pará, fundada em 30 de abril de 1992, com sede e foro no Município de Vigia-Pa., representada por sua Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, correspondendo subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, tendo por finalidade organizar os lavradores para fazer frente a solução de seus problemas de ordem econômica, social, financeira, agrícola e organizativa. Sendo de natureza jurídica como sociedade civil, sem fins lucrativos. A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Conselho Fiscal. Embora sendo de duração ilimitada, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, com 2/3 dos votos dos associados, especificamente convocada para esse fim. a) Afonso Rocha da Gama.

Ata da Assembléia da Constituição da Associação Ruralista do Baixo Amazonas, Estado do Amazonas, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de maio de 1992, na Cidade de Prainha, Estado do Pará, às 19 hs. à Av. Durval Pinheiro nº 13, reuniram-se em Assembléia Geral, os proprietários rurais, constantes da Ata de inauguração, com objetivo de constituírem uma Sociedade Cível sem fins lucrativos, sob a denominação de Associação Ruralista do Baixo Amazonas - ARBA. Com objetivo de defender e aprimorar a classe Agro-Pecuária da região. Após aprovação dos Estatutos, foi eleita a diretoria que dirigirá os destinos da Sociedade durante o primeiro triênio, ficando assim constituída: pres. Nazareno D. Paxi. Vice Renival C. Miranda. I Secretário Rdo. C. Tenório. II Sec. Mário A. Bento. I Tes. Djalma F. Medeiros. II Tes. Alexandre K. Jorge. Cons. Fiscal: José M. Melo, Adson P. Cerqueira e Rdo. N. Alvarenga. Membros: Júlio M. Araújo, Nadir B. Sabbat e Cristiano A. Viégas. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada a presente Sessão, cuja Ata foi por todos assinada.

(G. REG. 44917)

RESUMO DO ESTATUTO DA COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DA PRELAZIA DO XINGU NA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA FÁTIMA-URUARÁ-PARÁ

DENOMINAÇÃO:Comissão Justiça e Paz

SEDE: Cidade de Uruará - Pará

FUNDAÇÃO:02/10/1990

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil, sem fins lucrativos

FINALIDADE: Promoção e defesa dos Direitos Humanos ameaçados

FUNDO SOCIAL:Contribuição espontânea dos sócios e doação

REPRESENTAÇÃO: Presidente

ADMINISTRAÇÃO: Tesoureiro

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: dois(02)anos

REFORMA DO ESTATUTO:Em Assembléia anual geral

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário,Tesoureiro

PRESIDENTE:Tereza Braga da Silva,brasileira, casada,residente em Uruará Pa.RG 974.787 CIC 482452152-91

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRO PASTORIL DE URUARÁ - A.C.I.A.U.

Resumo do Estatuto da Associação Comercial, Industrial e Agro pastoril de Uruará-A.C.I.A.U. aprovada em sessão de assembleia Geral realizada no dia 22 de dezembro de 1992.

Denominação: Associação Comercial, Industrial e Agro Pastoril de Uruará.

Natureza jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos

data de fundação: 22 de dezembro de 1992.

Finalidade: Tratar dos interesse dos associados

fundo social: Formado por contribuições de seus associados, doações, subvenções e legados.

atividade: Dar Assistencia aos associados, trabalhar pelo desenvolvimento da região e etc

sede: km 180 Uruará-pa

Tempo de duração da entidade: indeterminado

Administração e Representação: Presidente

Prazo de mandato da diretoria: um (01) ano

reforma do estatuto: através de assembleia geral com presença de 2/3 dos associados.

Responsabilidade: A Diretoria responderá pelas obrigações sociais.

Dissolução: seus bens serão doados a uma instituição congeneres legalmente constituída e inscrita no conselho nacional de serviços.

Presidente: NATANAEL MENDES DOURADO VIANA, brasileiro, solteiro, RESIDENTE EM uruará-PA, CPF 252.877.612-87 RG 1377166

NATANAEL MENDES DOURADO VIANA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

18.02.93

(Nos. 735 a 738/93)

AC. Nº 735/93.
PROC. TRT A. REG. 4757/92
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
Advogado : Dr. José Claudio Monteiro de B. Filho
AGRAVADOS : JESUS HUMBERTO MATOS DE OLIVEIRA E LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

EMENTA : "A ação rescisória não suspende os efeitos da douta sentença que lhe é objeto".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 736/93
PROC. TRT A. REG. 2588/92
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BRADESCO
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Suarque
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA

EMENTA : Não é inepta a inicial da ação rescisória que atende aos requisitos da lei processual civil e está adequada ao pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar processar a ação rescisória. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

AC. Nº 737/93
PROC. TRT DC 2868/92
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Advogado : Dr. José Maria Quadros Alencar
DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 798,74%, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1991. DESCONTADOS OS AUMENTOS, ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 1º DE JUNHO DE 1991, O REAJUSTE SERÁ FEITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA GEOMÉTRICA DO PERCENTUAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA I ENTRE JUNHO DE 1991 E MAIO DE 1992, PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE SERVIÇO, DESDE A ADMISSÃO ATÉ A DATA-BASE. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS E CORRIGIDOS NA FORMA DAS CLÁUSULAS I E II, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 3%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ACRÉSCIMO DE 50% NAS DUAS PRIMEIRAS HORAS E NAS DEMAIS COM ACRÉSCIMO DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA V - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 30% SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA. CLÁUSULA VI - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, PARA CADA TRÊS ANOS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA VII - OS PISOS SALARIAIS, PRATICADOS PELAS EMPRESAS SERÃO REAJUSTADOS NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E III DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VIII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO VALOR EQUIVALENTE A UM MÊS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA IX - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTE, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NO CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE DOZE MESES, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIAL E QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91(RBPS), FICANDO IGUALMENTE ASSEGURADA A ESTABILIDADE RETRO REFERIDA NO CASO DE DOENÇA PROFISSIONAL, OBEDECIDOS OS PRAZOS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE MENCIONADAS. CLÁUSULA XI - AO EMPREGADO QUE FALTAR APENAS 12 MESES PARA ADQUIRIR A APOSENTADORIA POR IDADE OU POR TEMPO DE SERVIÇO E QUE VENHA PRESTANDO SERVIÇO À EMPRESA POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 5 ANOS, É ASSEGURADO O EMPREGO, POR AQUELE PRAZO MÁXIMO(12 MESES), SALVO EM CASO DE RESOLUÇÃO DO PACTO LABORAL POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XII - O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALÁRIO, DIRETAMENTE AOS HEROEIROS LEGAIS DO OBREIRO, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS COM MAIS DE QUINZE EMPREGADOS ESTIPULARÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO DE Cr$1.000.000,00, POR OBREIRO, FICANDO ESTABELECIDO DESDE JÁ QUE OS EMPREGADORES QUE AINDA NÃO TENHAM ESTIPULADO NENHUM SEGURO DE VIDA DECORRENTE DA NORMA COLETIVA ANTERIOR TERÃO O PRAZO DE TRÊS MESES PARA DAR CUMPRIMENTO AO ANTERIORMENTE EXPENDIDO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XIV - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, QUANDO DECORRENTES DO COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, INCLUSIVE EXAMES SUPLETIVOS E VESTIBULARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADA, POSTERIORMENTE, SUA REALIZAÇÃO NO PRAZO DE 3 DIAS. CLÁUSULA XV - A EMPRESA CONCEDERÁ LICENÇA DURANTE UM DIA POR ANO, PARA QUE O TRABALHADOR POSSA RECEBER O VALOR CORRESPONDENTE ÀS QUOTAS DO PIS/PASEP. VEDADO TAL DIREITO AOS EMPREGADOS DE EMPRESA QUE TENHA CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF VISANDO O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS QUOTAS EM REFERÊNCIA NA PRÓPRIA EMPRESA. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU ASSEMELHADOS, QUE CONTENHAM TIMBRE, CARIMBO OU ASSEMELHADO, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR SEMESTRE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XVIII - OS EMPREGADORES FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS DE RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO RESOLUÇÃO DO PACTO LABORAL, COM FUNDAMENTO EM QUAISQUER DAS ALÍNEAS DO ART. 482 DO TEXTO CONSOLIDADO, O EXTRATO DE CONTAS DO FGTS, O ATESTADO DE AFASTAMENTO E UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE O EMPREGADO ASSINAR NA OCASIÃO E, NO CASO DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, CARTA INDICANDO O MOTIVO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, DESDE QUE O EMPREGADO TENHA TRABALHADO PELO MENOS QUATRO MESES. CLÁUSULA XX - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, INCLUSIVE A SEUS DEPENDENTES. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO-DIRETOR(DO SINDICATO PROFISSIONAL), EFETIVO OU SUPLENTE, CONCEDER-LHE-Á LICENÇA, SEM ÔNUS PARA O SINDICATO ACORDANTE, EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 2 DIAS POR MÊS, QUANDO NECESSÁRIO SEU AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXII - É GARANTIDA A LIVRE CIRCULAÇÃO E AFIXAÇÃO, EM QUADROS INSTALADOS PELAS EMPREGADORAS, DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS À CLASE PATRONAL E NEM CARÁTER DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXIII - NOS PERÍODOS DE ELEIÇÕES SINDICAIS, AS EMPRESAS ADMITIRÃO O LIVRE ACESSO NOS LOCAIS DE TRABALHO, DOS MESÁRIOS E FISCAIS, LIBERANDO OS EMPREGADOS POR TEMPO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL. O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO À CONTA Nº 003-503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA-CÍRIO/BELÉM, ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 1% AO DIA DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS TERMOS DO ART.545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADO MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS FORNECIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE. O DESCONTO DE MENSALIDADES EM FOLHA, SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADA, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADOS OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE SINDICAL FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O CONTRACHEQUE, ENVELOPE DE PAGAMENTO OU ASSEMELHADO. CLÁUSULA XXVI - OS DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE SERÃO RECOLHIDOS À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INDIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% A PARTIR DO 1º MÊS E 20% NOS MESES SEGUINTES. CLÁUSULA XXVII - O SINDICATO DEMANDANTE SERÁ COMUNICADO PELAS EMPRESAS, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS, DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS CIPAS - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PARA QUE O MESMO POSSA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - AS EMPRESAS MANTERÃO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. CLÁUSULA XXIX - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E

ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE 3 DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXX - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL PATRONAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 614, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA XXXI - FICA ESTIPULADA A MULTA DE 10% DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXII - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE LAQUEADURA - COMPROBATÓRIO DA CONDIÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DA MULHER - NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS À ADMISSÃO DAS EMPREGADAS.CLÁUSULA XXXIII - É DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO DESPEDIDO, DESDE QUE COMPROVE A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, FICANDO AS EMPRESAS DESOBRIGADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES NÃO TRABALHADOS. CLÁUSULA XXXIV - NENHUM TRABALHADOR DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, DESDE QUE ESTEJA LABORANDO NA EMPRESA HÁ PELO MENOS 18 MESES, PODERÁ SOFRER DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, ECONÔMICO, FINANCEIRO OU DISCIPLINAR, VALENDO O BENEFÍCIO AQUI ACORDADO PELO PRAZO DE 6 MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA EM QUE OCORRER A SESSÃO DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO ONDE FOR HOMOLOGADO O PRESENTE ACORDO. CLÁUSULA XXXV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1992, FICANDO MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr$2.638,04 SOBRE Cr$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

==========

AC. Nº 738/93
PROC. TRT DC 884/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Marçal Marcellino Neto
DEMANDADOS : LABORATÓRIOS BEECHAM LTDA,
BYK QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA,
BOEHRINGER DE ANGELI QUÍMICA E FARMACÊUTICA,
DEGUSSA S/A DIVISÃO LABOFARMA,
FARMITALIA CARLOS ERBA S/A,
FONTOURA WYETH IND.FARMACÊUTICA S/A,
GLAXO DO BRASIL S/A,
JANSSEN FARMACÊUTICA LTDA,
JOHNSON & JOHNSON IND. E COMÉRCIO LTDA - CILAG,
MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA LTDA,
MILLET ROUX PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,
MERCK S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKO DO BRASIL LTDA,
SANOFI PHARMA DO BRASIL LTDA,
SARSA LABORATÓRIOS SILVA ARAÚJO RUSSEL S/A,

SINTOFARMA S/A,
COOPER DO BRASIL-LABORATÓRIOS WELLCOME-ICI LTDA,
LABORATÓRIOS DAUT DE OLIVEIRA S/A,
CASA GRANADO, LABORATÓRIOS,
FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A,
FARMOQUÍMICA,
ANAKOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
THE SIDNEY ROSS,
PRODOCTOR DA AMAZÔNIA

EMENTA : Defere-se parcialmente proposta base da categoria demandante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando o pedido de exclusão formulado pela demandada Casa Granado, por falta de amparo legal; homologar o pedido de desistência formulado pelo sindicato demandante em relação às demandadas Fontoura Wyeth Indústria Farmacêutica S/A, Degussa S/A Divisão Labofarma e BYK Química e Farmacêutica Ltda; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; julgá-lo em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA 01 - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 06 de março de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 06 de março de 1991 a 05 de março de 1992, sobre os salários vigentes em 05 de março de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA 02 - Sobre os salários já reajustados pela cláusula anterior, será aplicado a título de aumento real de salário o percentual de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA 03 - Os empregados admitidos após a data-base terão aplicado o salário em função com paradigma no mesmo percentual de reajustamento e aumento real de salários concedidos ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função. CLÁUSULA 04 - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA 06 - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA 07 - As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas, os gastos efetuados pelos seus propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com o uso de transportes e coletivos, quando do exercício da atividade profissional, e quando estes não se utilizarem de transportes próprios fornecidos pelo empregador. CLÁUSULA 08 - No mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, as empresas descontarão mensalmente, a título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 2% do valor do salário-base de cada empregado, mesmo dos não associados, cujos valores deverão ser remetidos ao sindicato até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto. CLÁUSULA 09 - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA 10 - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA 11 - O início das férias coletivas ou individuais, não poderão ter início em dia não útil. CLÁUSULA 12 - Será garantido ao empregado com menos de um ano de trabalho na mesma empresa, que pedir demissão, o recebimento proporcional da correspondente remuneração de férias. CLÁUSULA 13 - No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no fim da jornada de trabalho. CLÁUSULA 14 - A vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 06 de março de 1992. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: 02 e 07 (vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Domenico Falesi que a rejeitavam); 08 (vencidos os Exmos. Juízes Revisor que lhe dava outra redação e Haroldo Alves que a indeferia); 13 (vencido o Exmo. Juiz Relator), as demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu as seguintes cláusulas propostas pelo Exmo. Juiz Relator: reembolso por quilometragem; licença ao dirigente sindical, vencido, ainda, o Exmo. Juiz Revisor que adotava outra redação. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do Exmo. Juiz Revisor no sentido de incluir à Cláusula XIII do pedido inicial. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$-2.638,04 sobre Cr$-100.000.00.

Belém, 18 de fevereiro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

==========

MRSS (G.Reg.44.867)

ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA DO TRT
==========
ASSINADOS NO DIA
==========

24.02.93
==========

(Nos. 739 a 772/93)
=== ===

AC. Nº 739/93.
PROC. TRT RO 2679/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : BENEDITO FERREIRA DA LUZ
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDA : COINBRA- CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA
Advogada : Dra. Maria Rosana Silva de Castilho e outro

EMENTA : JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE

Empregado que desvia material de construção da obra em que trabalha comete falta passível de dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

==========

AC. Nº 740/93
PROC. TRT RO 1278/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO
Advogado : Dr. Sérgio Vitor Saraiva Pinto

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa do Sindicato, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos; vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 741/93
PROC. TRT RO 2012/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Alberto F. de Arruda e outros
RECORRIDO : WALTER LÚCIO BRITO MARTINS
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de direito adquirido e de irredutibilidade salarial insculpido na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal; determinar sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 105 e 108, porque ofensivas ao MM. Juiz "a quo" e a esta Justiça; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e §1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Juízes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta e José Teixeira que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau de jurisdição.

==========

AC. Nº 742/93
PROC. TRT RO 2651/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: CLAUDIONOR GARCIA SANTOS
Advogado : Dr. Alfredo Augusto C. N. Ribeiro
e
BANCO ITAÚ S/A
Advogada : Drª Livia Cunha Chermont e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

DECISÃO : É devida a atualização de valores pagos a título de verbas rescisórias e multa, quando o pagamento é efetivado com atraso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em não conhecer do recurso do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação a correção das parcelas de diferença salarial e da multa pelo atraso no pagamento da rescisão, no período de 16 de janeiro a 1º de abril de 1991, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

==========

AC. Nº 743/93
PROC. TRT RO 3497/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro
RECORRIDOS : EDIVALDO LIMA VIANA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL-NEGOCIAÇÃO - Podem as partes negociar reajuste salarial controverso, como é o caso do IPC de março/90, mediante a fixação de percentual outro, com a finalidade de quitar as perdas salariais. A negociação coletiva deve ser estimulada e, no caso, trata-se de percentual acordado em dissídio coletivo da categoria homologado pelo Tribunal Pleno, transmudando-se em sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e

Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas para cada um dos reclamantes na quantia de Cr$ 24.638,04 sobre Cr$ 1.200.000,00. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Marilda Wanderley Coelho.

==========

AC. Nº 744/93
PROC. TRT RO 1711/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ROSÂNGELA NOVAES LIMA
Advogado : Dr. Dorival I. de Souza Neto
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros.

DECISÃO : é pacífico o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar, e julgar reclamação trabalhista de servidores públicos, nos termos do que dispõe a alínea "e" do art. 240, da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergencia dar-lhe provimento para, reconhecer a competência desta Justiça, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as parcelas pleiteadas, como de direito.

==========

AC. Nº 745/93
PROC. TRT RO 3148/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª. Lena Ripardo Pauxis e Outros
RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ GUEDES AZEVEDO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que ofende o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antonia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida.

==========

AC. Nº 746/93
PROC. TRT REX OFF 1462/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTES: ANTONIO FRANCISCO CHAGAS NEIRÃO E OUTROS (05)
Advogada : Drª Cleide Helena S. Avelar e outros
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PCCS.

Em regra, os pagamentos efetuados pelo empregador, em razão do trabalho do empregado, constituem salário, cabendo à entidade patronal demonstrar que se tratava de empréstimo, e não de adiantamento salarial, cuja correção obedece os mesmos critérios dos reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas vincendas de diferenças de férias e 13º salário, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 747/93
PROC. TRT RO 2531/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: LÚCIO TORRES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
e
ALBINO F. SANTOS & CIA LTDA.
Advogado : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

I - As perdas salariais não são "zeradas" automaticamente na data-base da categoria, pois dependem de reposição por via de expressa cláusula em negociação coletiva, até porque, em regra, o salário é irredutível.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar as contra-razões de fls. 262/265, porque juntadas a destempo; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; vencidos os Exmºs Juízes Fernando Nunes e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e §1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e consectários, diferenças de férias com 1/3, 13º salários vencidos, repousos remunerados, diferenças de 40% do FGTS pagos na rescisão e FGTS com 40%, ressalvadas as diferenças de parcelas deferidas judicialmente; dar em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários, decorrentes da URP fev/89 (26,05%) e consectários, inclusive diferenças de adicional de periculosidade e de adicional noturno, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado do 1º Grau de jurisdição.

==========

AC. Nº 748/93
PROC. TRT RO 2399/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : FGTS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO.

É competente a Justiça do Trabalho para decidir sobre pedido de levantamento de FGTS em razão da mudança de regime jurídico de empregado, parte de contrato de trabalho, que passa à condição de servidor público estatutário, por força de Lei nº 8.036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, declarar a competência desta Justiça para instruir e julgar o feito e, em conseqüência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da causa, como entender de direito, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 749/93
PROC. TRT RO 2242/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : DORIVAL TADEU MAIA PARAENSE
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de A. Carvalhais Rodrigues

EMENTA : SALÁRIOS. IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

I - Na data-base da categoria as perdas salariais não são automaticamente "zeradas". A reposição depende de negociação coletiva específica, em cada situação, uma vez que, em regra, o salário é irredutível.

II - O IPC de março de 1990 foi "expurgado" nos reajustes concedidos pela reclamada. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários, pleiteados na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação formulada pelo recorrente e condenar a reclamada a pagar-lhe os valores que forem apurados em liquidação, pelo contador do juízo, a título de diferenças salariais e consectários, decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril de 1990, juros e correção monetária. Custas pela reclamada na quantia de Cr$20.638,04 sobre o valor de Cr$1.000.000,00.

==========

AC. Nº 750/93
PROC. TRT RO 3583/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : PRESCON - PRESTADORA DE SERVICOS COMUNIDADE UNIDAS LTDA.
Advogada : Drª Mirlene Bairral França e outra
RECORRIDO : CONSTANTINO DIAS ANORIN
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

==========

AC. Nº 751/93
PROC. TRT RO 3834/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A.
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
e
ELIZETE SOARES QUEIROZ
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros.
RECORRIDAS : AS MESMAS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. REPOSIÇÃO

I - As perdas salariais não são "zeradas" automaticamente na data-base da categoria profissional. A reposição depende de negociação coletiva específica, até porque, em regra, o salário é irredutível.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamante, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Domênico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 752/93
PROC. TRT RO 3501/91
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: GERÔNCIO DIAS FILHO E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Adauto Cerqueira Santos
RECORRIDA : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS
Advogada : Drª Andréa Társia Duarte e Outra

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; sem divergência, o Pleno decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida e, afastada a preliminar de coisa julgada, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 (26,05%), bem como do reajuste de 50,41%, com incidência sobre o salário corrigido pelo IPC de março/90, assegurados juros de mora, a contar do ajuizamento da reclamatória, deduzidos, porém os valores pagos em audiência, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau de jurisdição.

==========

AC. Nº 753/93
PROC. TRT RO 2107/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Dr. Maria Rosângela da Silva e outros
RECORRIDA : DALILA TRINDADE MORAES
Advogada : Drª. Erliene Gonçalves Lima

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes José Severo e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs. Juízes Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Relator e Revisor, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos . Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 754/93
PROC. TRT REX OFF 4468/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : MARIA DE FÁTIMA ROCHA DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo César Ribeiro e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, o E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Juízes Revisor, Domenico Falesi e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Teixeira e Solon Peralta que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC de abril/90 mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado pelo primeiro grau de jurisdição.

==========

AC. Nº 755/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4611/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORIDO-RECLAMANTE : GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Antônia Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 756/93
PROC. TRT REX OFF 4458/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTES: ONILDO MODESTO GONCALVES E OUTROS (05)
Advogada : Drª Marly Passarelli e Outros
RECLAMADA : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN.
Advogado : Dr. Ninon Machado de Faria Leme Franco e outros.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANCA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs Juízes Relator e Antônia Serra,por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada e a de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 757/93
PROC. TRT REX OFF 4714/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : OTACÍLIO COSTA
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FNS-DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

SAQUE DE FGTS. MUDANCA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Antonia Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento à remessa, para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

==========

AC. Nº 758/93
PROC. TRT RO 4801/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e Outros
RECORRIDOS : SEBASTIÃO MAUÉS DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Artemio dos Santos Merlo Junior

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi e Fernando Acatauassu Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida, determinando, porém, que na parte dispositiva da sentença seja retificado para 26,05% o percentual relativo à URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 759/93
PROC. TRT RO 2475/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: AYRTON JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS (09)
Advogada : Drª Luiza de Marilac Campelo e outro
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, à falta de amparo legal. O Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Juízes José Severo e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para julgar procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar aos reclamantes os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e consectários, decorrentes do IPC de março/90, juros e correção monetária, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, na ordem de 15% sobre o montante da condenação. Custas pela reclamada nas quantia de Cr$20.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr$1.000.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca. Deferida justificativa de voto ao Exmº Juiz Relator.

==========

AC. Nº 760/93
PROC. TRT RO 3197/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR S/A
Advogada : Drª Ângela Conceição Oliveira Monteiro e Outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 761/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2878/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO-TRT DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida e Outro
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e Outros

EMENTA : é assegurado, na mudança de regime jurídico, a movimentação da conta do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade "ad processum" do sindicato autor, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar o r. decisório de primeiro grau, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 762/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3218/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE - RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas
RECORRIDOS-RECLAMANTES : PAULO ONETI DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia

EMENTA : é assegurado, na mudança de regime jurídico, a movimentação da conta do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e incompetência da JCJ para declarar inconstitucionalidade de lei, à falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 763/93
PROC. TRT RO 3818/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que ofende o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato e de coisa julgada, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 764/93
PROC. TRT RO 3611/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros
RECORRIDO : ADMILSON GAIA VULCÃO
Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi, Fernando Nunes e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Revisor, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e Solon Peralta, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no órgão de primeiro grau de jurisdição.

==========

AC. Nº 765/93
PROC. TRT REX OFF 2158/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : HELENA DULCINÉIA LOPES DUTRA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PCCS.

Em regra, os pagamentos efetuados pelo empregador, em razão do trabalho do empregado, constituem salário, cabendo à entidade patronal demonstrar que se tratava de empréstimo, e não de adiantamento salarial, cuja correção obedece os mesmos critérios dos reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 766/93
PROC. TRT RO 2050/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ANTÔNIO PAULO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros.
RECORRIDA : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

EMENTA : SALÁRIOS. IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

I - Na data-base da categoria as perdas salariais não são automaticamente "zeradas". A reposição depende de negociação coletiva específica, em cada situação, uma vez que, em regra, o salário é irredutível.

II - O IPC de março de 1990 foi "expurgado" nos reajustes concedidos pela reclamada. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários, pleiteados na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, pelo contador do juízo, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), juros de mora e correção monetária, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$-20.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr$-1.000.000,00.

==========

AC. Nº 767/93
PROC. TRT REX OFF E RO 326/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Advogado : Drª. Iraci Vaz Lobato e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : LUIZ HAROLDO DE MELO E SILVA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. João Rodrigues de Souza

EMENTA : JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ISONOMIA NO ENSINO PÚBLICO SUPERIOR.

I - Havendo atraso no pagamento do salário, procedem juros de mora, desde o ajuizamento da ação judicial, e correção monetária computada desde a época própria, isto é, quando incorreu em mora o empregador, ainda que se trate de uma autarquia federal.

II - Uma norma jurídica não pode contrariar os fatos sociais e econômicos.

III - Os créditos trabalhistas devem sempre ser pagos com atualização monetária, em face de inflação.

IV - Caso de isonomia prevista na Lei nº 7.596, de 1º de abril de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 94.664, de 23 de junho de 1987.

DECISÃO : ACORDAM OS Juízes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que os juros de mora sejam calculados a partir do ajuizamento da reclamação, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 768/93
PROC. TRT RO 1596/92

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. Antônio Iran C. Sírio e outros
RECORRIDO : MANOEL CLODOALDO ROCHA

EMENTA : I - JUSTA CAUSA.
Não demonstrando propósito fraudulento do reclamante, quanto à alegada falsificação de documento, rejeita-se a tese da dispensa sem justa causa.

II - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

Qualquer juiz pode declarar ex-officio a inconstitucionalidade de lei, para os efeitos do processo em julgamento.

III - IPC de março de 1990.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Não há se falar em limitação temporal, à falta de prova de negociação coletiva específica.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes José Severo e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 769/93
PROC. TRT REX OFF 4504/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ALCÍDIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Antonia Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juíz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento à remessa, para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

==========

AC. Nº 770/93
PROC. TRT REX OFF 2505/92
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE XINGUARA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTES: FRANCISCO BATISTA DURÃES e OUTRA
Advogado : Dr. Manoel Costa e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE XINGUARA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Silcio Wilson Arantes e outros

EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL. REINTEGRAÇÃO. FALTA DE INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE - Deve ser reintegrado o empregado dirigente sindical, mesmo suplente, dispensado sem o competente inquérito judicial.

INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. DESCABIMENTO DE REINTEGRAÇÃO - Não tendo completado cinco anos antes do advento da Carta de 1988, nos termos do art. 19 do ADCT, não pode ser reintegrado empregado público dispensado sem justo motivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação a reintegração da reclamante Joana Moura Rodrigues de Freitas, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 771/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4417/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmento
RECORRIDOS-RECLAMANTES: OZIRES GOMES PEREIRA E OUTRA
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e Outro

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Antônia Campos Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, à falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o

Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei Nº 8162/91; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 772/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4505/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.
RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOÃO BOSCO COHEN E OUTRA
Advogado : Dr. Ronaldo Nazareno Coelho da Silva e Outro.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Antônia Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 24 de fevereiro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretro do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

==========

mrss

(G.Reg.44.868)

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA
==========

25.02.93
========

(Nos. 773 a 775/93)
=== ===

AC. Nº 773/93.
PROC. TRT A. REG 3947/92
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior
AGRAVADO : MARIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA

EMENTA : Não se concede mandado de segurança contra ato judicial susceptível de modificação via reclamação correicional. Inteligência do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

==========

AC. Nº 774/93
PROC. TRT DC 1934/91
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SESPA - SINDSESPA
Advogado : Dr. Jader Nilson da L. Dias
DEMANDADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

EMENTA : I - É impossível, juridicamente, o estabelecimento de reajuste salarial ou de vencimentos, de servidores públicos estaduais, pela via de sentença normativa, ante as normas constantes dos incisos X e XI do art. 37 da C.F/88, pelo que há a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar dissídio coletivo envolvendo servidor público.

II - Não tendo possível o servidor público, através do seu sindicato de classe, celebrar acordo ou convenção coletiva, por via de conseqüência não tem o direito de ação de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Harcldo Alves e Domenico Falesi, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do sindicato demandante; sem divergência, acolher as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação do demandante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas pelo demandante na quantia de Cr$-2.638,04 sobre Cr$-100.000,00.

==========

AC. Nº 775/93
PROC. TRT DC 6458/92
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADOS : CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ S/A CELPA, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA/DATA-BASE - A presente sentença normativa abrangerá todos os empregados da CELPA, inclusive engenheiros e rodoviários, naquilo que couber e na forma das respectivas normas de direito estabelecidas para cada categoria. PARÁGRAFO ÚNICO - A data-base para reajuste de salários e demais condições de trabalho dos empregados da Celpa está fixada em 1º de novembro de cada ano. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - A empresa manterá o piso salarial no montante equivalente ao menor salário da tabela vigente no mês de outubro de 1992, com os acréscimos decorrentes dos reajustes e incrementos salariais pactuados nas cláusulas III, IV, V e VI. CLÁUSULA III - IMPLANTAÇÃO DO PCCS - No mês de fevereiro/93, o Sindicato dos Urbanitários e a Celpa definirão o cronograma para implantação definitiva do Plano de Cargos e Salários, estabelecido nos termos da Cláusula XXX, item 30.12. PARÁGRAFO ÚNICO - No mês de novembro/92, o cargo de Operador de Usina será valorizado, passando da Classe II para a Classe III do Plano Operacional (Plano "B"), como uma correção inicial da distorção existente nesse cargo, em relação ao mercado. CLÁUSULA IV - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados da Celpa serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 1992, a título de reposição salarial do período de 1º de agosto de 1991 a 31 de outubro de 1992, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE), no mesmo período, descontadas as antecipações salariais concedidas, a incidir sobre os salários vigentes em 31.10.92, pagos da seguinte forma: a) salários do nível 01 ao nível 23: 100% das perdas do período, pagas no mês de novembro, ressalvado o disposto na Cláusula V; b) salários do nível 24 a 47: 83% das perdas do período, pagas no mês de novembro e o restante das perdas de cada salário no mês de janeiro de 1993, ressalvado o disposto na Cláusula V; c) salários do nível 48 a 77: 50% das perdas do período, pagas no mês de novembro e o restante das perdas de cada salário no mês de janeiro de 1993, ressalvado o disposto na Cláusula V. PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos Operadores de Usina, do mês de outubro/92, serão valorizados nos termos do parágrafo único da Cláusula III, antes da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula. CLÁUSULA V - AJUSTE DA CURVA SALARIAL - Por necessidade de adequação dos salários da Celpa ao mercado, no sentido da viabilização do Plano de Cargos e Salários, os salários dos itens "a" e "b" da Cláusula IV (níveis 01 a 47), já atualizados conforme a referida cláusula, serão acrescidos de um percentual variável no mês de janeiro de 1993, a título de ajuste da curva salarial do Plano de Cargos e Salários definido na Cláusula XXX, item 12, desta sentença normativa, sendo 15% no salário do nível 01, reduzindo geometricamente a intervalos progressivos de 0,3%, até alcançar 0% no nível 47. Da mesma forma, nos salários do item "c" da Cláusula IV (níveis 48 a 77), o restante das perdas de cada salário, será deflacionado, no mês de janeiro de 1993, em um percentual variável, a título de ajuste da curva salarial do PCCS, sendo de 0,61% no salário do nível 48, aumentando geometricamente a intervalos progressivos de 0,61%, até alcançar 20% no nível 77. CLÁUSULA VI - POLÍTICA DE REPOSIÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados da Celpa, já atualizados, conforme Cláusula IV, V e parágrafo único da Cláusula III, serão reajustados nos meses de janeiro/93, maio/93 e setembro/93 pela aplicação do índice pleno definido nos termos da Lei 8.419/92, para os trabalhadores do Grupo "C", a incidir sobre todos os níveis salariais. Nos meses de março/93 e julho/93, a reposição será feita nos termos da Lei 8.419/92, observados os limites estabelecidos na Cláusula XXX, item 30.11. §1º - Havendo alteração na política salarial do governo (Lei 8.419/92) ou na sua sistemática, será feita a necessária adequação no disposto nesta cláusula, preservando-se os ganhos individuais, nos meses de janeiro, maio e setembro de 1993, pactuados no "caput". §2º - Das atualizações efetuadas decorrentes das Cláusulas III, IV, V e VI, apenas os efeitos desta cláusula serão considerados antecipações salariais, a serem compensadas na próxima data-base. CLÁUSULA VII - GARANTIA DE EMPREGO - A Celpa compromete-se, até abril/93, a não efetuar demissões arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar ou técnico, salvo se entendida a desnecessidade comprovada dos serviços de determinados empregados, em especial aqueles que estejam ociosos no desempenho global da CELPA, devendo, no que concerne a estes empregados, adotar, antes de optar pela dispensa, os sistemas de reciclagem, treinamento, readaptação funcional, avaliação de desempenho e transferência de setor ou localidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam expressamente excluídos da proteção contra a dispensa arbitrária de que trata esta cláusula: a) demissões que ocorrerem em função da aplicação do programa de demissões incentivadas; b) demissões ocorridas "por acordo" entre a Celpa e o empregado; c) desligamentos em função da aplicação do Programa de Incentivo à Aposentadoria, que deverá ter em qualquer caso a anuência expressa do empregado; d) dispensa de empregados envolvidos em irregularidades, devidamente comprovadas, inclusive antes da vigência da presente sentença normativa; e) empregados admitidos sem concurso público ou processo seletivo, após 05 de outubro de 1988. CLÁUSULA VIII - GARANTIAS INDIVIDUAIS NOS INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - Nos processos de sindicância administrativa de qualquer natureza, a Celpa adotará os seguintes procedimentos: a) os processos de sindicância administrativa poderão ser acompanhados pelo sindicato que, entretanto, não intervirá nos procedimentos processuais; b) a rescisão do contrato de trabalho por justa causa será precedida de sindicância administrativa; c) a notificação do empregado para prestar depoimento em processo de sindicância administrativa será feita por escrito, devendo o documento respectivo cientificar o empregado de que poderá se fazer acompanhar de membro do sindicato; d) encerrado o depoimento do empregado no processo de sindicância administrativa, ser-lhe-á fornecida cópia do termo de suas declarações, se o solicitar; e) ao final do processo de sindicância administrativa, o empregado poderá ter acesso ao mesmo, na oportunidade em que assinar a Portaria respectiva e, quando o requerer, fundamentadamente, à diretoria da empresa, cópia dos autos; f) por ocasião da dispensa por justa causa, bem como nos casos de falta grave, a CELPA fornecerá cópia da Portaria de dispensa ou comunicação ao empregado da instauração de inquérito judicial, devendo o respectivo documento conter a fundamentação da medida adotada. CLÁUSULA IX - CONCURSO PÚBLICO - 9.1. A Celpa manterá seu quadro de pessoal dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 131 do Código de Águas, procedendo à admissão de seus empregados de acordo com suas normas de Recursos Humanos, Código RH-2.1 e RH-2.2, que passam a integrar o presente instrumento; 9.2. A Celpa compromete-se, ainda, a não efetuar contratação de novos empregados até abril de 1993, exceto nos casos de necessidades operacionais, gerenciais e de substituições, que deverão ser efetuadas dentro das normas de processo seletivo vigentes na Celpa. CLÁUSULA X - TRANSPARÊNCIA DA CELPA - 10.1. A Celpa manterá o atual sistema de divulgação de seus processos licitatórios, ampliando-o no âmbito de suas instalações e com a inserção de dados relativos à adimplência das prestadoras de serviço, quanto aos encargos sociais e trabalhistas com seus empregados; 10.2. A Celpa, na implementação de seu planejamento global, observará o estabelecido no art. 230 da Constituição Estadual. CLÁUSULA XI - FUNDAÇÃO - A Celpa viabilizará a mudança nos Estatutos da Fungrapa, garantindo a proporção de um terço dos Curadores eleitos pelos empregados e poderá designar o Diretor Administrativo daquela Fundação, dentre os nomes de lista tríplice apresentada pelo sindicato. CLÁUSULA XII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A Celpa, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas das categorias, descontará, a título de taxa de fortalecimento sindical, os valores correspondentes a: a) 3% do salário-base de novembro/92, dos empregados associados apenas ao Sindicato dos Engenheiros, que será repassado ao Sindicato dos Engenheiros; b) 0,1% do salário-base de novembro/92, dos empregados associados a dois dos sindicatos acordantes, ou apenas ao Sindicato dos Urbanitários ou ao Sindicato dos Rodoviários, que será repassado exclusivamente ao Sindicato dos Urbanitários; c) 10% do salário-base de dezembro/92, dos empregados não associados a qualquer dos sindicatos acordantes, sendo que neste caso o desconto estará condicionado a não oposição do empregado, manifestada até o dia 10 de dezembro de 1992. O valor correspondente a este desconto será repassado ao Sindicato dos Urbanitários. PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o diferencial de salário que será pago, em janeiro de 1993, em razão do restante da reposição salarial, como acordado na Cláusula IV, a Celpa procederá ao desconto de 3% do salário-base dos empregados filiados apenas ao Sindicato dos Engenheiros, a título de complementação da taxa de fortalecimento sindical, que será repassado ao Sindicato dos Engenheiros. CLÁUSULA XIII - HOMOLOGAÇÕES NOS SINDICATOS - 13.1. A rescisão de contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será homologada nas sedes dos sindicatos, salvo expressa manifestação em contrário do empregado. Na hipótese de recusa dos sindicatos de procederem à homologação, deverão estes informar o motivo da recusa. Nas localidades onde os sindicatos não possuam sede administrativa, a Celpa poderá proceder à homologação da rescisão junto à autoridade administrativa competente; 13.2. A Celpa encaminhará aos sindicatos as cópias de todas as rescisões de contrato não homologadas nos sindicatos. CLÁUSULA XIV - SEGURANÇA NO TRABALHO/CONDIÇÕES DE TRABALHO - A Celpa, no prazo de 60 dias, implantará um Programa de

Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo a segurança principalmente dos que trabalham em áreas periculosas e o atendimento de urgência nos eventuais casos de acidentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Celpa compromete-se a reavaliar, estruturar, restaurar, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, assim como das possibilidades constantes de seus planos de trabalho, os seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições aos seus empregados. O Sindicato dos Urbanitários efetuará levantamento dos locais de trabalho que necessitem de melhoramentos, o que subsidiará o plano de trabalho da empresa. CLÁUSULA XV - CONTRATO DE TRABALHO - Faculta-se aos sindicatos e à empresa o entendimento administrativo direto, antes de tentarem a via judicial para a solução de qualquer conflito de natureza individual. CLÁUSULA XVI - TROCA DE TURNOS - Será permitida até quatro trocas de turnos por mês, a todos os empregados que trabalhem em regime de turno de revezamento e que não tenham faltas não justificadas no mês anterior à troca. CLÁUSULA XVII - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - A Celpa implementará um Programa de Preparação para Aposentadoria, contemplando o respeito aos anseios do ser humano e o reconhecimento dos serviços prestados à empresa, adotando ainda medidas de esclarecimento e assistência, quanto aos procedimentos necessários. CLÁUSULA XVIII - REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - 18.1. A Celpa revisará, em 60 dias, seu Plano de Benefícios, com a participação do sindicato e implementará medidas, objetivando a melhoria do atendimento médico-odontológico, prestado pela Fungrapa; 18.2. A Celpa, reconhecendo a igualdade de direitos entre seus empregados, homens ou mulheres, garantirá aos esposos de suas empregadas que trabalhem em empresas que não disponham de qualquer plano de saúde ou que estejam desempregados acesso as mesmas vantagens deferidas, no seu Plano de Benefícios às esposas de seus empregados; 18.3. A Celpa, a partir da vigência desta sentença normativa, liberará aos dependentes, o FGTS dos empregados não optantes que vierem a falecer; 18.4. A Celpa discutirá, na revisão do Plano de Benefícios, a sistemática de ressarcimento do Auxílio de Emergência. CLÁUSULA XIX - LICENÇA-PRÊMIO - A Celpa concederá dois meses de licença remunerada a todos os seus empregados, a cada dez anos de serviço, contados a partir da data da sua admissão, sendo que após o décimo ano, a licença-prêmio passará a ser de um mês a cada cinco anos de serviço, não podendo ser convertida em pecúnia, ressalvado o disposto no parágrafo único. PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização da licença-prêmio será feita proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, por ocasião da quitação das verbas rescisórias, exceto as dispensas por justa causa comprovada e as demissões espontâneas a pedido. CLÁUSULA XX - TRANSPORTE GRATUITO - A Celpa fornecerá a todos os empregados transporte gratuito adequado, quando os serviços forem efetuados em local de difícil acesso e não possua serviço regular de transporte. PARÁGRAFO ÚNICO - A Celpa discutirá com o Sindicato dos Urbanitários, na reunião trimestral, o fornecimento de transporte gratuito aos empregados que trabalham em regime de turno, ajustando-se, eventualmente, quais as áreas que deverão ser atendidas. CLÁUSULA XXI - ESCOLA J. J. ABEN ATHAR - Será criado, na Celpa, um Conselho Auxiliar, para acompanhamento e assessoramento da participação da empresa nas instâncias consultivas e deliberativas da Escola J. J. Aben Athar, com seus membros eleitos entre os empregados da Celpa. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho será criado no prazo de 60 dias, através de reunião entre a Celpa e os sindicatos, onde se regulamentará seu funcionamento, atribuições e composição. CLÁUSULA XXII - APURAÇÃO DE HORA EXTRA - 22.1. A Celpa, respeitando o pagamento de horas extras aos empregados que hoje fazem jus, desenvolverá estudos visando à reformulação da sistemática vigente, cujos resultados serão refletidos nas normas de controle de freqüência; 22.2. O pagamento de horas extras de percurso, quando em viagens a serviço, será objeto de estudos para discussão na reunião trimestral. Enquanto não houver definição sobre esses estudos e sua implementação, a Celpa compromete-se a efetuar o arredondamento da meia-diária para diária integral, de modo a compensar as horas de viagem a serviço. CLÁUSULA XXIII - TICKET-RESTAURANTE-REDUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO - A Celpa fornecerá mensalmente 22 folhas de ticket-restaurante aos empregados que não recebem auxílio-alimentação, obedecendo à tabela a seguir:

SALÁRIO-BASE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
até 05 salários mínimos	0%
acima de 05 até 10 salários mínimos	10%
acima de 10 até 15 salários mínimos	15%
acima de 15 até 20 salários mínimos	20%
acima de 20 salários mínimos	30%

CLÁUSULA XXIV - AUMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A partir de 1º de novembro de 1992, a Celpa pagará aos empregados do interior, a título de auxílio-alimentação, a importância equivalente ao valor líquido recebido no mesmo mês pelos empregados da Capital, a título de ticket-restaurante. PARÁGRAFO ÚNICO - A Celpa, no prazo de 150 dias, realizará estudos sócio-econômicos, nas diversas localidades, para apurar índices de custo de vida, visando uma possível reavaliação deste benefício, com aplicação de índices diferenciados por localidade, no sentido da maior correspondência desse benefício em relação às diferentes realidades micro-regionais, ficando desde já cenvencionado que a diferença de índices poderá implicar em pagamento maior ou menor que o praticado pela Celpa. CLÁUSULA XXV - SEGURO DE VIDA - A Celpa, a partir de 1º.11.92, concederá aos seus empregados um plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor de Cr$70.000.000,00, por morte natural e Cr$140.000.000,00, por acidente de trabalho. Para os empregados que desejarem, a empresa compromete-se a dobrar os valores acima citados, desde que haja participação do empregado em 50% do valor do prêmio mensal. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão reajustados mensalmente pela variação da Taxa Referencial-TR. CLÁUSULA XXVI - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE TURMA - Até a adoção de nova sistemática a ser estabelecida por ocasião da implantação do novo Plano de Cargos e Salários, a Celpa pagará mensalmente, a título de gratificação de chefia, aos empregados que exercem a função de chefe de turma, a partir do mês de novembro de 1992, 3% do maior salário praticado na empresa. CLÁUSULA XXVII - DELEGADOS SINDICAIS - Fica assegurado em 15 dias o número de delegados sindicais do Sindicato dos Urbanitários e um para o Sindicato dos Engenheiros, todos com mandato de um ano e direito à reeleição. §1º - Os delegados sindicais gozarão de estabilidade no emprego, podendo ser dispensados somente em razão de falta grave, devidamente comprovada, garantida a estabilidade até um ano após o término de seu mandato. §2º - A Celpa compromete-se a liberar os delegados sindicais dos urbanitários, em até cinqüenta e dois dias durante a vigência da presente sentença normativa, a critério dos sindicatos, para o exercício de suas atividades sindicais. Da mesma forma, o delegado sindical do Sindicato dos Engenheiros será liberado em até vinte e seis dias. §3º - A Celpa manterá delegado sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, na proporção de um para cada grupo de 50 empregados, pertencentes à referida categoria profissional, todos com mandato de um ano e direito à reeleição, que será liberado pela Celpa dois dias por mês. CLÁUSULA XXVIII - DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO - A Celpa compromete-se a liberar do serviço, com ônus para a Celpa, três de seus empregados dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, titulares ou suplentes, escolhidos pela entidade sindical, enquanto perdurar a vigência de seus mandatos. §1º - Os demais dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará serão liberados com ônus para a empresa, até em um dia por semana, para reuniões ordinárias do sindicato, mediante apresentação do calendário à Celpa. Nesta hipótese, a liberação incluirá suplentes, sendo estes limitados ao número de seis. §2º - A Celpa compromete-se a liberar, com ônus para a empresa, os dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará para participação em congressos estaduais e nacionais, campanhas salariais, reuniões ou negociações nas empresas representadas e, ainda, nas audiências trabalhistas envolvendo o sindicato e a Celpa. Nas hipóteses previstas neste parágrafo, a liberação incluirá, ainda, até o máximo de seis suplentes. A participação nos eventos deve ser comunicada à Diretoria Administrativa/DEARH, apresentando a programação com a antecedência de vinte e quatro horas, ressalvados os casos de emergência. §3º - A Celpa liberará, com ônus para a empresa, dois de seus empregados dirigentes do Sindicato dos Engenheiros, até 40 dias durante a vigência da presente sentença normativa, a critério do sindicato, para desenvolvimento de suas atividades sindicais. CLÁUSULA XXIX - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS ANTERIORES - 29.01. CIPAs - Nas diversas áreas de atuação da Celpa, onde por lei haja necessidade para formação de CIPAs, estas além das atribuições conferidas pelo item 16 da NR 05 da Portaria Mtb 3.214, de 08.06.78, poderão estudar as condições de higiene, segurança e bem estar do trabalhador, otimizando seu funcionamento e, ainda, acompanhar os serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho da Celpa, no mapeamento de áreas de risco, reunindo mensalmente para discutir problemas e soluções relacionados à saúde do trabalhador e condições de trabalho, facultada a presença do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, através de um representante legal. §1º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará apresentará uma lista tríplice de empregados da Celpa à direção da empresa, a qual poderá designar um deles para presidente da CIPA. §2º - A Celpa compromete-se a comunicar ao Sindicato dos Urbanitários, com antecedência mínima de 30 dias, a data da eleição para representação dos empregados na CIPA; 29.02. ADICIONAL DE PENOSIDADE - A Celpa pagará a seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turno 7% sobre o salário-base, acrescido do adicional por tempo de serviço, a título de adicional de penosidade; 29.03. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE - 29.03.1. A diretoria da Celpa considerará o parecer da comissão de periculosidade, quando decidir o pagamento do adicional de periculosidade, ficando garantida a presença do Sindicato dos Urbanitários no acompanhamento dos trabalhos da referida comissão; 29.03.2. A Celpa compromete-se a pagar o adicional de insalubridade que for estabelecido em laudo pericial interno; 29.03.3. O adicional de periculosidade incidirá nos cálculos relativos ao adiantamento de férias, se o empregado estiver recebendo aquele adicional na data da concessão das férias; 13º salário, se o adicional de periculosidade fizer parte da remuneração do empregado no mês de dezembro e sobre a conversão facultativa de 1/3 (um terço) das férias, sobre o valor da remuneração que seria devida nos dias correspondentes; 29.04. ABONO REGULAR DE FALTAS - A Celpa concederá a todos os seus empregados que registrem sua freqüência, na vigência da presente sentença normativa, cinco dias úteis, para resolver problemas particulares, sem prejuízo de seus salários, não podendo ser incorporados às férias e sendo, no máximo, de dois dias consecutivos. No caso de localidade isoladas, excepcionalmente, os cinco dias poderão ser incorporados ao período de férias; 29.05. LICENÇA-MATERNIDADE - A Celpa compromete-se a conceder licença-maternidade para suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, não concordando com a extensão à mãe adotiva; 29.06. ABONO ESPECIAL DE FALTAS - 20.06.1. A Celpa concederá abonos de duas faltas aos empregados que por motivo de acompanhamento de filhos menores de treze anos e ascendentes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos ou, ainda, em caso de cirurgia de qualquer de seus dependentes registrados como tal na empresa, forem internados em estabelecimento hospitalar. Os casos excepcionais ao acima estabelecido serão apreciados pelo serviço médico do DEARH; 29.06.2. A Celpa abonará as saídas das empregadas gestantes para o exame pré-natal, conforme recomendação médica, após apresentação ao DEARH; 29.06.3. Mediante aviso prévio de quarenta e oito horas será abonada a falta do empregado, por motivo de prova em estabelecimento curricular ou em concurso público, desde que comprovada a sua realização capaz de impedir o seu regular comparecimento ao serviço; 29.07. PLANO DE BENEFÍCIOS - a) a Celpa manterá a sistemática prevista na Resolução 10/89 que se refere à suplementação de aposentadoria aos ex-empregados participantes assistidos da Fungrapa (Fundação Grão-Pará); b) respeitadas as determinações legais, as despesas com pessoal efetuadas pela Fungrapa serão de sua exclusiva responsabilidade; c) A Celpa incluirá em seu Plano de Benefícios os filhos excepcionais de empregados, desde que a excepcionalidade seja atestada pela área médica da empresa; d) a Celpa restabelecerá o auxílio-doença de emergência para atendimento a dependentes não cadastrados, sendo as parcelas devidas pelo empregado corrigidas pela TR; e) a Celpa propõe-se manter entendimentos com livrarias e papelarias para obtenção de desconto especial para os seus empregados, na aquisição de material escolar; f) a Celpa estenderá o seu Plano de Benefícios aos dependentes de empregados falecidos pelo período de seis meses, a contar da data de falecimento; g) a Celpa propõe-se a aprimorar o seu atendimento médico e odontológico interno; h) a Celpa compromete-se a manter o procedimento previsto na Resolução 001/90, que determina o tratamento médico de emergência, aos esposos dependentes economicamente da empregada; i) a Celpa concederá assistência médica apropriada nos casos de doença grave e acidente de seus empregados, garantindo a remoção, alimentação e medicação, enquanto o trabalhador não tiver passado para a responsabilidade do INSS; j) a Celpa manterá a gratuidade de exames médicos, conforme legislação e normas habituais da empresa; 29.08. DESPESAS COM SUPERMERCADOS - A Celpa fornecerá ticket-alimentação aos seus empregados, sendo-lhe facultada a celebração de convênios com supermercados ou outros estabelecimentos comerciais, em substituição a tal benefício; 29.09. AUXÍLIO-MATRÍCULO ESCOLAR - A Celpa compromete-se a efetuar o pagamento de auxílio-matrícula escolar aos empregados que percebem até o Nível 23, correspondente a um salário mínimo vigente por ocasião da matrícula, por filho legítimo, legitimado, registrado ou reconhecido, na faixa etária de seis a quatorze anos, ficando o empregado obrigado a comprovar a efetivação da matrícula. PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício de que trata este item cessará na Capital por ocasião da instalação e funcionamento de escola pública conveniada com a Celpa, salvo na hipótese de inexistência de vagas; 29.10. DEPENDENTES DE EMPREGADOS APOSENTADOS/FALECIDOS - Em caso de falecimento ou aposentadoria do empregado, a Celpa compromete-se a chamar, através de carta aos seus dependentes, a fim de proceder aos seus cadastramentos, se assim desejarem, de conformidade com as normas internas a respeito do assunto, para posterior participação em concursos externos da Celpa; 29.11. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - REMESSA DE RELAÇÕES - A Celpa remeterá aos sindicatos, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria, relação nominal dos empregados contribuintes, com seus respectivos cargos; 29.12. DIVULGAÇÃO SINDICAL - A Celpa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade das entidades sindicais, com identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria e preserve o patrimônio físico da empresa; 29.13. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - A Celpa transferirá para os sindicatos as contribuições devidas, até o quinto dia útil após a efetivação do desconto dos empregados; 29.14. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO - A Celpa e o Sindicato dos Urbanitários realizarão reuniões a cada noventa dias, que visem ao cumprimento da presente sentença normativa, bem como apreciar outras questões de interesse dos empregados; 29.15. READAPTAÇÃO FUNCIONAL - A Celpa aproveitará em seu quadro, após inspeção pelo Departamento de Recursos Humanos (DEARH) da empresa, empregados considerados aptos pelo INSS, por este readaptado em cargo compatível com suas condições físicas e mentais, garantindo a remuneração total do empregado, relativa ao cargo anterior, no caso de verificar-se transferência de atividade decorrente de acidente do trabalho; 29.16. DANOS EM VEÍCULOS - Os empregados da Celpa não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avaria de carga, desgaste natural de

peças e acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa, devidamente comprovados, sendo que, no caso de acidentes, por perícia realizada pelo órgão oficial do Estado; 29.17. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES - A Celpa comunicará, mensalmente, ao Sindicato dos Urbanitários os acidentes acorridos com seus empregados, no período, bem como informará, no prazo de setenta e duas horas, ocorrência de acidente fatal ou em trajeto; 29.18. UNIFORMES GRATUITOS - A Celpa fornecerá, semestralmente, aos seus empregados, quando de uso obrigatório, as seguintes peças de seus uniformes: dois macacões, duas calças, três camisas, um par de sapatos e um cinto, acrescentando-se o EPI, quando for o caso; 29.19. ANUÊNIO - A Celpa assegurará a todos os seus empregados um adicional de 1% para cada ano de serviço completo e um complemento de 1% a cada cinco anos de serviço completo; 29.20. TREINAMENTO - A Celpa compromete-se a viabilizar, durante a vigência desta sentença, a prática de atividades de treinamento, cujo programa deverá ser desenvolvido, implantado e avaliado através do órgão técnico especializado em recursos humanos, divulgando aos seus empregados os resultados obtidos. Fica assegurado o empenho da empresa em providenciar infraestrutura física e equipamentos para dotar a área de recursos necessários; 29.21. ENQUADRAMENTO DE CONCURSADOS - a) A Celpa enquadrará os empregados aprovados nos concursos internos já realizados, na medida de suas possibilidades, para preencher as vagas que resultarem do processo de enquadramento. A Celpa manterá a validade de dois anos para os concursos internos, podendo ser prorrogados por igual período, a seu critério; b) os concursos internos serão realizados com o objetivo de proporcionar a ascensão dos empregados da Celpa; 29.22. GARANTIA DE REINTEGRAÇÃO - Em caso de aproveitamento de empregado, após reciclagem, a Celpa manterá o seu procedimento atual. Em caso de reintegração de empregado, a Celpa cumprirá a determinação judicial; 29.23. ESCALA DE FÉRIAS DE MOTORISTAS - O próprio empregado motorista participará da elaboração da escala de férias anual, respeitado o disposto no §2º, do item 02, da Cláusula XXX desta sentença normativa; 29.24. TREINAMENTO PARA MOTORISTAS - A Celpa compromete-se a promover, periodicamente, treinamento aos seus trabalhadores, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho, noções de direito do trabalho, mecânica de motores e automóveis, eletricidade de automóveis e outros assemelhados, para o que adaptará seu horário de trabalho; 29.25. TAREFAS DOS MOTORISTAS - O empregado motorista não será obrigado a executar tarefas estranhas ao contrato individual de trabalho; 29.26. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MOTORISTAS - A Celpa pagará aos empregados motoristas, quando em viagem a serviço, diárias de acordo com a sua tabela vigente; 29.27. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - A Celpa permitirá a realização de reuniões de seus empregados motoristas, desde que comunicadas com 24 horas de antecedência, nas comissões de combate a acidentes e comissões internas de prevenção de acidentes, instituídas pelo sindicato, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não ultrapassando de uma hora; 29.28. ÁREA DE CONVIVÊNCIA - A Celpa compromete-se a manter salas em condições adequadas para os motoristas aguardarem o reinício da jornada de trabalho; 29.29. AUXÍLIO-DOENÇA - 29.29.1. A Celpa concederá aos seus empregados, a título de complementação de auxílio-doença, o valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Previdência Social e a remuneração do empregado (salário-base, gratificação de função, insalubridade e vantagens 82 e 84); limitada a complementação até os seis primeiros meses do afastamento, ressalvada a necessidade de prorrogação comprovada por laudo expedido pelo serviço médico da empresa, salvo no caso de auxílio-acidente de trabalho, em que são haverá limitação, devendo a Celpa efetuar a compolementação do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela previdência social e a remuneração total. A remuneração a ser considerada, em cada caso, será corrigida de acordo com o índice salarial aplicado para os demais empregados da Celpa; 29.29.2. Para os empregados que não tiverem cumprido a carência de doze contribuições será complementado em caso de auxílio-acidente do trabalho, ficando no caso de auxílio-doenca, subordinado ao cumprimento do disposto no inciso II do artigo 26 da Lei nº 8.213/91; 29.29.3. Enquanto a previdência social não efetuar o pagamento do benefício, a Celpa paga-lo-á a título de adiantamento para posterior ressarcimento; 29.30. AUXÍLIO-FUNERAL - A Celpa compromete-se, no caso de falecimento de empregado, a assumir integralmente as despesas com o funeral, obedecidos os padrões fixados pela Celpa para estre fim. §1º - Quando do falecimento do dependente registrado, a empresa custeará até 50% das despesas com o funeral, limitado tal valor aos padrões de funeral fixados pela Celpa. §2º - No caso de falecimento do empregado que possua débitos junto à Celpa, de natureza médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, equipamentos médicos ou fisioterápicos, farmácia, óculos, ticket-alimentação, auxílio-funeral, ficam seus herdeiros dispensados de tais pagamentos, sem prejuízo da cobrança de outros débitos de naturezas diversas das acima enumeradas. CLÁUSULA XXX - MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO 2.887/92 - O Acórdão 2.887/92, Aditivo/Substitutivo ao Acórdão 3.033/91 passa a integrar esta sentença normativa com as alterações constantes na presente cláusula. Quanto aos prazos e efeitos da sua Cláusula I, que flexibilizou as cláusulas VII, X e XIV, itens 03, 04, 09, 10, 26, 27, 44 e 45 do Acórdão 3.033/91, fica certo que a partir de 1º de maio de 1993, salvo a disposição específica da Cláusula I, item 9, estas cláusulas serão restabelecidas, voltando a ter o mesmo conteúdo e efeito, definidos no Acórdão 3.033/91, com as modificações constantes na presente sentença normativa, devendo ser negociadas aquando de seu retorno, se for o caso, nas datas nelas fixadas. "Considerando a crise social e econômica, responsável por elevadas taxas inflacionárias que corroem dramaticamente o poder aquisitivo dos trabalhadores, inibindo a economia e aumentando o déficit público; Considerando a atual política econômica que compromete o desempenho dos empreendimentos empresariais e, conseqüentemente, ocasiona o desemprego; Considerando a delicada situação econômico-financeira do setor elétrico brasileiro, em especial as dificuldades deste cunho atravessadas pela Celpa, agravada pela edição do Decreto 409, de 30.12.91, que impõe o repasse direto às contas da Eletrobrás, de parte substancial de sua receita; Considerando que uma das alternativas que restava à empresa para fazer frente ao difícil quadro, visando restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, era a dispensa de um contingente expressivo de seu pessoal; Considerando que a dispensa de pessoal, em alguns setores, poderia comprometer a capacidade da empresa em bem atender à prestação do serviço público de energia elétrica; Resolvem as partes, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente acordo, flexibilizando suas relações de trabalho, especialmente as normas contratuais estabelecidas através do acordo coletivo vigente - Ac. nº 3.033/91 - para reduzir em 15% os custos de pessoal, estabelecendo, ainda, normas para a eficiência administrativa da empresa, visando à elevação dos atuais níveis de produtividade, bem como outras metas político-administrativas, no período de 1º.05.92 a 30.04.93, após o qual, devem ser restabelecidas as normas coletivas aqui flexibilizadas, conforme melhor adiante se dispõe. Desse modo, celebram o presente acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:" 30.01. JORNADA DE TRABALHO - A Celpa manterá as jornadas de seis horas (trinta horas semanais) e sete horas (trinta e cinco horas semanais) para os trabalhadores que atualmente estão cumprindo essas jornadas, bem como manterá a jornada dos trabalhadores em turno de revezamento, nos termos já definidos nos aditivos 027/90 e 049/90 do Acórdão 1467/89, os quais passam a fazer parte integrante desta sentença normativa, para todos os fins de direito. Os estudos feitos pela Celpa, a respeito da matéria, serão discutidos nas reuniões paritárias trimestrais. PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, entretanto, a Celpa, no período de maio de 1992 a abril de 1993, designar setores ou empregados com jornada de até uma hora diária a mais, mantido o limite máximo de 40 horas semanais, cosultado o Sindicato dos Urbanitários, hipótese em que não será o trabalho destes empregados entendido como extraordinário, não havendo, portanto, pagamento de horas extras; 30.02. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS- No período de maio de 1992 a abril de 1993, a CELPA manterá o pagamento aos seus empregados de abono de 2/3 da remuneração integral do empregado, que será limitado a 2/3 da remuneração média de todos os empregados da CELPA, respeitado o limite mínimo de pagamento estipulado no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, por ocasião do gozo de férias. §1º - Para auferir a remuneração média mensal, de que trata o "caput" desta cláusula, deverá ser considerada, exclusivamente, a somatória dos valores pagos a todos os empregados da Celpa, a título de salário-base, gratificação de função, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade, vantagem 82/84, quebra de caixa, representação, deslocamento de sede, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. §2º - Todos os empregados da Celpa deverão obrigatoriamente gozar as férias, no período de maio de 1992 a abril de 1993, de acordo com a escala estabelecida pela empresa para este período. §3º - Nos casos previstos no §1º do art. 134 da CLT, em que o empregado optar pelo gozo de férias em dois períodos, o pagamento das vantagens decorrentes do gozo das férias será proporcional em seu pagamento ao número de dias efetivamente gozados. Na hipótese do fracionamento do gozo de férias ultrapassar o período do ajuste, ou seja, abril de 1993, o empregado perceberá a gratificação em sua totalidade, por ocasião do gozo do primeiro período de férias; 30.03. EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - No mês de férias, no período de maio de 1992 a abril de 1993, a Celpa compromete-se a conceder, a título de empréstimo de férias, uma remuneração integral do empregado que será limitada à remuneração média de todos os seus empregados, a ser ressarcido em oito parcelas iguais, sem qualquer correção, tendo início no mês seguinte ao do gozo das férias do empregado. Caso haja acumulação de desconto de parcelas do empréstimo de férias de períodos aquisitivos diferentes, a Celpa os efetuará. §1º - A remuneração média de que trata o "caput" deste item será auferida pelo mesmo critério estabelecidos no §1º do item 04 desta cláusula, sendo certo que não poderá ultrapassar o valor de uma remuneração do empregado. §2º - Nos casos previstos no §1º do art. 134 da CLT, em que o empregado optar pelo gozo de férias em dois períodos, o pagamento das vantagens decorrentes do gozo das férias será proporcional em seu pagamento ao número de dias efetivamente gozados. Na hipótese do fracionamento do gozo de férias ultrapassar o período do ajuste, ou seja, abril de 1993, o empregado perceberá esta vantagem em sua totalidade, por ocasião do gozo do primeiro período de férias; 30.04. PAGAMENTO DE HORA EXTRA - A Celpa, no período de maio de 1992 a abril de 1993, não pagará horas extras que, quando prestadas, não compensadas semanalmente, razão de uma hora e meia a cada hora trabalhada como extra, salvo nos seguintes casos: a) quando se tratarem de horas extras incorporadas, portanto, não compensáveis; b) quando sua prestação ocorrer em decorrência de dobra do serviço de turno, ocorrida por falta do empregado que deveria render o serviço, nos dias de domingos, feriados e dias santificados, ocasião em que o percentual de hora extra será de 100% sobre o valor da hora normal; c) quando decorrentes de serviços realizados por urgência ou emergência; d) quando decorrentes de serviços programados de manutenção (geração, transmissão e distribuição) para os dias de sábado, domingo e feriado. PARÁGRAFO ÚNICO - A Celpa computará, pelo menos, quatro horas de repouso remunerado para os empregados que forem convocados para execução do serviço nos dias de descanso, mesmo quando esses serviços não exigirem quatro horas de trabalho; 30.05. ADIANTAMENTO QUINZENAL/DATA DO PAGAMENTO MENSAL - A Celpa concederá aos seus empregados o adiantamento salarial de 30% do salário-base do mês corrente, a ser pago até o dia 15 e efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia 30 do mês em curso; 30.06. VANTAGEM PESSOAL 82/84 - a) a Celpa compromete-se a pagar a vantagem pessoal 82 e 84 a todos os seus empregados admitidos até 31.07.90; b) a Celpa procederá ao cálculo do valor da vantagem pessoal 82 e 84 tomando por base o salário-base, acrescido do anuênio, no período de maio de 1992 a abril de 1993; c) a diferença da vantagem 82 oriunda da recomposição de seu valor a cada aumento salarial referente ao mês de janeiro está suspensa, não sendo devido o seu pagamento até o mês de fevereiro de 1993, sendo certo o seu pagamento a partir de março de 1993, devendo, entretanto, as partes observadas as condições de recuperação da CELPA, discutirem sobre tal pagamento relativo ao mês de março/93; 30.07. TICKET-RESTAURANTE - A Celpa fornecerá mensalmente e 22 folhas de ticket-restaurante aos empregados que não recebem auxílio-alimentação. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada folha do ticket-restaurante é fixado para o mês de junho de 1992 em Cr$35.988,00, sendo reajustado a partir de dezembro/92, mensalmente, mediante a aplicação do índice resultante de 90% do INPC apurado no mês anterior ao de seu reajuste. A forma de participação do empregado, no custeio do ticket-restaurante foi repactuada, conforme Cláusula XXIII desta sentença normativa; 30.08. CRECHE - A Celpa compromete-se a pagar, a título de auxílio-creche, sob forma de adiantamento, os valores constantes da tabela abaixo, que são fixados para o mês de novembro de 1992:

10	HORAS	Cr$642.280,90
9	HORAS	Cr$618.550,65
8	HORAS	Cr$594.721,64
7	HORAS	Cr$570.990,15
6	HORAS	Cr$547.163,61
5	HORAS	Cr$523.433,36
4	HORAS	Cr$499.703,12
3	HORAS	Cr$475.777,80

1º - Os valores constantes da tabela acima serão reajustados a partir do mês de novembro de 1992, mensalmente, mediante a aplicação do índice resultante de 90% do INPC apurado no mês anterior ao de seu reajuste. §2º - A concessão do benefício de que trata este item terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado que, para tanto, deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento, a fim de efetuar a prestação de contas; 30.09. CLÁUSULAS PARA RECUPERAÇÃO DA CELPA - A Celpa compromete-se a adotar as seguintes medidas administrativas, objetivando a sua recuperação, procurando atingir, conforme o caso, os seguintes objetivos e metas: a) não efetuar promoção e reenquadramento de empregados até abril de 1993, salvo as decorrentes de aprovação em concurso interno; b) efetuar redução de 20% nos gastos operacionais com material; c) efetuar redução de 30% nos gastos operacionais com serviços de terceiros, despesas gerais e outras despesas, ressalvadas as relativas aos dispêndios de ordem legal; d) apurar as denúncias de irregularidades feitas pelo sindicato e por seus empregados; e) promover o retorno dos empregados cedidos a outros órgãos com ônus para a mesma, sendo certo que, em caso de não obtenção de êxito, procurará fazer com que o órgão ou empresa cessionária assuma o ônus oriundo da cessão; f) reduzir, até dezembro de 1992, para cerca de 15% as perdas de energia que estavam no nível de 22% em abril de 1992; g) aumentar a relação arrecadação/faturamento que, em abril de 1992, estava em 67% para cerca de 90% até dezembro de 1992; h) promover reforma administrativa, implantando, se for o caso, programas de demissão incentivada, de motivação à aposentadoria, descentralização de atividades e serviços; i) proceder à regulamentação da situação de seus ex-diretores junto ao PCCS, inclusive no que concerne aos seus salários; j) a empresa não mais efetuará reajustes nos valores da gratificação de função paga aos empregados que não mais fazem jus ao seu percebimento, por terem deixado de exercer a função que lhe deu origem, mas que continuaram a recebê-las por força do disposto no Enunciado nº 209, do TST, cancelado pela Resolução Administrativa nº 81, do TST, de 25.11.85, publicada no DJU de 03.12.85, até o mês de abril de 1993, ocasião em que efetuará a incorporação das mesmas aos salários destes empregados, fazendo a adequação dos cargos junto ao PCCS, inclusive no que concerne aos seus salários. PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento seletivo, definido no Acórdão 2.887/92, foi repactuado na sentença normativa, na Cláusula [illegible] 30.[illegible] COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA RECUPERAÇÃO DA CELPA - Fica instituída, no período de maio de 1992 a abril de 1993, uma comissão trimestral, [illegible]

com os respectivos suplentes, para acompanhamento da implementação das medidas pactuadas neste acordo coletivo, devendo as informações necessárias à análise ser solicitadas pela comissão à diretoria da Celpa; 30.11. CLÁUSULA DE EFICÁCIA DA RECUPERAÇÃO DA CELPA - 30.11.1. A despesa com pessoal total da Celpa, compreendida nesta os salários, encargos, vantagens e benefícios (assistência médica e social), contribuição à Fungrapa e tickets-restaurante e auxílio-alimentação), descontadas as parcelas de responsabilidade dos empregados, deverá, quadrimestralmente, não ultrapassar 50% e, mensalmente, a partir de maio de 1992, ficar situada entre 30% e 50% da arrecadação líquida da Celpa, ressalvadas as implicações decorrentes das despesas relativas ao 13º salário. Se não alcançada esta meta, far-se-á a adequação dos níveis de despesas, observando-se, na ordem seqüencial, o seguinte: a) adequação dos índices de reajustamento salarial, até o limite de duas parcelas em cada ocasião, a serem negociadas com a comissão de acompanhamento, sejam os decorrentes de lei, sejam os pactuados no presente acordo coletivo; c) congelar ou reduzir as demais vantagens pagas ou destinadas aos empregados, dentre as quais o pagamento da vantagem 82/84, diferença de vantagem 82, gratificação de função, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade ou penosidade; 30.11.2. De igual forma, os gastos operacionais com materiais, serviços de terceiros e outras despesas deverão apresentar percentual quadrimestral médio, a partir do mês de maio de 1992, em relação à arrecadação líquida da Celpa, de 2,5% com materiais, 6,5% com serviços de terceiros e 7% com outras despesas, sendo que, mensalmente, deverão tais percentuais estar situados entre 1,5% a 3,5% para materiais, 4,5% a 8% para serviços de terceiros e entre 5% a 10% para outras despesas. Caso quaisquer dos itens acima ultrapasse os níveis definidos, deverá ocorrer imediata revisão dos mesmos, visando retornar à posição acordada que poderá ser via transferência de valores entre itens e/ou corte nas despesas. §1º - Se a despesa global de pessoal de que trata o item I desta cláusula situar-se em um mês em níveis tais que a relação pessoal/arrecadação fique abaixo de 30%, a Celpa, mediante proposta da Comissão de Acompanhamento, poderá, a seu critério, optar pela antecipação dos índices de reajustamento ou retornar com o pagamento das vantagens suspensas e/ou reduzidas, no mês seguinte ao da avaliação, desde que em quaisquer das modalidades fiquem respeitados nos períodos subseqüentes os limites estabelecidos. §2º - Será observada a capacidade da Celpa na cobertura de seus dispêndios operacionais, incluindo gastos de quaisquer natureza relativos a salários, vantagens, encargos e benefícios, bem como da parte de seu serviço da dívida, não alcançados pela Lei nº 8.388/91 (Rolagem da Dívida), não podendo para este fim ser computados os custos com as eventuais demissões e aposentadorias incentivadas. §3º - O disposto nesta cláusula só terá aplicabilidade se, após observado o disposto no parágrafo anterior, a relação arrecadação líquida/faturamento líquido da CELPA for no mínimo de 75%, as perdas globais de 17,5% e os DEC e FEC forem, respectivamente, 30 e 45, não aplicável ao disposto no parágrafo primeiro; 30.11.3. O sindicato não promoverá nenhum ato executório, quando for o momento processual oportuno, no período de maio de 1992 a abril de 1993, nos autos do Processo nº 4ªJCJ-217/90 (Plano Bresser), comprometendo-se inclusive, se necessário, a requerer em juízo a suspensão do feito no período indicado, sendo certo que o presente ajuste não implica em renúncia por parte da CELPA de promover todos os atos necessários à defesa de seus interesses no referido processo, inclusive através de outras ações judiciais que julgar pertinentes; 30.12. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO PCCS - A Celpa deverá implantar, no prazo de 240 dias, através de órgão técnico especializado, com o acompanhamento da Comissão de Assessoramento ao Plano de Cargos e Salários, o seu Plano de Cargos e Salários, e concluirá a pesquisa salarial, reavaliando a possibilidade de redução da diferença salarial existente entre os Planos A/B com C. As formas e condições para implantação do referido Plano de Cargos e Salários, bem como do ajuste da curva salarial da empresa ficarão expressamente condicionadas ao disposto no item 30.09 desta cláusula. PARÁGRAFO ÚNICO - A Celpa compromete-se a promover ampla divulgação dos aspectos gerais de funcionamento de seu Plano de Cargos e Salários; 30.13. ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS - As Cláusulas III e a XIV, item 10, do acórdão 3.033/91, flexibilizadas pelo Acórdão 2.887/92, foram repactuadas na presente sentença normativa, na forma das Cláusulas VII, VIII e XXIV, respectivamente. Os demais itens e cláusulas do Acórdão 3033/91 que não foram flexibilizados pelo Aditivo 2.887/92, estão dispostos na Cláusula XXIX desta sentença normativa. CLÁUSULA XXXI - RETORNO DAS CLÁUSULAS FLEXIBILIZADAS DO ACÓRDÃO 3.033/91 - A partir de março de 1993, no caso da Cláusula XXX, item 30.06, letra "c" e de 1º de maio/93 nos demais itens da Cláusula XXX, todas cláusulas flexibilizadas pelo Termo Aditivo 2.887/92 ao Acórdão 3.033/91, passam a ter a seguinte redação, aplicação e eficácia, obedecidas as disposições do "caput" da Cláusula XXX; 31.01. JORNADA DE TRABALHO - A Celpa manterá as jornadas de seis horas (trinta horas semanais) e sete horas (trinta e cinco horas semanais) para os trabalhadores que atualmente estão cumprindo essas jornadas, bem como manterá a jornada dos trabalhadores em turno de revezamento, nos termos já definidos nos aditivos 027/90 e 049/90 ao Acórdão 1467/89, os quais passam a fazer parte integrante desta sentença normativa, para todos os fins de direito. O estudo feito pela Celpa, a respeito da matéria, será discutido nas reuniões paritárias trimestrais; 31.02. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A Celpa manterá o pagamento aos seus empregados de abono de 2/3 da remuneração integral, por ocasião da concessão do período de férias. §1º - Nos casos previstos no §1º do art. 134 da CLT, em que o empregado optar pelo gozo de férias em dois períodos, a Celpa concorda que o pagamento das vantagens decorrentes do gozo de férias possa ser efetuado integralmente por ocasião do primeiro ou segundo período, a critério do empregado; 31.03. EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - A Celpa compromete-se a conceder, a título de empréstimo de férias, uma remuneração integral do empregado, a ser ressarcido em dez parcelas iguais, sem qualquer correção, tendo início no mês seguinte ao do gozo das férias do empregado. Caso haja acumulação de desconto de parcelas do empréstimo de férias de períodos aquisitivos diferentes, a Celpa os efetuará; 31.04. PAGAMENTO DE HORA EXTRA - a) a Celpa manterá obediência à legislação trabalhista vigente. Em caso de dobra de serviço de turno, ocorrida por falta de empregado que deveria render o serviço, nos dias de domingo, feriados e dias santificados, a empresa efetuará o pagamento das horas extras do empregado que dobrou o serviço com 100% do valor da hora normal; b) a Celpa pagará pelo menos, quatro horas de repouso remunerado para os empregados que forem convocados para execução dos serviços nos dias de descanso, mesmo quando esses serviços não exigirem quatro horas de trabalho; 31.05. ADIANTAMENTO QUINZENAL/DATA DO PAGAMENTO MENSAL - A Celpa concederá aos seus empregados o adiantamento salarial de 30% do salário-base do mês corrente, a ser pago até o dia 10 e efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia 27 do mês em curso; 31.06. VANTAGEM PESSOAL 82/84. a) a Celpa compromete-se a pagar a vantagem pessoal 82 e 84 a todos os seus empregados admitidos até 31.07.90; b) a Celpa procederá ao cálculo do valor da vantagem pessoal 82 e 84 tomando por base o salário-base, gratificação de função, insalubridade e adicional por tempo de serviço e continuará adotando o mesmo sistema para determinação do valor mensal da vantagem 84; 31.07. TICKET-RESTAURANTE - A partir de maio/93, a Celpa corrigirá mensalmente o valor do ticket-restaurante, já atualizado conforme a Cláusula XXX, item 30.07, mediante a aplicação integral do índice de alimentação e bebidas do IDESP; 31.08. CRECHE - A partir de maio/93, a Celpa corrigirá mensalmente os valores atualizados constantes da tabela de auxílio-creche da Cláusula XXX, item 30.08, pela variação integral do índice de custo de vida do IDESP, do mês anterior. CLÁUSULA XXXII - PARALISAÇÃO DO DIA 23/10 - A Celpa efetuará o desconto da paralisação de advertência do dia 23.10.92, a valores históricos, proporcionalmente à forma de reposição salarial de cada nível salarial, sem qualquer efeito administrativo ou trabalhista para fins de aquisição e fruição de direitos. CLÁUSULA XXXIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - a) para efeito de cumprimento, o prazo a que se refere a Cláusula XXX, item 30.12, não produziu efeitos, nem tampouco foi aqui renovado; b) no caso da extinção de qualquer índice de reajuste aqui pactuado, prevalecerá o índice substituto definido pelo governo. CLÁUSULA XXXIV - MULTA - Fica estabelecida multa de Cr$523.000,00, reajustada mensalmente pela variação da TR, por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou a Celpa. CLÁUSULA XXXV - FORO/VIGÊNCIA - a) as controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal; b) a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de novembro de 1992, salvo nas hipóteses expressamente previstas na presente sentença normativa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$2.638,04 sobre Cr$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 25 de fevereiro de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

==========

mrss

(G.Reg.44.869)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3.999/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filo

RECORRIDOS : FRANCISCO DE FÁTIMA SILVA BASTOS e OUTROS (2)
Advogado: Dr. Gerson Fernandes

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, firmado por procurador com habilitação nos autos e interposto no prazo legal.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou as preliminares argüidas de ilegitimidade passiva ad causa e de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91, confirmando a sentença de primeira instância nos demais termos.

Não lhe assiste razão. Com referência as preliminares, tendo natureza interpretativa, não ensejam a revista, nem ficou demonstrada qualquer ofensa à literalidade de dispositivo de lei. Tambem se aplica o Enunciado 221 do Colendo TST a matéria de mérito.

Quanto à divergência, os arestos colacionados para confronto esbarram no dispositivo do Enunciado 296 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 15 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 921/92

RECORRENTES : ANTÔNIO MOTA DA SILVA e OUTROS (3)
Advogado: Dr. Miguel G. Serra

e

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado: Dr. João Leão Filho

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Presentes os pressupostos comuns para a admissibilidade dos recursos.

RECURSO DOS RECLAMANTES

Insurgem-se os recorrentes contra a decisão deste Regional que indeferiu a parcela de honorários advocatícios. Embasam-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT. Colacionam arestos em suas razões, com o que conseguem demonstrar o alegado conflito.

RECURSO DO RECLAMADO

Inconforma-se o reclamado com a decisão do Egregio Regional que deferiu aos postulantes o abono salarial da Lei nº 8.178/91. Alega violação legal e jurisprudencial.

A materia é de natureza interpretativa e não demonstrada ofensa à literalidade de qualquer dispositivo de lei, não enseja a revista, à teor do que dispõe o Enunciado nº 221 do Colendo TST.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso dos reclamantes e nego ao do reclamado.

Intimar.

Belém, 12 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2.484/92

RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada: Dra. Iraci Vaz Lobato

RECORRIDOS : OSMARINA LAMEIRA DOS SANTOS E OUTROS (8)
Advogado: Dr. Amarildo da Silva Guerra

D E S P A C H O

O recurso interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69, está em ordem e fundamentado na alínea c do artigo 896 da CLT.

A recorrente inconforma-se com a decisão deste Regional que rejeitou a preliminar argüida de incompetência da Justiça do Trabalho e decretou a inconstitucionalidade do § 6º da Lei nº 8.162/91, confirmando o decisório de primeiro grau. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A violação não se configurou com referência à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, visto que o litígio decorre de relação de emprego entre as partes. No tocante ao aresto colacionado a fls. 96, o mesmo desserve para demonstrar o confronto, já que não específico, esbarrando no dispositivo do Enunciado 296 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 15 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 3.820/91

RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogada: Dra. Ana Cecília Alencar

RECORRIDA : FILOMENA ZAMAGMA ROSA
Advogado: Dr. Almerindo Trindade

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

A inconformação da recorrente fundamenta-se em que o Egrégio Regional, ao julgar seu Embargos de Declaração, "entendeu de nada esclarecer", o que teria impedido caracterizar-se o prequestionamento indispensável ao acolhimento da revista, enquanto que, e por outro aspecto, o não provimento dos embargos teria implicado em negativa da tutela jurisdicional, com a conseqüente violação ao artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, resultando de tudo a nulidade da decisão recorrida.

Também a imputação de litigante de má fé, feita pela parte adversa e acolhida pelo Egrégio Tribunal, provoca extensas e fundadas razões por parte da recorrente, inclusive com invocação de dissenso jurisprudencial sobre a matéria que ensejou essa condenação.

Recurso de revista em processo de execução só é admissível em caso de inequívoca e direta violação ao texto constitucional, diz o Enunciado 266, da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pacificando definitivamente a matéria.

Em nenhum momento consegue a recorrente caracterizar a violação constitucional. Nem o Tribunal "entendeu de nada esclarecer", segundo sua expressão, nem tampouco ocorreu negativa de prestação jurisdicional por ter sido o agravo julgado improcedente. Entendeu, sim, a Corte, que não havia obscuridade, dúvida, contradição ou omissão a sanar na decisão embargada, mas ainda assim reiterou a fundamentação à mesma, e a explicitou, repetindo uma a uma as alegações dos embargos. Não terem sido estes providos não constitui negativa de tutela jurisdicional, evidentemente, pois se assim fosse, toda e qualquer postulação denegada ensejaria o mesmo argumento, o que é meramente subjetivo. Toda a torrencial jurisprudência invocada a respeito é impertinente porque manifestamente inespecífica já que embasada em outra situação juris que não a sustentada pela recorrente.

A compreensível insurgência quanto a ter sido a recorrente reputada litigante de má fé, merece desde logo a ressalva, reiterando o pronunciamento do V. Acórdão recorrido, de que "em nenhum momento o voto questiona, porque inquestionável, o brilho e a honradez do advogado que assina os embargos e que, note-se, não foi o subscritor do agravo". Não está em causa, portanto, o nome e a reputação do nobre causídico.

O que não se pode acolher, da sua inconformação, são os fundamentos com que pretende esteiar o apelo extraordinário, eis que impossível de considerá-los como capazes de caracterizar a afronta à Constituição. A doutrina invocada, ainda que boa, e a divergência jurisprudencial, ainda que manifesta, não funcionam em sede extraordinária, como é o recurso de revista, que exige violação ao texto constitucional, não valendo também, para esse fim, o argumento de que ofendido estaria o art. 5º, II, da Lei Maior, comando ao qual se subordinou, inteiramente, a decisão recorrida.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.44.739)

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 4009/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado : Dr.Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDA : ANA MARIA GONÇALVES RATTES

D E S P A C H O

1. Recurso de revista que congrega os requisitos necessários para sua admissibilidade, sendo a recorrente amparada pelo Decreto-lei nº 779, de 1969.

2. Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, autorizou o levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, em face da mudança do regime jurídico do reclamante, provocada pela Lei nº 8.112/90.

3. Para fins de comprovação da divergência pretoriana, traz a recorrente aresto do E. TRT da 3ª Região sustentando tese diversa da firmada no v. acórdão hostilizado, ensejando o cabimento da revista ante a hipótese contida na alínea a do art. 896 da CLT.

4. Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

5. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 3263/92

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogados: Dr. João Demas Amaro e outros

RECORRIDO : NATALÍCIO GOMES RODRIGUES
Advogado: Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

D E S P A C H O

O recurso de fls. 326/334 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Pretende questionar a decisão regional que, reformando parcialmente sentença de primeira instância, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, além de outras parcelas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A argumentação recursal volta-se exclusivamente para o questionamento sobre o deferimento do índice inflacionário de fevereiro/89, discussão já superada por iterativa e atual jurisprudência oriunda do TST, inviabilizando a admissibilidade recursal pelo pressuposto de divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado 42 daquele Colendo Tribunal.

Por outro lado, a natureza essencialmente interpretativa da matéria atrai a incidência do Enunciado 221 do TST, obstando a subida do apelo com base na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2779/92

RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogados: Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros

RECORRIDO : FRANCISCO ALMEIDA GUSMÃO
Advogados: Dra. Ana Maria Rodrigues Gusmão e outros

D E S P A C H O

O recurso de fls. 325/334 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade, indicando fundamento na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se contra a decisão regional que, ratificando sentença de primeira instância, deferiu ao recorrido equiparação salarial e diferenças consectárias, mais juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial.

A matéria questionada, entretanto, não pode ser analisada sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, de acordo com o Enunciado 126 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 684/92

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO : AFRÂNIO BARCELOS RODRIGUES

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 136/143 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão constante do v. Ac.nº 244/93-1ªT., que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Não há entretanto como admitir-se os argumentos recursais. O entendimento adotado pelo E. Regional não implica em qualquer violação de lei e as decisões colacionadas para o confronto de teses estão superadas, em vista de jurisprudência mais recente do TST.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados 42 e 221 do TST, nego seguito à revista. Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3251/92

RECORRENTE: CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Adv.: Drª Selma Elizabete de L. Mira e outros

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dr. Dorival da Costa Santos e outro

e

ASCOL - ARUANA SERVICOS E CONSTRUCÕES LTDA.

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 211/213 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se conta a decisão constante do v. Ac. nº 270/93, da E. 1ª Turma, que confirmou o entendimento de irregularidades nas contratações de trabalhadores por empresa interposta cujo vinculo empregatício vai se formar diretamente com o tomador dos serviços. Trata-se de marchandage. A matéria, envolvendo fatos e provas, não dá ensejo à revista.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 17 de fevereiro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3361/92

RECORRENTE:- BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO:- MOISES BARBOSA DA SILVA
Adv.: Dr.Gilson Rufino Gonçalves Filho

D E S P A C H O

I - Os pressupostos de admissibilidade foram observados e o recurso está devidamente fundamentado.

II - Não se conforma a empresa com a sua condenação ao pagamento de multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, abono salarial de janeiro/91 e diferenças de horas-extras. Argumenta que as provas juntadas aos autos não foram analisadas em seu conjunto, levando o Juízo a quo e a 1ª Turma deste Tribunal à conclusão errônea acerca dos fatos relativos ao atraso das verbas rescisórias.

III - Como se vê, trata-se de matéria para cujo exame é necessário o revolvimento da prova, não permitido nesta fase processual.

IV - Pelo exposto e em atenção ao Enunciado nº 126 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2386/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Drª.Maria de Nazaré Medeiros Rocha e outros

D E S P A C H O

I - Recurso de revista que preenche os requisitos necessários para a admissibilidade, sendo a recorrente amparada pelo DL nº 779/69.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS, em face da mudança do regime jurídico, provocada pela Lei nº 8.112/90.

III - Para fins de comprovação da divergência jurisprudencial, traz a recorrente, arestos do TRT da 3ª Região sustentando tese diversa da firmada no v. acórdão recorrido, dando ensejo à revista ante a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, em seu regular efeito. Intime-se.
Belém, 17 de fevereiro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2920/92

RECORRENTE: ENASA, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

RECORRIDO : OSÉAS FONSECA TORRES
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

D E S P A C H O

1. O recurso congrega os pressupostos comuns para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíenas a e b do art. 896, da CLT.

2. Insurge-se o recorrente contra decisão da 1ª Turma que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e MP nº 154/90, manteve a aplicação da URP de Fev/89 e IPC de Mar/90, limitando os reflexos da primeira até agosto de 1989. Alega divergência jurisprudencial.

3. O apelo merece ser admitido, uma vez que o recorrente com a transcrição de aresto deste Regional (fl. 112), consegue demonstrar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista.

4. Dou seguimento ao recurso.
Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2336/92

RECORRENTE: BOMPRECO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE .
Adv.: Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDO : AMARILDO TAVARES SOUZA
Adv.: Dr.Joaquim Lopes de Vasconcelos

D E S P A C H O

1. Recurso tempestivo, subscrito por advogado habilitado, depósito em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.

2. Insurge-se o recorrente contra decisão que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.335/87 e Lei nº 7.730 de 1989, manteve a aplicação do resíduo inflacionário de 1987 e URP de fev/89, além das vantagens relativas às horas-extras e alteração contratual.

3. Quanto aos Planos Bresser e Verão, os argumentos e a jurisprudência apresentada pelo recorrente encontram-se superadas por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST.

4. A argumentação de que os reajustes reclamados, relativos aos planos econômicos, foram quitados mediante Acordo Coletivo celebrado com o sindicato representante da categoria do recorrido, tornando-se coisa julgada, não foi aceita pelo Juízo de 1º Grau porque argüida intempestivamente. Logo, ocorrida a preclusão, descabe o exame para finalidade de cabimento da revista, com base na alínea c, do art. 896 consolidado.

5. No que tange às horas-extras e alteração contratual, o exame atrai o Enunciado nº 126, do Colendo TST, não dando ensejo à revista.

6. Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 1223/92

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDOS: OSCAR MARTINHO DE SOUZA e JOSÉ ALVES
Adv.: Dra. Erliene Gonçalves Lima

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 97/100 encontra-se em ordem e está fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu aos recorridos diferenças salariais em decorrência da aplicação do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Com a transcrição dos arestos deste Regional, a fls. 99, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, tornando-se desnecessário analisar o outro pressuposto recursal de admissibilidade, nos termos do Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 17 de fevereiro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2986/92

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Adv.:Dr. Ophir Cavalcante Junior

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA
Adv.:Drª Erline Gonçalves Lima

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 205/209 preenche os requisitos comuns para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra a decisão Regional que confirmou a sentença da MM. Junta, e deferiu, dentre outras, a parcela de ajuda região. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A decisão da E. 2ª Turma, com base nas provas dos autos, está fundamentada na indiscutível habitualidade no pagamento da referida parcela. O aresto transcrito a fls. 205, é inespecífico pois trata de pagamento efetuado sem habitualidade. Quanto a violação ao art. 830 da CLT, a v. decisão impugnada entendeu tratar-se de matéria preclusa, por falta de qualquer manifestação a quando da instrução processual.

IV - Pelo exposto e com fulcro nos enunciados 126, 221 e 296 do TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 16 de fevereiro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.149/92

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA
Advogado: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO : LUIZ DA COSTA CARVALHO

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo e está firmado por advogado habilitado. Custas e depósito ad recursum em ordem.

A recorrente pretende a reforma da v. decisão de fls. 130/133 que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e deferiu o pagamento das diferencas salariais e consectários.

Não lhe assiste razão. Os arestos trazidos à colação desservem para demonstrar o conflito de teses, já que a matéria está superada por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST, atraindo dessa forma o Enunciado nº 42 do Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2145/92

RECORRENTES: ANTÔNIO PEREIRA DIAS e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)
Adv.: Drª Zunilde Lira de Oliveira e outra

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo, por profissional habilitado, tendo sido os recorrentes isentados do pagamento das custas a fls. 268.

II - Não se conformam os reclamantes com a confirmação pela 2ª Turma da sentença de primeira instância, que indeferiu a pretendida isonomia salarial entre os servidores dos vários Poderes do Estado. Alegam violação legal além de conflito de jurisprudência.

III - Tratando-se de matéria eminentemente interpertativa, incabível a revista por violação. Entretanto, no que diz respeito ao conflito de jurisprudência, o aresto transcrito à fls.305, considerando o dispositivo da Constituição Estadual de aplicação imediata, consegue demonstrar a divergência.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 17 de fevereiro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2.704/92

RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: Dr. Francisco C. Rodrigues

RECORRIDO : ARTEMID DOS SANTOS MERLO
Advogado: Dr. Antônio Merlo Júnior

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, foi firmado por advogado habilitado e está no prazo. Depósito ad recursum em ordem.

A recorrente pretende a reforma do V. Acórdão de nº 201/93 que decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, confirmando à sentença de primeiro grau. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Objetivando demonstrar o conflito, a recorrente acosta trechos de arestos a fls. 75/76 com o que consegue evidenciar a alegada divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 18 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3086/92

RECORRENTE:- ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Drª. Paula Fernanda Maia Brasil e outro

RECORRIDA:- CRISTOVÃO JOSÉ SOUZA DE MACEDO
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo e outro

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra o aresto Regional que, concluindo não ter o advogado subscritor do recurso ordinário apresentado habilitação em tempo oportuno e não lhe reconhecendo o mandato tácito, apesar de ter funcionado durante a instrução , não conheceu do recurso por ele interposto, tendo por base o artigo 37 do CPC. Alega violação legal e divergência jurisdencial, buscando apoio, inclusive, no Enunciado 164, do TST.

Com a transcrição dos arestos de fls. 276/277, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário analisar o outro pressuposto recursal.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1992

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3407/92

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Drª . Ana Cristina Leite Chaves e outra

RECORRIDO : MANOEL ROBERTO SOUSA DIAS
Adv.: Dr. Raimundo Xavier de Souza

D E S P A C H O

1. O recurso congrega os pressupostos comuns para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alienas a e c do art. 896, da CLT.

2. Insurge-se a recorrente contra decisão da 1ª Turma que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.335/87, Lei nº 7730/89 e MP nº 154/90 , manteve a aplicação dos percentuais relativos aos Planos Brasser, Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

3. O apelo merece ser admitido, uma vez que a recorrente com a transcrição de aresto deste Regional (fl. 185/186), consegue demonstrar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista.

4. Dou seguimento ao recurso.
Intimar.

Belém, 18 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 374/92

RECORRENTE:- ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Ivana Maria F. Cruz

RECORRIDA:- EDILENE SILVA NUNES
Adv.: Dr. Raimundo Luís M. Moda

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.335/87 e Lei nº 7.730/89, não acatando a alegação de compensação, excluiu a multa pelo atraso do pagamento das verbas rescisórias, mantendo a sentença a quo no que tange às horas extras e diferenças de salário família.

III - Com relação à matéria ligada ao Plano Bresser e Verão, a jurisprudência colacionada para caracterização do conflito está superada em face da mais recente jurisprudência do Pleno do TST, atraindo o Enunciado nº 42/TST. A violação também não se configurou, dada a natureza interpretativa da matéria. No mais, o recurso esbarra no Enunciado nº 126 do C. TST, que não admite a revista para reexame de fatos e provas.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 3415/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS: RAIMUNDO DE SOUZA ALMEIDA e OUTROS
Adv.: Dr.Paulo Alberto dos Santos

D E S P A C H O

I- Recurso de revista que preenche os requisitos necessários para sua admissibilidade, sendo a recorrente amparada pelo DL nº 779/69.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão constante do v. Ac.nº 145/93-2ªT., fls. 233/238, que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica deferindo aos recorridos diferenças salariais.

III- Não há como acolher o recurso. As razões da recorrente estão inteiramente voltadas para matéria referente a liberação dos depósitos do FGTS, que não consta dos presentes autos.

IV- Pelo exposto, nego o seguimento do recurso. Intimar.
Belém, 16 de fevereiro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 4212/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL- COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
Procurador: Dr. Rubens R. D Oliveira

RECORRIDOS: ALVINO DA SILVA SERRÃO e OUTROS
Adv: Dr. Admir Viana Pereira e outro

D_E_S_P_A_C_H_O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, não acatando a preliminar de prescrição, a condenou ao pagamento de diferenças salariais , em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis nºs. 2335/87 e 2425/88, da Lei nº 7.730/89, e da Medida Provisória nº 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Objetivando demonstrar o conflito pretoriano, o recorrente traz à colação arestos que efetivamente evidenciam a divergência de tese capaz de ensejar a revista, no que se refere à inconstitucionalidade da MP nº 154/90, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV- Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REXOFF e RO 3.157/92

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado: Dr. Rubens D"Oliveira

RECORRENTES: ADEMIR ROSÁRIO DE ANDRADE e OUTROS
Advogada: Dra. Ediléa Valério

D E S P A C H O

Recurso interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, advogado habilitado e fundamentado nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

A irresignação da recorrente se deve à decisão do Egrégio Tribunal que rejeitou a preliminar argüida de prescrição e decretou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87: do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88; artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do inciso II do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90.

Relativamente à preliminar argüida de prescrição, não lhe assiste razão, pois o servidor público federal, a teor do artigo 110 da Lei nº 8.112/90, tem o prazo de cinco (05) anos para reclamar créditos decorrentes de relação de trabalho.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, traz a recorrente para cotejo arestos (fls. 205/206) sustentando tese que colide com a que serviu de base à decisão recorrida, o que enseja à revista.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 18 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2370/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DELEGACIA DO MEC NO PARÁ
Procurador: Dr. Rubens R. D Oliveira

RECORRIDOS: ALVINO DA SILVA SERRÃO e OUTROS
Adv: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro

D_E_S_P_A_C_H_O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, não acatando as preliminares suscitadas , a condenou ao pagamento de diferenças salariais , em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis nºs. 2335/87 e 2425/88, da Lei nº 7.730/89, e da Medida Provisória nº 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Objetivando demonstrar o conflito pretoriano, a recorrente traz à colação arestos que efetivamente evidenciam a divergência de tese capaz de ensejar a revista, no que se refere à inconstitucionalidade da MP nº 154/90, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV- Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(Proc. 44.816)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 103 DA REPÚBLICA Nº 27.420

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 0125 de 19.02.93 - CONCEDER isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de Propriedade da **COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES.**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/KADET IPANEMA	PAS/AUTOMÓVEL	NS 0352
**********	**********	CP93/0016317-5

PORT. Nº 0161 de 02.03.93 - Reconhecer a **IMUNIDADE** em favor do **CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES**, ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos exercícios de 1992 a 1993, relacionado ao seguinte veículo.

MARCA	TIPO	PLACA
VOLKSWAGEN/GOL	PAS/AUTOMÓVEL	BZ 2913
**********	**********	CP93/0016325-6

PORT. Nº 0155 de 26.02.93 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade das **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA.**

MARCA	TIPO	PLACA
HONDA XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 210
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 160
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 310
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 300
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 280
GM/CHEVROLET A-10	MIS/CAMIONETA-PICK-UP	AX 5770
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 190
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BK 4470
HONDA/XL 125 s	PAS/MOTOCICLO	BY 050
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 260
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 200
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 250
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 330
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 320
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 130
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 090
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 150
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 180
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 060
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 170
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 240
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 230
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AY 9070
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 340
VW/KOMBI	PAS/AUTÓMOVEL	BK 4480
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 100
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETE/PICK-UP	AZ 6440
GM/CHEVROLET D10	MIS/CAMIONETE PICK-UP	AX 5810
MERCEDEZ BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AE 4160
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 120
GM/CHEVROLET C10	MIS/CAMIONETA-PICK-UP	AX 1280
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BY 110
MERCEDEZ BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AE 4140
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AZ 6430
GM/CHEVROLET 10	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AZ 6420
MERCEDEZ BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AE 4150
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BC 5601
HONDA/XL 250	PAS/MOTOCICLO	EE 204
HONDA	PAS/MOTOCICLO	EE 104
VW/GOL CL	MIS/AUTOMÓVEL/FURGÃO	BU 1883
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 383
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BC 5581
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BC 5591
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	BK 6745
MERCEDEZ BENZ	CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA	AG 5435
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 512
REB/TRAILER	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	RE 0192
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	BU 3459
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 299
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	CD 1947
REB/RITZ CHANCE	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	BU 6637
REB/RITZ CHANCE	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	BU 5606
VW/VW/FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 4896
REB/RITZ CHANCE	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	RE 0292
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BC 5701
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	BK 6735
VW/SAVEIRO CL	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	BZ 1725
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	BK 6725
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	BK 6755
MERCEDEZ BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AE 1539
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 319
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 5024
GM/CHEVROLET C10	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AL 2074
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BK 2944
MERCEDEZ BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AF 4904
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 289
HONDA/CG 125	PAS/MOTOCICLO	BN 259
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 279
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 309
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	CD 2037
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	CD 1887
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AJ 3351
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AJ 3361
VW/GOL CL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BU 1933
VW/GOL CL	MIS/AUTOMÓVEL/FURGÃO	BU 3653
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	CD 2007
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	CD 2057
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	CD 2067
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	CD 2027
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	CD 1897
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	CD 2017
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AL 4398
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AL 4468
GM/CHEVROLET	MIS CAMIONETA/CAB.DUPLA	BK 7038
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/CAB.DUPLA	BK 7078
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/CAB.DUPLA	BK 7058
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/CAB.DUPLA	BK 7018
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/CAB.DUPLA	BK 7068
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/CAB DUPLA	BK 7008
GM/CHEVROLET 10	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AE 3688
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/CAB DUPLA	BK 7048
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AL 4318
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AL 4368
GM/CHEVROLET C10	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AL 4358
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AL 4388
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AL 4378
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AL 4338
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 0284
HONDA/CG 125	PAS/MOTOCICLO	BN 239
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 0464
VW/VW/FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 0344
GM/OPALA COMODORO	PAS/AUTOMÓVEL	AL 2144
VW/VW/FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 9504
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 9434
VW/FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 9514
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 9544
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 9444
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 9574
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 9654
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA /PICK-UP	CD 1927
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	CD 1977
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	CD 1957
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	CD 1937
M BENZ/L 1214	CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA	CD 9648
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AL 4418
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	AN 5539
M BENZ/L 1313	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AN 6239
GM/CHEVROLET D10 CUSTOM	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 2149
GM/CHEVROELT	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 2139
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 5829
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 5769
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 5699
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 5819
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 5869
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 5689
HONDA/CG 125	PAS/MOTOCÍCLO	BN 229
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 5849
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 0434
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 0244
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 0254
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 0204
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 0224
GM/CHEVROLET C-20 CUSTOM	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 4816
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AK 6195
GM/CHEVROLET C-20 CUSTOM	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 4856
GM/CHEVROLET C-20 CUSTOM	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	BU 4836
GM/CHEVROLET C-20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 4846
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 4806
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 4386
GM/CHEVROLET D20 CUSTON S	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 4826
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 4346
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 4336
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 4796
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 4376
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA PICK UP	BU 5666
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 5646
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 5416
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 5766
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 5446
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 5716
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 4366
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 5746
VW/GOL COPA	MIS/AUTOMÓVEL	BK 7876
GM/CHEVROLET C20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BU 4356
VW/GOL COPA	PAS/AUTOMÓVEL	BK 7626
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BK 7646
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 4966
MERCEDES BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AG 8926
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 4876
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 4936
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 4916
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 4976
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 4836
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 4956
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	CD 2047
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	CD 1907
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	CD 1877
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	CD 1967
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BZ 3917
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	CD 1987
VW/GOL	MIS/AUTOMÓVEL	BZ 2847
VW/GOL COPA	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BZ 3907
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BZ 2837
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BZ 2857
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BZ 2187
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BZ 2197
M BENZ/L 1114	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	BK 7687
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BZ 2207
MERCEDEZ BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AF 5181
M BENZ/1111	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AF 5191
M BENZ/L 1113	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AF 4791
M BENZ/1111	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AF 4781
MERCEDEZ BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AF 6362
M BENZ/L 1113	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AF 5462
MERCEDES BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AJ 8243
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	AK 8203
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 353
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 473
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 572
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 562
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 363
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 633
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 542
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 592
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 552
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 522
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 513
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 533
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 703
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 393
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 643
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 613
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 623
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 603
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 582
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 502
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BK 6234
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BK 6244
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	AL 2064
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 9674
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 9664
GM/CHEVROLET A10	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 9644
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 9584
GM/CHEVROLET A10	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 9564
GM/CHEVROLET A10	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 9634
GM/CHEVROLET A10	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 9594
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 9614
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 9624
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 5004
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AM 9604
GM/CHEVROLET A10	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 5034
GM/CHEVROLET A10	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 5014
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 9474
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 9534
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 0374
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 0234
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AL 0274
VW/VW FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	AM 9484
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3371
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BC 3331
TOYOTA BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AF 6279
HONDA/CG 125	PAS/MOTOCICLO	BN 219
HONDA/XL 125 S	PAS/MOTOCICLO	BN 673
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BB 6652
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AH 1379
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AF 6269
HONDA/CG 125	PAS/MOTOCICLO	BN 249
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/AUTOMÓVEL/PICK UP	AH 1399
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BK 4145
MERCEDEZ BENZ	CAR/CAMINHÃO /C.ABERTA	AG 4675
GM/VERANEIO	PAS/AUTOMÓVEL	AK 7297
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	CD 1997
MERCEDEZ BENZ/L 113	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AH 7356
MERCEDES BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AI 5696
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3431
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3401
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3441
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3411
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3301

GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3331
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3281
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3321
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3271
GM/CHEVROLET A10	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3251
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3211
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3201
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3241
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3221
GM/CHEVROLET A10	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3181
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AJ 3191
GM/CHEVROLET A10	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 5691
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 7191
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 7201
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 7251
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 7241
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 7211
VW/GOL CL	MIS/AUTOMÓVEL/FURGÃO	BU 2733
MERCEDES BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AF 0643
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AG 6661
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 7231
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 5631
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BC 7221
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BB 6672
M BENZ/L 1113	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AF 6342
MERCEDES BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AE 7191
MERCEDEZ BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AF 4771
REB/SAFARI	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	BZ 9803
REB/SAFARI	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	BZ 9673
REB/SAFARI	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	BZ 9643
REB/SAFARI	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	BZ 9773
REB/SAFARI	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	BZ 9853
REB/SAFARI	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	BZ 9973
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BK 2954
VW/GOL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BK 6264
REB/SAFARI	CAR/S REB./C.ABERTA	BU 1804
REB/SAFARI	CAR/S.REB./C.ABERTA	BU 1794
REB/SAFARI	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	BU 6718
REB/RITZ CHANCE	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	RE 0028
MERCEDES BENZ	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AG 7818
REB/SAFARI	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	BU 6778
REB/SAFARI	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	BZ 9793
REB/MOTO	CAR/REBOQUE/C.ABERTA	BZ 9943

********** ********** CP93/0016333-7

PORT. Nº 0111 de 09.02.93 - REMOVER, do Gabinete do Secretário para a 2ª Região Fiscal, **LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO**, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. Nº 0164 de 02.03.93 - CONCEDER, isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguinte veículo de propriedade da **ARQUIDIOCESE DE BELÉM**.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	EZ 0542

********* ********** CP93/0016341-8

PORT. Nº 0165 de 02.03.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade do colégio **NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	BZ 2622

CP93/0016361-2

PORT. Nº 166 de 02.03.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da **MISSÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL - MICEB**.

MARCA	TIPO	PLACA
IMP/LADA NIVA	PAS/AUTOMÓVEL	NS 5509
GM/CHEVETTE SL	PAS/AUTOMÓVEL	SF 0176
VW/KOMBI STANDART	PAS/AUTOMÓVEL	NS 6337

********** ********** CP93/0016349-3

PORT. Nº 169 de 03.03.93 - TRANSFERIR, da Turma 01 para a Turma 02 do Curso de Reciclagem para Fiscais de Tributos Estaduais, instituída pela Portaria nº 857 de 27.08.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.294 de 31.08.92, a participação da funcionária **MARIA AUXILIADORA BRAGA NOBRE**, no módulo de Auditoria e Legislação, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Saúde.

PORT. Nº 170 de 03.03.93 - REMOVER da 1ª para a 16ª Região Fiscal, **JOANA AMADOR TEIXEIRA**, Agente de Serviço.

CP93/0016353-1

PORT. Nº 171 de 03.03.93 - REMOVER da 1ª para a 9ª Região Fiscal, **DORIVAL SPATTI**, Fiscal de Tributos Estaduais.

CP93/0016489-9

PORT. Nº 172 de 03.03.93 - LOTAR, a partir de 16.02.93 na DGA/DAC-Serviço de finanças, **ANALAIDE IMBIRIBA DE OLIVEIRA**, Contador.

CP93/0016357-4

PORT. Nº 173 de 03.03.93 - I) DISPENSAR, da função de Chefe da Assistência Técnica da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **ROSE MARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II) REMOVER, da 6ª para a 15ª Região Fiscal, **ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP93/0016365-5

PORT. Nº 174 de 03.03.93 - REMOVER do DGA/DAC-Serviço de Comunicação para a 14ª Região Fiscal, **WALNISE DOS SANTOS BAÍA**, Agente Administrativo.

CP93/0016493-7

PORT. Nº 175 de 03.03.93 - Designar, **MARLY CAETANA DA COSTA GAMA**, Técnico, DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Agente Tributário, para substituir LUCIVAL DE JESUS CORREA COSTA, Fiscal de Tributos Estaduais e LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, Fiscal de Tributos Estaduais, na Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 0117 de 10.02.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.407 de 12.02.93. CP93/0016485-6

PORT. Nº 0163 de 02.03.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade do **CENTRO SOCIAL DA COLÔNIA DE MARITUBA**.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BZ 6171

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0016477-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da primeira Câmara permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 13.03.93, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 822 - Voluntário, em que é Recorrente: INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A, e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-9ª Região Fiscal-Ananindeua - Conselheiro Relator: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da primeira Câmara permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em, 03 de março de 1993.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária em exercício

CP93/0016492-9

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 13.03.93, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 842 - Voluntário, em que é Recorrente: TROPICAL COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIAS LTDA. Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal-Belém: Conselheiro-Relator DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 13.03.93 em, 03 de março de 1993.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária em exercício

CP93/0016484-8

Portaria nº 0167 de 03 de março de 19 93.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de sua competência que é conferida por lei e considerando o disposto no Art. 162 da Constituição Federal nº 63 de 11.01.90, bem como o Art. 225 da Constituição Estadual.

R E S O L V E :

Informar o valor dos repasse da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo.

ICMS - período de 15 à 19.02.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, 03 de março de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0016476-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERIODO= 15 A 19/02/93

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	32.182.062,92
ALMEIRIM	170.028-6	593.681.663,24
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	5.083.824,44
AURORA DO PARA	170.271-8	8.892.077,02
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	14.629.796,39
AVEIRO	170.029-4	18.450.655,50
AFUA	170.039-1	27.195.526,62
ANAJAS	170.040-5	19.501.853,37
ABAETETUBA	170.050-2	63.011.512,43
ANANINDEUA	170.074-0	752.607.724,33
ALTAMIRA	170.076-6	117.223.283,66
AUGUSTO CORREA	170.085-5	13.249.966,49
ACARA	170.098-7	30.970.670,40
BRAGIL NOVO	170.283-1	16.697.300,76
BREU BRANCO	170.284-0	37.962.441,45
BELEM	170.001-4	5.280.382.149,86
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	11.152.884,64

DOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	13.650.546,05
BAGRE	170.041-3	16.202.454,62
BREVES	170.042-1	58.840.904,47
BAIAO	170.051-0	16.765.428,06
BARCARENA	170.052-9	359.461.917,32
BENEVIDES	170.075-8	113.933.803,72
BRAGANCA	170.086-3	59.904.398,21
BONITO	170.094-4	11.579.094,12
BUJARU	170.096-0	14.519.137,28
CUMARU DO NORTE	170.285-8	17.027.877,34
CASTANHAL	170.003-0	328.447.861,18
COLARES	170.004-9	10.775.828,69
CURUCA	170.005-7	15.114.582,61
CURIONOPOLIS	170.017-0	28.704.514,47
CHAVES	170.043-0	21.384.840,99
CURRALINHO	170.044-8	13.604.448,70
CAMETA	170.053-7	37.800.336,68
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	53.590.334,61
CAPITAO POCO	170.069-3	34.049.260,30
CAPANEMA	170.084-7	113.200.957,72
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	28.918.701,60
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	23.252.420,39
D.ELIZEU	170.083-9	67.415.337,48
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	10.484.600,40
FARO	170.031-6	3.802.904,07
GURUPA	170.045-6	20.909.477,98
GOINESIA DO PARA	170.287-4	32.156.212,75
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	25.380.666,29
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	6.990.242,96
IGARAPE-ACU	170.006-5	27.130.455,49
INHANGAPI	170.007-3	12.914.134,51
ITUPIRANGA	170.020-0	28.663.510,75
ITAITUBA	170.032-4	107.874.803,64
IGARAPE-MIRI	170.054-5	22.159.454,76
IRITUIA	170.070-7	24.680.674,20
JACAREACANGA	170.288-2	7.955.867,85
JACUNDA	170.021-9	35.187.941,25
JURUTI	170.033-2	17.805.929,30
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	12.638.441,79
M. BARATA	170.008-1	10.377.888,85
MARACANA	170.009-0	15.903.713,22
MARAPANIM	170.010-3	14.356.650,49
MARABA	170.022-7	280.631.882,63
MONTE ALEGRE	170.034-0	40.372.237,74
MELGACO	170.046-4	17.842.730,78
MOCAJUBA	170.056-1	21.545.035,65
MOJU	170.057-0	32.049.883,23
MAE DO RIO	170.071-5	30.350.011,60
MEDICILANDIA	170.077-4	23.104.323,10
MUANA	170.105-3	30.408.715,68
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	3.393.630,91
NOVO PROGRESSO	170.289-0	5.896.767,97
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	76.284.493,17
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	13.333.467,59
OBIDOS	170.035-9	43.005.135,03
ORIXIMINA	170.036-7	188.651.368,99
OEIRAS DO PARA	170.047-2	17.749.007,99
OURILANDIA NORTE	170.065-0	52.113.181,95
OUREM	170.093-6	10.588.510,45
PALESTINA DO PARA	170.291-2	9.879.859,19
PAU DARCO	170.296-3	14.692.702,72
PARAUAPEBA	170.019-7	97.981.573,67
PRAINHA	170.037-5	16.599.885,09
PORTEL	170.048-0	45.198.324,71
PARAGOMINAS	170.068-5	421.343.153,29
PORTO DE MOZ	170.079-0	21.313.148,15
PACAJAS	170.018-9	28.145.488,59
PEIXE-BOI	170.088-0	10.430.607,92
PRIMAVERA	170.089-8	14.029.257,43
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	20.815.373,17
RONDON PARA	170.081-2	62.831.707,30
RUROPOLIS	170.030-8	17.967.142,69
REDENCAO	170.059-6	156.603.013,85
RIO MARIA	170.060-0	54.660.251,57
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	12.150.726,73
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	16.721.113,48
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	10.083.349,70
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	38.723.267,98
S.IZABEL PARA	170.011-1	117.178.445,95
S. MARIA PARA	170.012-0	20.996.451,71
S. ANTONIO TAUA	170.013-8	32.623.043,93
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	13.889.564,63
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	19.035.531,55
S.GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	51.537.092,41
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	6.561.996,03
SANTAREM	170.038-3	357.811.581,24
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	15.416.507,53
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	71.444.908,08
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	63.485.347,35
S. FELIX XINGU	170.063-4	80.430.835,23
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	19.728.647,24
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	23.181.491,59
SOURE	170.101-0	30.490.723,12
S.CRUZ ARARI	170.100-2	16.256.065,07
SALVATERRA	170.102-9	16.175.331,04
S.JOAO PIRABAS	170.090-1	15.245.106,88
SALINOPOLIS	170.091-0	23.511.304,13
SANTAREM NOVO	170.092-8	10.123.589,38
TERRA SANTA	170.293-9	40.698.102,71
TRAIRAO	170.294-7	9.854.645,72
TERRA ALTA	170.277-7	3.906.050,07
TUCURUI	170.026-0	218.609.171,09
TUCUMAN	170.064-2	77.390.702,24
TOME-ACU	170.095-2	86.507.408,33
TAILANDIA	170.099-5	85.278.824,80
ULIANOPOLIS	170.280-7	90.262.050,25
URUARA	170.078-2	28.090.095,36
VITORIA DO XINGU	170.295-5	11.338.929,47
VISEU	170.082-0	28.534.005,21
VIGIA	170.016-2	26.551.182,44
XINGUARA	170.066-9	115.960.686,39
T O T A L		12.734.074.691,70

(Fat. nº 10.015435, Reg. nº 10.015435, Dia: 05/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, INSTITUIDAS PELAS PORTARIAS DE NºS 027, 028 E 029/SESPA/93, DE 02.03.93, LEVAM AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DOS MESMOS NO PROTOCOLO GERAL DA SESPA, SITO À RUA PRESIDENTE PERNAMBUDO, Nº 489, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS OS EDITAIS DAS TOMADAS DE PREÇOS DE NºS 008, 009 E 010/93, CONFORME DISCRIMIÇÕES ABAIXO:

*** TOMADA DE PREÇOS Nº 008/93:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DESTINADOS À COLÔNIA DO PRATA, ABRIGO JOÃO PAULO II E NÍVEL CENTRAL PARA O 2º TRIMESTRE/93.
ABERTURA: 22.03.93 ÀS 09:00 HORAS

*** TOMADA DE PREÇOS Nº 009/93:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS PARA SUPRIR A REDE BÁSICA DE SAÚDE
ABERTURA: 25.03.93 ÀS 09:00 HORAS

*** TOMADA DE PREÇOS Nº 010/93:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RADIOLOGIA, DESTINADOS PARA SUPRIR AS UNIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE.
ABERTURA: 25.03.93 ÀS 11:00 HORAS

AS COMISSÕES:

FAUSTO BARATA AMANAJÁS
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/93

HENRIQUE LEMOS DA SILVA
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 009/93

NELSON DA COSTA MONTEIRO
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/93

VISTO:

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

OBS: PARA SER PUBLICADO DURANTE 03 (TRÊS) DIAS, A PARTIR DE 05.03.93.

CP93/0016358-2

(Fat. nº 10.015430, Reg. nº 10.015430, Dia: 05/03/93)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a substituição do Equipamento C-480, por outro de fabricação da **COBRA**, na versão CPU 386, com a seguinte configuração, incluíndo o SOFTWARE: PAPAI NOVELL I (códigos comerciais 9424 e 9524, respectivamente), composto de um (01) servidor/estação, acompanhando um (01) CPU 386SX/25 MHZ, 4 MB de RAM; um (01) UDW 106MB - IDE; um (01) Controlador IDE para UDW/UDF; um (01) Monitor CGA - fósforo branco; um (01) Controlador de vídeo CGA; um (01) teclado; um (01)Controlador de Rede NE2000; 03 (três) Cabos coaxiais de 20 metros; dois (02) terminadores e; três (03) Estações sem disco composta cada uma de: - 01 TMU(Terminal múltiplo uso), 01 Monitor CGA - fósforo branco, Controlador de vídeo CGA, 01 teclado e 01 controlador de rede NE1000 com carga remota NETWARE.
SOFTWARE composto de um Sistema Operacional NETWARE V2.2 para cinco (05) usuários e; um Sistema Operacional DR-DOS para cinco (05) usuários.
O Equipamento e os Sistemas (SOFTWARE), serão entregues a **SESPA** pela **COBRA**, na sede da primeira, localizada à Rua Presidente Pernambuco, nº 489, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS.
1. VALOR DO PAGAMENTO:
A **SESPA** pagará à **COBRA**, o valor de Cr$-123.663.121,66 (Cento e vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e vinte e um cruzeiros e sessenta e seis centavos), em uma única parcela, por ocasião da publicação deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.
Fica eleito com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir ou fazer cumprir este Contrato.

Belém - Estado do Pará, 01 de março de 1993

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
p/ Secretaria de Estado de Saúde Pública

VALBER BRAGA CORDEIRO
p/ **COBRA** - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

CP93/0016350-7

Portaria nº 17 de 01 de março de 1993

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, médico, matrícula 0075009/19, EDNA MARIA RIBEIRO, Enfermeira, matrícula 0103128/17 e MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Agente Administrativo, matrícula 0114642/11, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar o enunciado no Ofício 156/92 , da direção do 1º Centro Regional de Saúde, em tudo obedecido o artigo 194 e seguintes da Lei 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de março de 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de SAúde Pública.

CP93/0016342-6

(Fat. nº 10.015431, Reg. nº 10.015431, Dia: 05/03/93)

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA ESPECIAL:

Port.0145/10.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora **ROSELY SILVA**,Odontologa,DAB,correspondente ao quinquênio de **13.06.86 à 13.06.91**,no periodo de **01.02.93 à 01.05.93, 90 dias.** CP93/0016412-0

Port.0165/08.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO BASTOS**,Agente Administrativo,NIS,que lhe foi concedida através da port.695/07.06.90,correspondente ao decênio de **22.09.72 à 22.09.82**,no periodo de **15.02.93 à 16.03.93, 30 dias.** CP93/0016404-0

Port.0164/08.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora **ELIETE DE ALMEIDA MORAES**,Agente de Saúde,UBS/Mosqueiro,que lhe foi concedida através da port.1160/29.10.92,correspondente ao quinquênio de **01.07.85 à 01.07.90**,no periodo de **01.02.93 à 02.03.93, 30 dias.** CP93/0016396-5

Port.0166/08.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora **ALDENORA GOMES DE SOUZA GAMA**,Enfermeira,9ºCRS,que lhe foi concedida através da port.250/04.03.91,correspondente ao quinquênio de **13.04.86 à 13.04.91**,no periodo de **01.02.93 à 01.04.93, 60 dias.** CP93/0016388-4

Port.0160/08.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora **ELITA TAVARES QUEIROS**,Agente Administrativo,12ºCRS,correspondente ao quinquênio de **13.06.86 à 13.06.91**,no periodo de **28.01.93 à 26.02.93, 30 dias.** CP93/0016380-9

Port.0192/17.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora **MERIAM BRITO DIAS**,Agente de Saúde,UBS/Benguí,correspondente ao quinquênio de **01.03.88 à 01.03.93**,no periodo de **01.02.93 à 01.05.93, 90 dias.** CP93/0016372-8

Port.0193/17.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora **MARIA DAS DORES QUADROS DE ASSUNÇÃO**,Agente de Portaria,Hospital de Clinicas,correspondente ao quinquênio de **10.06.86 à 10.06.91**, no periodo de **01.01.93 à 31.03.93, 90 dias.** CP93/0016364-7

Port.0162/11.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora CONSUELA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA,Agente de Saúde,1ºCRS,correspondente ao quinquênio de 25.02.85 à 25.02.90,no periodo de 01.02.93 à 01.05.93, 90 dias. CP93/0016356-6

Port.0161/08.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora ROSEMARY SANTOS LOBATO,Datilógrafo,UBS/Marco,que lhe foi concedida através da port.1227/25.09.91,correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no periodo de 22.02.93 à 22.04.93, 60 dias. CP93/0016348-5

Port.0184/15.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidoraMARIA INÊS DOS SANTOS FONSECA,Técnico de Contabilidade,Hospital de Clínicas,correspondente ao quinquênio de 20.05.85 à 20.05.90, no periodo de 08.02.93 à 08.05.93, 90 dias. CP93/0016340-0

Port.0183/15.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA ANDRADE DAS NEVES,Técnico de Laboratório,UBS/Guamá,que lhe foi concedida através da port.1130/12.09.91,correspondente ao quinquênio de 25.06.85 à 25.06.90,no periodo de 15.02.93 à 16 03.93, 30 dias. CP93/0016332-9

Port.0189/17.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA DAS GRAÇAS FRANÇA CARDOSO,Agente de Portaria,UBS/Jardim Sideral,que lhe foi concedida através da port.404/08.04.91,correspondente ao quinquênio de 01.11.84 à 01.11.89,no periodo de 01.02.93 à 01.04.93, 60 dias. CP93/0016324-8

Port.0172/12.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora ANA MARIA FELISMINO DUARTE,Técnico de Laboratório,UBS/Oeiras do Pará,correspondente ao quinquênio de 27.05.86 à 27.05.91, no periodo de 01.03.93 à 29.05.93, 90 dias. CP93/0016316-7

Port.0173/12.02.93-CONCEDER,Licença Especial ao servidor JOÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR,Agente Administrativo,UBS/Marco,correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no periodo de 02.03.93 à 30.04.93, 60 dias. CP93/0016308-6

Port.0170/10.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora NEUZA TEIXEIRA DA SILVA,Farmacêutica,UBS/Jurunas,que lhe foi concedida através da port.859/11.07.90,correspondente ao quinquênio de 01.01.62 à 01.01.67,no periodo de 01.03.93 à 30.03.93, 30 dias. CP93/0016307-8

Port.0171/11.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora ORIAN DE FATIMA SOUZA DA SILVA,Odontologa,1ºCRS,correspondente ao quinquênio de 01.08.87 à 01.08.92,no periodo de 01.03.93 à 30.03.93, 30 dias. CP93/0016315-9

Port.0195/17.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora IRENE DE SOUZA ALVES,Auxiliar de Saúde,UBS/Benguí,que lhe foi concedida através da port.1226/25.09.91,correspondente ao quinquênio de 01.03.85 à 01.03.90,no periodo de 01.03.93 à 29.04.93, 60 dias. CP93/0016323-0

Port.0186/17.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA DAS FLORES DOS SANTOS,Agente de Saúde,UBS/Benguí,que lhe foi concedida através da port.536/04.05.90,correspondente ao quinquênio de 01.03.83 à 01.03.88,no periodo de 01.03.93 à 29.04.93, 60 dias. CP93/0016331-0

Port.0194/17.02.93-CONCEDER,Licença Especial ao servidor HENRIQUE VIANA DE OLIVEIRA,Agente de Portaria,4ºCRS,correspondente ao quinquênio de 24.11.87 à 24.11.92,no periodo de 01.03.93 à 29.05.93, 90 dias. CP93/0016339-6

Port.0187/17.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA EFIGÊNIA DA SILVA LEMOS,Agente de Portaria,UBS/Benguí,que lhe foi concedida através da port.0759/19.06.90,correspondente ao quinquênio de 30.08.83 à 30.08.88,no periodo de 01.03.93 à 30.03.93, 30 dias. CP93/0016347-7

Port.0188/17.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PEREIRA,Agente de Saúde,UBS/Benguí,que lhe foi concedida através da port.538/04.05.90,correspondente ao quinquênio de 01.03.83 à 01.03.88,no periodo de 01.03.93 à 30.03.93, 30 dias. CP93/0016355-8

Port.0190/17.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA INÊS PAIVA COSTA,Médica,UBS/Benguí,que lhe foi concedida através da port.637/11.12.89,correspondente ao decênio de 01.09.77 à 01.09.87,no periodo de 01.03.93 à 29.04.93, 60 dias. CP93/0016371-0

Port.0191/17.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA DE LOURDES FELIX BEZERRA,Agente de Portaria,UBS/Benguí,correspondente ao quinquênio de 01.03.83 à 01.03.88,no periodo de 01.03.93 à 29.05.93, 90 dias. CP93/0016363-9

Port.0157/03.02.93-DETERMINAR,Licença Especial ao servidor CLAUDOMIRO DOS SANTOS REIS,Agente de Portaria,DAE,que lhe foi concedida através da port.1158/02.10.90,correspondente ao quinquênio de 26.09.85 à 26.09.90,no periodo de 01.03.93 à 30.03.93, 30 dias. CP93/0016379-5

Port.0144/29.01.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA IZABEL CHAVES MOREIRA,Agente de Saúde,UBS/Sacramenta, que lhe foi concedida através da port.320/20.03.91,correspondente ao quinquênio de 01.10.80 à 01.10.85,no periodo de 01.03.93 à 30.03.93, 30 dias. CP93/0016387-6

Port.0129/27.01.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA DE LOURDES DIAS RAIOL,Agente de Artes Práticas,UBS/Vigia, correspondente ao quinquênio de 09.07.81 à 09.07.86,no periodo de 01.03.93 à 29.05.93, 90 dias. CP93/0016395-7

Port.073/14.01.93-CONCEDER,Licença Especial ao servidor MARINALDO FRANCISCO SILVA PAULA,Auxiliar Técnico,UBS/Benevides, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no periodo de 01.03.93 à 29.05.93, 90 dias. CP93/0016403-1

Port.097/19.01.93-CONCEDER,Licença Especial ao servidor MOISES MOREIRA LIMA,Agente de Saúde,UBS/Tomé-Açú,correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no periodo de 01.03.93 à 01.05.93, 90 dias. CP93/0016411-2

Port.0169/09.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora GENEROSA VIEIRA NERES,Agente de Portaria,Hospital de Clinicas,correspondente ao quinquênio de 15.12.82 à 15.12.87,no periodo de 02.03.93 à 30.05.93, 90 dias. CP93/0016419-8

Port.0163/08.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA DA SILVA PINHEIRO,Assistente Social,Unidade de Reabilitação Fisica,correspondente ao quinquênio de 07.05.84 à 07.05.89,no periodo de 01.03.93 à 30.03.93, 30 dias. CP93/0016427-9

Port.0155/08.02.93-DETERMINAR.Licença Especial ao servidor DOMINGOS FERREIRA DE ANDRADE,Agente de Portaria,Divisão de Material,que lhe foi concedida através da port.1768/27.12.91,correspondente ao quinquênio de 01.07.86 à 01.07.91,no periodo de 01.03.93 à 30.03.93, 30 dias. CP93/0016435-0

Port.0158/08.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora GRAÇA HELENA BARRIGA DE MELLO,Agente de Saúde,UBS/Providência, correspondente ao quinquênio de 11.02.87 à 11.02.92,no periodo de 01.03.93 à 29.05.93, 90 dias. CP93/0016443-0

Port.0198/18.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SALGADO DA LUZ,Agente de Saúde,UBS/Providência,que lhe foi concedida através da port.0052/13.01.92,correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no periodo de 10.03.93 à 08.04.93, 30 dias. CP93/0016451-1

Port.0197/18.02.93-CONCEDER,Licença Especial ao servidor RAIMUNDO DA SILVA SOUZA,Agente de Portaria,UBS/Jardim Sideral, correspondente ao quinquênio de 01.11.84 à 01.11.89,no periodo de 01.03.93 à 29.05.93, 90 dias. CP93/0016459-7

Port.0205/25.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora TELMA HELENA SARMENTO DOS ANJOS,Auxiliar de Saúde,UBS/Marambaia, que lhe foi concedida através da port.1351/16.12.92,correspondente ao quinquênio de 01.09.84 à 01.09.89,no periodo de 01.02.93 à 01.04.93, 60 dias. CP93/0016467-8

Port.0203/19.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora SUNAMITA ALVES NONATO,Agente de Saúde,UBS/Benguí,correspondente ao quinquênio de 13.08.87 à 13.08.92,no periodo de 01.03.93 à 29.05.93, 90 dias. CP93/0016475-9

Port.0204/19.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora JOANA DE SOUZA NASCIMENTO,Agente de Portaria,UBS/Benguí,correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no periodo de 01.03.93 à 29.05.93, 90 dias. CP93/0016483-0

Port.0201/19.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora DAYSE MARIA PUGET OLIVA,Médica,UBS/Pedreira,correspondente ao quinquênio de 26.06.87 à 26.06.92,no periodo de 01.03.93 à 30.03.93, 30 dias. CP93/0016491-0

Port.0182/15.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora IRENE FERREIRA DE MENDONÇA,Agente de Saúde,Dase/Sesma,correspondente ao quinquênio de 10.08.87 à 10.08.92,no periodo de 01.02.93 à 02.03.93, 30 dias. CP93/0016490-2

Port.0215/01.03.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA LEUDA PEREIRA LIMA,Agente de Saúde,UBS/Conceição do Araguaia,que lhe foi concedida através da port.987/21.08.90,correspondente ao quinquênio de 01.04.85 à 01.04.90,no periodo de 15.03.93 à 13.05.93, 60 dias. CP93/0016482-1

Port.0213/01.03.93-CONCEDER,Licença Especial ao servidor ABRÃO CORRÊA PANTOJA,Técnico de Laboratório,UBS/Gurupá,correspondente ao quinquênio de 13.08.87 à 13.08.92,no periodo de 01.03.93 à 29.05.93, 90 dias. CP93/0016474-0

Port.0216/01.03.93-CONCEDER,Licença Especial à servidora RAIMUNDA QUEIROZ DOS SANTOS,Farmacêutica,UR/Laboratorial,correspondente ao quinquênio de 09.05.66 à 09.05.71,no periodo de 01.03.93 à 30.03.93, 30 dias. CP93/0016466-0

Port.0214/01.03.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA LUCENA LIMA,Agente Administrativo,Assessoria de Comunicação Social,correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no periodo de 08.03.93 à 06.04.93, 30 dias. CP93/0016450-3

Port.0206/25.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora NATALINA ANTÔNIA DE OLIVEIRA,Auxiliar de Serviço e Comunicação, DSG,correspondente ao quinquênio de 07.01.84 à 07.01.89,no periodo de 08.03.93 à 05.06.93, 90 dias. CP93/0016458-9

Port.0212/01.03.93-CONCEDER,Licença Especial ao servidor EMANUEL BENEDITO NUNES SABÁ,Odontologo,Depe/Sesma,correspondente ao quinquênio de 12.08.86 à 12.08.91,no periodo de 25.02.93 à 25.05.93, 90 dias. CP93/0016442-2

Port.0167/08.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidoraELENA MOREIRA DE OLIVEIRA,Agente de Saúde,UR/Psiquiátrica,correspondente ao quinquênio de 01.03.83 à 01.03.88,no periodo de 01.06.89 à 29.08.89, 90 dias. CP93/0016434-1

Port.0137/28.01.93-Tornar sem efeito a port.1201/12.10.90,que concedeu licença especial a servidora MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES,Enfermeira,UBS/Marambaia,correspondente ao quinquênio de 10.08.82 à 10.08.87,no periodo de 03.12.90 à 01.01.91, 30 dias. CP93/0016426-0

Port.0138/28.01.93-Tornar sem efeito a port.910/25.08.92,que determinou licença especial a servidora MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES,Enfermeira,UBS/Setran,que lhe foi concedida através da port.1201/12.10.90,correspondente ao quinquênio de 10.08.82 à 10.08.87,no periodo de 01.10.92 à 29.11.92, 60 dias. CP93/0016402-3

Port.0140/29.01.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES,Enfermeira,UBS/Setran,correspondente ao quinquênio de 10.08.87 à 10.08.92,no periodo de 01.10.92 à 29.11.92, 60 dias. CP93/0016418-0

Port.0139/01.02.93-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES,Enfermeira,UBS/Setran,que lhe foi concedida através da port.602/02.09.87,correspondente ao quinquênio de 10.08.82 à 10.08.87,no periodo de 03.12.90 à 01.01.91, 30 dias. CP93/0016410-4

REPUBLICAÇÃO:

Port.0149/02.02.93-CONCEDER,Licença Especial a servidora ROSA MARCIA CORRÊA SARAIVA,Auxiliar Técnico,UR/Laboratorial,correspondente ao quinquênio de 24.04.86 à 24.04.91,no periodo de 25.02.93 à 26.03.93, 30 dias. CP93/0016394-9

Port.0148/29.01.93-Tornar sem efeito a port.1010/23.08.90,que determinou licença especial ao servidor RAIMUNDO DUCIVALDO TANOEIRO PEREIRA,Agente de Portaria,DVS,que lhe foi concedida através da port.416/02.07.84,correspondente ao decênio de 02.07.74 à 02.07.84,no periodo de 01.11.90 à 29.01.91, 90 dias.

Obs: Republicado por ter saido com incorreção no DOE 27.405/10.02.93.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04 de Março de 1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV
CP93/0016386-8

(Fat. nº 10.015439, Reg. nº 10.015439, Dia: 05/03/93)

RESUMO DE PORTARIA

TRANSFERIR

Port. 0287/02.03.93 Transferir a partir de 01.03.93 ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO, Enfermeira, da UBS.II Santa Luzia (KM 47), para a UBS.IV/Salinopolis. com 40 h. semanais.

E R R A T A CP93/0016468-6

Port. 0165/29.01.93 Transferir a partir de 01.11.92 MARCELO RICKMANN LOBATO, Médico, da Diretoria Operacional, para a UBS.II/Icoaraci, com 40 h. semanais.

OBS: Republicado por ter saido com incorreção no Diário Oficial nº 27.403/08.02.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 04 de Março de 1993.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH
CP93/0016460-0

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de Distrato,a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular Ernani Guilherme Fernandes da Motta, e Nalcileia Wanderley Salomão, Agente de Portaria, lotada na UBS IV/AFUÁ, de comum acordo resolvem distratar a partir de 27.01.93 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.232/03.06.92 o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº07/28.08.91. CP93/0016469-4

Pelo presente instrumento de Distrato,a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular Ernani Guilherme Fernandes da Motta, e Clemilton das Chagas Feitosa, Agente Administrativo, lotado no 10º Centro Regional de Saúde de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.01.93 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.168/26.02.92 o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP93/0016461-9

Pelo presente instrumento de Distrato,a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular Ernani Guilherme Fernandes da Motta, e Amujacy Tavares Vilhena, Auxiliar de Reabilitação, lotada na Unidade de Reabilitação Física de comum acordo resolvem distratar a partir de 29.01.93 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.184/24.03.92 o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP93/0016452-0

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do ítem 9.2, letra "A" do contrato administrativo. Resolve: CP93/0016453-8

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e Dejalma Pereira Dalmazo, Agente de Portaria, lotado na UBS IV/Mãe do Rio, publicado em DOE nº 27.227 de 27.05.92. CP93/0016445-7

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e Raimunda da Silva Seabra, Auxiliar de Saúde, lotada na Diretoria Operacional, publicado em DOE nº 27.232 de 03.06.92. CP93/0016437-6

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e Moises dos Santos Vieira, Agente de Portaria, lotado na UBS IV/Mãe do Rio, publicado em DOE nº 27.231 de 02.06.92. CP93/0016429-5

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e José de Ribamar Domingos Fonseca, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, publicado em DOE nº 27.229 de 29.03.92. CP93/0016421-0

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUIZ HENRIQUE LAVOR TEIXEIRA DA COSTA
LOTAÇÃO : Unidade de Referencia Laboratorial
CARGO : Técnico de Laboratório
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 01.03.93. a 31.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 1.576.458,00 CP93/0016413-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : IRAN DE ALMEIDA SENA
LOTAÇÃO : Unidade de Referencia Laboratorial
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 01.03.93 a 31.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 1.250.700,00 CP93/0016405-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MIRACY REBELO TUPINAMBA
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN
CARGO : Farmacêutico Bioquimico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 01.03.93 a 31.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 6.014.797,00 CP93/0016397-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONIO CELIO CAVALCANTE FURTADO RODRIGUES
LOTAÇÃO : UBS.II/Aristides Lobo
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 01.03.93 a 31.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 1.320.029,00 CP93/0016389-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARLY GOMES DE FREITAS
LOTAÇÃO : 4º Centro Regional de Saúde
CARGO : Médico Veterinário
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 01.03.93 a 31.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 8.019.529,16 CP93/0016381-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELIZIA ANTONIA PINHEIRO
LOTAÇÃO : UBS.II/Jurunas
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 01.03.93 a 31.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 1.320.029,00 CP93/0016373-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PEDRO MERCES MENDES
LOTAÇÃO : UBS.II/Jurunas
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 01.03.93 a 31.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 1.320.029,00

CP93/0016444-9

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA ANTONIA GOMES RIBEIRO
LOTAÇÃO : UBS.II/Bengui
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO : Cr$ 706.649,00 CP93/0016436-8

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo,
R E S O L V E :
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e **FRANCISCO JOSÉ CARDOSO RODRIGUES**, Agente Administrativo, lotado na UBS.II/São Caetano de Odivelas, publicado em D.O.E nº 27.231/02.06.92

CP93/0016420-1

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e **ANTONIO FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**, Técnico de Laboratório, lotado no 10º Centro Regional de Saúde, publicado em D.O.E nº 27.231/02.06.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0016428-7

(Fat. nº 10.015438, Reg. nº 10.015438, Dia: 05/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, divulga aos interessados, o resultado do procedimento' licitatório, tomando como critério de julgamento' preço, melhores condições técnicas.

CONVITE	FIRMA	ÍTEM
057/93	PANAMÉRICA LTDA.	ÚNICO
058/93	MASTER DIST. LTDA.	01 e 02.
" "		

ÍTENS (REVOGADOS): 03 e 04, por não apresentarem a qualidade exigida pelos técnicos.

060/93	CONSTROL LTDA	ÚNICO

Belém, 04 de março de 1993.

as) Comissões

CP93/0016318-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/93.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, com CGC/MF Nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade, representado neste ato por seu Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto governamental, publicado no D.O.E. em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais resolve ' DISPENSAR LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 15, incisos V e VI c/c Art. 4º da Lei Estadual nº 5416/87, para aquisição de material permanente (434 Conj. de mesas e cadeiras para professor), destinadas às Escolas Estaduais dos Municípios do Pará, dada a necessidade deste mobiliário para o início do ' período letivo, considerando que, a repetição do processo licitatório causará prejuízo para a Administração, mantendo-se as condições pré-estabelecidas.

Belém, 04 de março de 1993.
Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMAPIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0016309-4

R A T I F I C A Ç Ã O

RATIFICO, nos termos do § 2º, do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014 / 93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 04 de março de 1993.

Profº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0016310-8

(Fat. nº 10.015434, Reg. nº 10.015434, Dia: 05/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 152/93 de 17/02/93, instalada a Av. Gentil Bittencourt nº 650, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, comunica o RESULTADO aos participantes da modalidade Carta Convite de nº 002/93.

1 - A firma Compubel - Computadores, Sistemas e Suprimentos Ltda venceu o item 01, pelo critério de melhor desempenho técnico e o item 07 pelo critério de menor preço, perfazendo um total de Cr$92.510.000,00.
2 - A firma Memória Computadores e Suprimentos Ltda venceu os itens 05,08 e 09 pelo critério de menor preço, num total de Cr$ 6.929.844,00.
3 - Os itens 02,03,04 e 06 foram cancelados por ultrapassarem a disponibilidade financeira de Cr$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).
4 - Total geral da Carta Convite Cr$99.439.844,00 (noventa e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Belém, 26 de fevereiro de 1993
Flávio Macedo de Andrade
Presidente da Comissão de Licitação
Maria Alice L. M. de La Penha
Membro
Deusa M. dos S. Bezerra
Membro

CP93/0016319-1

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 151/93 de 17/02/93, instalada a Av. Gentil Bittencourt nº 650, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, comunica o RESULTADO aos participantes da modalidade Carta Convite de nº 003/93.

1 - A firma Compubel - Computadores, Sistemas e Suprimentos Ltda venceu os itens 01, 03 e 08, pelo critério de menor preço e o ítem 02, pelo critério de melhor desempenho técnico, perfazendo um total de Cr$152.460.000,00.
2 - A firma Memória Computadores e Suprimentos Ltda venceu os itens 09 e 10 pelo critério de menor preço, num total de Cr$9.228.266,00.
3 - Os itens 04,05,06 e 07 foram cancelados por ultrapassarem a disponibilidade financeira de Cr$162.543.000,00.
4 - Total geral da Carta Convite Cr$161.688.266,00 (Cento e sessenta e hum milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros).

Belém, 26 de fevereiro de 1993
Flávio Macedo de Andrade
Presidente da Comissão de Licitação
Carmem do Rosário T. Loureiro
Membro
Felicilena de Jesus Correa da Costa
Membro

CP93/0016327-2

(Fat. nº 10.015424, Reg. nº 10.015424, Dia: 05/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 088/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo nº 0696/93-DEPAD,
R E S O L V E:
CONCEDER para a funcionária BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, matrícula nº 5074487-012 e portadora do CIC nº 174.333.392-72, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas das unidades de Assistência Básica.
O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:
3120 - MATERIAL DE CONSUMO Cr$-10.000.000,00
O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 26 de fevereiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP93/0016416-3

PORTARIA Nº 090/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo nº 0693-DITRA,
R E S O L V E:
CONCEDER para a funcionária MARIA LUIZA SAMPAIO DOS SANTOS, matrícula nº 3003078-025 e portadora do CIC nº 046209842-72, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para fazer face as despesas com deslocamento para o município de Barcarena.
O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr$ 400.000,00
O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 26 de fevereiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP93/0016408-2

PORTARIA Nº 091/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo nº 0695-SINE/PA,
R E S O L V E:
CONCEDER para o funcionário EDILSON PEREIRA GONÇALVES, matrícula nº 3255697-019 e portador do CIC nº 045.586.002-59, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para fazer face as despesas com deslocamento para o município de Barcarena.
O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr$-400.000,00
O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM.SOCIAL
Belém, 26 de fevereiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP93/0016400-7

PORTARIA Nº 092/93 - SETEPS
O SECRETÁRIIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 5093 de 30 de novembro de 1983,
R E S O L V E:
CONCEDER, a partir de 01 de março de 1993, 90 (noventa) dias de Licença Especial à servidora HELENA CLAUDIA DA COSTA GOMES, lotada no Centro Social do Jurunas e à disposição desta Secretaria de Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 26 de fevereiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0016384-1

PORTARIA Nº 093/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 5093 de 30 de novembro de 1983,
R E S O L V E:
CONCEDER, a partir de 01 de abril de 1993, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Especial à servidora LAISE CONCEIÇÃO FONTELLES DE LIMA, lotada na Creche de Val-de-cans e à disposição desta Secretaria de Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 26 de fevereiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0016392-2

PORTARIA Nº 094/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo nº 0706/93-DEPAD,
R E S O L V E:
DESIGNAR os funcionários EDINERSON LAGOIA MACEDO, Datilógrafo, LUIZA HELENA TAVARES MARQUES, Agente Administrativo e IÊDA CLEONICE ARAÚJO ROSSY, Agente Administrativo, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para aquisição de carnes em geral, visando atender as 10 (dez) unidades da FBESP, sob controle da SETEPS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 26 de fevereiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0016376-0

(Fat. nº 10.015422, Reg. nº 10.015422, Dia: 05/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 019 DE 04 DE MARÇO DE 1993
O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando o Auto de Infração datado de 16.04.91, nos termos de processo nº 3874/90, etc.
R E S O L V E :
Aplicar a pena de Interdito Definitivo à empresa Brest-Produtos e Serviços, sito à Passagem Jarbas Passarinho, nº 728, Atalaia, Ananindeua/Pará , por não atender aos critérios básicos necessários para armazenamento e manipulação de produtos químicos, descumprindo com o estabelecido no of.nº1908/90-DMA/EXT. de 13.12.90, incorrendo no inciso XX do art.. 220 da Lei Estadual 5.199/84.
Aplicar a pena de multa no valor de Cr$ 861.013,07(oitocentos e sessenta e um mil, treze cruzeiros e sete centavos) reajustados pela TRD à data do seu pagamento, por desenvolver atividade potencialmente degradadora do meio ambiente, pondo em risco a saúde pública, incorrendo nos incisos III e XXIII do art. 220 da Lei Estadual 5.199/84.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP93/0016326-4

(Fat. nº 10.015433, Reg. nº 10.015433, Dia: 05/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO do Contrato Administrativo abaixo inidicado, celebrado pela SETRAN, pelo espaço de 10 (DEZ) meses, no período de 01.03.93 à 31.XII.93, de acordo com as Leis Complementares nºs-07, de 28.08.91 e 11, de 04.02.93.

Contrato Administrativo nº-01/93-SETRAN
Nome: **ANA MARIA DOS SANTOS LIMA**
Cargo: Assistente de Administração
Salário: CR$-1.466.339,00
Dotação Orçamentária: SETRAN - DESPESAS CORRENTE - código - 29101/16.07.021/311101-2212

BELÉM, 4 de março de 1993

HILÁRIO CAMORIM COLARES
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Visto:

HERNANDO RODRIGUES MATTOS
Diretor do Departamento Administrativo

CP93/0016424-4

(Fat. nº 10.015421, Reg. nº 10.015421, Dia: 05/03/93)

PORTARIA Nº 27 DE 04 DE MARÇO DE 19 93

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº-191, de 4.03.93, do Chefe do Segundo Distrito Rodoviário Federal, que deu origem ao processo interno nº-717/93;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto nº-308, de 30.08.91, que estabelece para efeito de reajuste de tarifas de transporte de passageiros intermunicipais, os efeitos do Decreto nº-2001, de 2.12.1981;

CONSIDERANDO a relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilômetro de que trata o mapa anexo;

R E S O L V E:

REAJUSTAR, a partir da publicação da presente Portaria, em 27% o preço das tarifas vigentes dos transportes coletivos intermunicipais de passageiros do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
EM 04 DE MARÇO DE 1993.

p/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO

CP93/0016473-2

ANEXO: da Portaria nº-27/93-SETRAN

SeTran
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERRESTRES

Relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilômetro, para transporte coletivo intermunicipal de passageiros, estabelecido de acordo com o Decreto nº 0308 de 30 de agosto de 1991,, do Governo do Estado do Pará e reajustado no percentual de 27% , com vigência a partir de ZERO (0) hora do dia

CLASSES DE VEÍCULOS	RODOVIAS		CUSTO / QUILÔMETRO SEM IMPOSTO	CUSTO / QUILÔMETRO COM IMPOSTO
A PASSAGEIROS SENTADOS E EM PÉ	TIPO	I	375,733514	452,690989
		II	464,918576	560,142873
		III	522,689736	629,746682
B PASSAGEIROS SOMENTE SENTADOS	TIPO	I	483,271222	582,254495
		II	597,715194	720,138802
		III	671,636839	809,201026
C LEITO	TIPO	I	937,225342	1.129,187180
		II	1.161,800973	1.399,760235
		III	1.301,208880	1.567,721572
D TRANSAMAZÔNICA	ÚNICO		920,142393	1.108,605314

Amilda Moraes Pinto
Diretor Depto Transportes Terrestres

Bel. Manoel César C. de Azevedo
Chefe da Div.Conc. Fiscalização

CP93/0016481-3

(Fat. nº 10.015420, Reg. nº 10.015420, Dia: 05/03/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

P O R T A R I A Nº. 0196/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Of. nº. 001/93 - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - **SEPLAN;**

R E S O L V E:

CESSAR a partir de 01 de março de 1993, a disposição da servidora **JOSEFINA BENETELO DOS SANTOS**, cedida a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - **SEPLAN.**

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos dois dias do mês de março de 1993.

RENATO PINHEIRO CONDURÚ JUNIOR
- Respondendo pela Direção Geral -

CP93/0016448-1

P O R T A R I A Nº. 0197/93

O DiretorGeral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício DG nº. 00036/93 - datado de 14 de janeiro de 1993 e autorização do Exmo. Sr. Chefe da Casa Civil da Governadoria;

R E S O L V E:

COLOCAR a partir de 01 de março de 1993, a disposição da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/Pa, pelo prazo de 02 (dois) anos a servidora **JOSEFINA BENETELO DOS SANTOS**, com ônus para este Órgão.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ; aos dois dias do mês de março de 1993.

RENATO PINHEIRO CONDURÚ JUNIOR.
- Respondendo pela Direção Geral -

CP93/0016440-6

EXTRATO

Aditivo ao Contrato Administrativo, por prazo determinado de Servidor Temporário que celebram (Contratante e Contratado) como abaixo se infere, nos termos da Constituição Estadual, Regulamentado pela Lei nº 11 de 04 de fevereiro de 1993.

Contratante: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP

Contratado:

01 - Antonio Celso Braga Veloso
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

02 - Alcemir da Conceição de Souza Freitas
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança - N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

03 - Aldenor Soares Parente
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança - N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

04 - Catarina Débora Ferreira de Souza
Cargo: Técnico "A" - N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

05 - Cleyse Benayon de Nazaré
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

06 - Eduardo Bruno da Costa Wanghon
Cargo: Técnico "A" - N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

07 - Gessineide Soares Chaves
Cargo: Auxiliar Administrativo - N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

08 - Jadernilson de Oliveira
Cargo: Auxiliar Administrativo - N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

09 - Juan Bosco Hondermann Nunez
Cargo: Técnico "B" N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

10 - Lidio Mauro Lima de Campos
Cargo: Técnico "A" - N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

11 - Lindberg da Costa Barros
Cargo: Técnico "A" - N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

12 - Maria das Dores Gomes Rodrigues
Cargo: Assistente Administrativo - N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

13 - Rose Mary Rocha da Silva
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança - N. 1
Prazo: 31 de dezembro de 1993

Belém, 25 de fevereiro de 1993

RENATO PINHEIRO CONDURÚ JÚNIOR
Diretor Geral do IDESP

CP93/0016456-2

(Fat. nº 10.015416, Reg. nº 10.015416, Dia: 05/03/93)

CONSTRUAMEC-CONSTRUÇÃO AGRICULTURA MECANIZADA S/A.
C.G.C./MF. 22.983.316/0001-83

EXTRATO DAS ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA realizadas em 30/04/92, às 09:00 horas,na sede social à Rodovia Augusto Montenegro nº 65,Km.02,N.Marambaia,Belém-Pa., sob a Presidência de MAURO ANTÔNIO SOARES NASSAR secretariado por CLEBER DO CARMO LIMA, com a presença da totalidade dos Acionistas, que assinaram o Livro "Presença de Acionistas",dispensada a convocação prévia, nos termos do Art.124 §4º da Lei 6.404/76, já que compareceram todos os Acionistas. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 1) Em AGO - a) Contas dos Administradores do exercício encerrado em 31/12/91; b) Correção da expressão monetária do Capital, no valor de Cr$ 485635075,00 e a diferença corrigida IPC/BTNF no valor de Cr$ 49.799.765,00; 2) Em AGE - a) Aumento do Capital Autorizado para Cr$..... -4.400.000.000,00; b) Aumento do Capital Integralizado com a reserva de correção monetária e a diferença corrigida IPC/BTNF TOTALIZANDO Cr$-535.434.840,00. A reunião foi suspensa para lavratura da Ata, que depois de lida foi assinada por todos os presentes. Belém-Pa.,30/04/92. aa)CLEBER DO CARMO LIMA-Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará-Reg. nº 1048,7 de 01/02/93-Alfredo Ferreira Coelho-Secretario Geral.

(Fat. nº 10.015437, Reg. nº 10.015437, Dia: 05/03/93)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDFAZ-PA (SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MIN. DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ).

O SINDFAZ- PA convoca todos os servidores do Min. da Faz. no Estado do Pará a participarem de assembléia geral da categoria com a seguinte pauta: 1-Filiação do Sindicato à CUT. 2-Plenária Nacional de Servidores Federais. DIA: 15.03.93 . HORA: 16:00h. LOCAL: Auditório 14º andar do MF .

(Fat. nº 10.015419, Reg. nº 10.015419, Dia: 05/03/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
LEILÃO Nº 001/93

A Fundação de Telecomunicações do Pará, faz público a quem interessar possa que às 10:00 horas do dia 20 de março de 1993, através do leiloeiro Antônio Alberto Correa do Vale, indicado pelo ofício nº 012/93-Jucepa, estará promovendo leilão público dos bens móveis inservíveis (veículos automotores, um aparelho de ar condicionado e um lote de sucata), pertencentes à Funtelpa.

O Edital contendo a relação dos bens objeto do leilão, está a disposição dos interessados na sede da Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, bairro do Marco, no bloco administrativo(térreo) na sala da Gerência Administrativa,nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Belém, 02 de março de 1993
Olivar M.A. Mendes
Presidente da Comissão
Visto:
Mauro Cézar Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa

CP93/0016366-3

(Fat. nº 10.015429, Reg. nº 10.015429, Dias: 5, 8 e 9/03/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA

17/02/93 Homologo.

RESOLUÇÃO Nº 001/93-CD

O Presidente do Conselho deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, legais, em reunião ordinária do mês de fevereiro/93, realizada em 16.02.93 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17 da Lei nº 5.416, de 11.12 de 1987.

CONSIDERANDO as competências do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-FUNTELPA, mais especificamente contida no Art. 10, alínea i do Estatuto da empresa e,

CONSIDERANDO o levantamento feito através da Portaria nº 006/93-PR

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a Presidência da Fundação de Telecomunicações do Pará, a proceder a licitação na modalidade leilão dos bens móveis pertencentes ao órgão e considerados inservíveis a administração, constantes na relação encaminhada pela comissão designada pela portaria acima mencionada.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação do Excelentissimo Senhor Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-FUNTELPA, em 16 de fevereiro de 1993.

MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
Presidente

EDGAR AUGUSTO C. PROENÇA
Membro

JOSÉ GONÇALVES F. NETO
Membro

GUILHERME MAURICIO SOUZA M. DE LA PENHA
Membro

LUIZ FRANCISCO TERRA JUNIOR
Membro

CP93/0016374-4

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DO RP	AQUISIÇÃO		ESTADO DE CONSERVAÇÃO
			DATA	VALOR	
01	Camioneta VW/Kombi - movida a álcool, ano 1987 -placa BK-4443 chassi 9BWZZZ23ZHP017023	1768	02.07.87	420.226,67	No estado
02	Camioneta VW/Kombi, movida a álcool, ano 1988 -placa BK-9736 chassi 9BWZZZ23ZJP010154	2554	17.06.88	1.846.420,26	No estado
03	Automóvel VW/Gol - movido a álcool, ano 1988 -placa BK-6949 chassi 9BWZZZ30ZHT105493	1835	13.10.87	353.428,43	No estado
04	Automóvel VW/Gol - movido a álcool, ano 1988 -placa BK-6929 chassi 9BWZZZ30ZHT105490	1836	13.10.87	353.428,43	Func.precariamente
05	Automóvel VW/Gol, movido a álcool, ano 1988 -placa BK-6939 chassi 9BWZZZ30ZHT105492	1837	13.10.87	353.428,43	No estado
06	Automóvel VW/Gol-CL, movido a álcool, ano 1988 -placa BZ-3995 chassi 9BWZZZ30ZGT054582	2507	17.05.88	1.445.872,06	Func.precariamente
07	Automóvel VW/Fusca, movido a álcool, ano 1983 -placa OF-5312 chassi 9BWZZZ11ZDP119918	1363	04.01.84	3.452.000,00	Func.precariamente
08	Automóvel Fiat/Uno-CS, movido a álcool, ano 1986, placa BK-3793 chassi 03140879	1730	09.06.87	290.000,00	Func.precariamente
09	Camioneta Pick-Up-Fiat-147, movida a álcool-ano 1987 placa BK-3813 - chassi 9BD147A00H1084648	1729	09.06.87	250.000,00	Func.precariamente
10	Automóvel Fiat/Uno-CS, movido a álcool, ano 1987 placa BK-3803 - chassi H3198302	1731	09.06.87	260.870,00	No estado (Carroceria)
11	Aparelho de ar condicionado Portátil-marca Enxuta	2826	09.05.89	704,00	Regular
12	LOTE Nº 12 - Composto de:				
	Aparelho de ar condicionado SPRINGER - 21000 BTUS	172	25.10.78	19.500,00	Sucata
	Aparelho de ar condicionado marca SPRINGER - 7000 BTUS	1243	20.07.83	285.600,00	Sucata
	Aparelho de ar condicionado marca CONSUL - 10.000 BTUS	2130	01.12.87	12.900,00	Sucata

(Fat. nº 10.015428, Reg. nº 10.015428, Dia: 05/03/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

A Comissão de Licitação, Tomada de Preços nº 002/93, avisa aos interessados, a abertura do processo licitatório em 18.03.93, às 10:00 horas, na sala da Comissão Supervisora de Licitação, no 10º andar do Edificio Sede do IPASEP, à Rua Senador Manoel Barata nº 50.

Maiores informações sobre o edital, no mesmo local, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

A Comissão CP93/0015371-4

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 07/91;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Isonomia, legalidade, impessoalidade, normalidade e publicidade.
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público e ocasionado por insuficiência de pessoal para executar serviços na área médica - Odontológica e de Previdência;
R E S O L V E :

I - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 07/91.
CONTRATANTE: IPASEP
PRAZO: 08.02.93 à 07.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1320215070214.078-3111.00-52.101
SALÁRIO - CR$-2.856.711,00
CARGO - TÉCNICO
CONTRATADO - JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA BRITO
CP93/0015363-3

(Fat. nº 10.015369, Reg. nº 10.015369, Dias: 03, 04 e 05/03/93)

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93

A Comissão de Licitação avisa as Firmas interessadas que a Tomada de Preços nº 002/93, destina-se a Aquisição de Material de Consumo (FITAS PARA MÁQUINAS)

A Comissão CP93/0015815-5

(Fat. nº 10.015405, Reg. nº 10.015405, Dias: 04, 05 e 08/03/93)

A V I S O

A Comissão de Licitação-TOMADA DE PREÇOS nº 005/93, destinada a aquisição de Material de Consumo Odontológico, avisa as Firmas interessadas que a abertura está marcada para 22.03.93, às 10:00 horas na sala da Comissão Supervisora de Licitação no 10º andar do Edifício Sede do IPASEP, sito à rua Manoel Barata nº 50.

Maiores informações e entrega do Edital no local acima citado no horário das 9:00 às 13:00 horas

a) Comissão

CP93/0016398-1

A V I S O

A Comissão de Licitação-TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93, destinada a aquisição de material de consumo médico hospitalar, avisa as Firmas interessadas que a abertura está marcada para 23.03.93 às 15:00 horas, na sala da Comissão Supervisora de Licitação no 10º andar do Edifício Sede do IPASEP, sito à rua Manoel Barata nº 50.

Maiores informações e entrega do Edital, no local acima citado no horario das 9:00 às 13:00 horas.

A) Comissão

CP93/0016390-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E RODRIGUES MOREIRA DE FREITAS.

Pelo presente Instrumento Particular de Distrato entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - Ipasep, e RODRIGUES MOREIRA DE FREITAS, resolvem de comum acordo distratar a partir desta data, todas as Cláusulas constantes do Contrato firmado em 01.04.92, para execer o Cargo de VIGIA, sendo que o Contratado não cabe a partir da assinatura deste, pleitear quaisquer quantias decorrentes do Contrato dando-se plena, geral e irrevogavel quitação.

Belém, 15.01.93

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZALUTH
Distratante

RODRIGUES MOREIRA DE FREITAS
Distratado

CP93/0016382-5

(Fat. nº 10.015426, Reg. nº 10.015426, Dias: 5, 8 e 9/03/93)

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 108 de 25.02.93-Designar MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, IACIMARY SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA, NATANOEL SARMENTO DA SILVA, para sob a Presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Licitação para recebimento de Proposta destinadas a Execução de Serviços de Reforma na Agência deste

Instituto, em Monte Alegre. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

CP93/0016335-3

PORTARIA Nº 109 de 26.02.93-Colocar á disposição do Tribunal de Justiça do Estado, MARCELO LIMA MUNHOZ, com ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.03.93.

CP93/0016351-5

PORTARIA Nº 164 de 20.02.93-Conceder a ROSARIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 2º Quinquênio, no período de 01 a 30.03.93. A presente Portaria entrará e vigor a partir do dia 01.03.93.

CP93/0016343-4

PORTARIA Nº 165 de 20.02.93-Conceder a ROSA DOS INOCENTES MARQUES ALFAIA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 08.03 a 06.04.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 08.03.93.

CP93/0016359-0

PORTARIA Nº 166 DE 20.02.93-Conceder a MARIA LUIZA PIMENTEL LEÃO, 60 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 05.02 a 05.04.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 05.02.93.

CP93/0016367-1

PORTARIA Nº 171 de 25.02.93-Conceder a ROSILENE COSTA MIRANDA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01 a 30.03.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.03.93

CP93/0016375-2

PORTARIA Nº 172 de 25.02.93-Designar ELIS REGINA ALBUQUERQUE RÊGO, para substituir HILDA MARIA VIANA DA SILVA, no Cargo em Comissão de Representante Municipal de Oriximiná, no período de 01 a 30.03.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.03.93

CP93/0016383-3

PORTARIA Nº 173 de 26.02.93-Conceder a MARIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, 04 diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Municipio de Breves, no período de 03 a 06.03.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.03.93.

CP93/0016391-4

PORTARIA Nº 177 de 01.03.93-Conceder a LEILA KLAUTAU ACATAUASSÚ NUNES, 120 dias de Licença Maternidade, no período de 01.03 a 28.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

CP93/0016462-7

PORTARIA Nº 178 de 01.03.93-Designar ROSE MARY CARVALHO LEÃO FERRY, para substituir LEILA KLAUTAU ACATAUASSÚ NUNES, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Desenvolvimento, no período de 01.03. a 28.06.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0016479-1

PORTARIA Nº 179 de 01.03.93-Conceder a MARIA DO PEPERTUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS, 30 dias de Licença Especial, referente ao 2º Quinquênio, no período de 01 a 30.03.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0016471-6

PORTARIA Nº 180 de 01.03.93-Conceder a ARLY DA PAIXÃO CRUZ NUNES DE MORAES, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 15.03 a 13.04.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.03.93

CP93/0016487-2

PORTARIA Nº 342 de 10.02.93-Alterar o valor e Cargo da Pensão nº 2915, conforme parecer da comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fl. 26 do Processo nº 080/78. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93

CP93/0016495-3

PORTARIA Nº 348 de 11.02.93-Alterar o Valor da Pensão nº 3896, conforme parecer da Comissão de avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fl. 27 do Processo nº 0342/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016494-5

PORTARIA Nº 350 de 11.02.93-Alterar o Valor e Cargo da Pensão nº 3031, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões. observando Alterações e Valores discriminados nas fl.36 do Processo nº 6182/78. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016486-4

PORTARIA Nº 353 de 11.02.93-Alterar o Valor da Pensão nº 3904 , conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e Valores discriminados nas fl. 33 do Processo nº 488/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016478-3

PORTARIA Nº 354 de 11.02.93-Alterar o Valor e Cargo da Pensão nº 3673, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores nas fl. 30 do Processo nº 2139/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93

CP93/0016470-8

PORTARIA Nº 355 de 11.02.93-Alterar o valor da Pensão nº 4130, conforme parecer da Comissão de avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e Valores discriminados nas fl. 38 do Processo nº 627/85. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016399-0

PORTARIA Nº 356 de 11.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3668, conforme Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls. 38 do Processo nº 2068/82. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Março/93.

CP93/0016423-6

PORTARIA Nº 357 de 11.02.93-Alterar o Valor e Cargo da pensão nº 3899, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores nas fls.40 do Processo nº 343/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Março/93.

CP93/0016407-4

PORTARIA Nº 358 de 11.02.93-Alterar o valor e Cargo da Pensão nº 2423, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores nas fls.12 do Processo nº 6950/92. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Março/93.

CP93/0016415-5

PORTARIA Nº 359 de 11.02.93-Alterar o Valor e Cargo da Pensão nº 3681, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fl. 23 do Processo nº 2346/82. a presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016431-7

PORTARIA Nº 360 de 11.02.93-Alterar Valor e Cargo da Pensão nº 3100. conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões. observando Alterações e Valores discriminados nas fl. 20 do Processo nº 3586/79. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/C016439-2

PORTARIA Nº 361 de 11.02.93-Alterar o Valor e Cargo da Pensão nº 3445, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fl. 33 do Processo nº 1721/81. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016447-3

PORTARIA Nº 362 de 11.02.93-Alterar Valor e Cargo da Pensão nº 3225, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e Valores discriminados nas fl. 39 do Processo nº 0985/80. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016463-5

PORTARIA Nº 363 de 11.02.93-Alterar Valor e Cargo da Pensão nº 2958, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fl. 23 do Processo nº 3316/78. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016455-4

PORTARIA Nº 364 de 11.02.93-Alterar o Valor da Pensão nº 3762, conforme parecer da Comissão de avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fl. 49 do Processo nº 1052/88. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016454-6

PORTARIA Nº 369 de 11.02.93-Alterar o Valor da Pensão nº 2249, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fl. 24 do Processo nº 659/70. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016446-5

PORTARIA Nº 372 de 11.02.93-Alterar o Valor da Pensão nº 3663, conforme parecer da Comissão da Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores nas fl. 27 do Processo nº 2061/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016438-4

PORTARIA Nº 373 de 11.02.93-Alterar o Valor da Pensão nº 3866, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores nas fl. 31 do processo nº 1135/83. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Março/93.

CP93/0016430-9

PORTARIA Nº 374 de 11.02.93-Alterar o Valor da Pensão nº 3807, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fl. 30 do Processo nº 854/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016422-8

PORTARIA Nº 378 de 11.02.93-Alterar Valor da Pensão nº 3678, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fl. 37 do Processo nº 2330/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016414-7

PORTARIA Nº 379 de 11.02.93-Alterar o valor e Cargo da pensão nº 3837, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fl. 36 do Processo nº 937/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março/93.

CP93/0016406-6

(Fat. nº 10.015425, Reg. nº 10.015425, Dia: 05/03/93)

APIACÁS HOTÉIS E TURISMO S/A.-CGC/MF: 05.020.920/0001-95 REGISTRO CVM Nº 51.184-6. EXTRATO DA ARCA REALIZADA EM 10/02/93. ÀS 16:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA SITA À RUA HUGO DE MENDONÇA S/Nº, EM ITAITUBA/PA, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAREM S/A EMISSÃO, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 750.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DE VALÔR NOMINAL DE Cr$ 1,00 CADA UMA, NO MONTANTE DE Cr$ 750.000.000,00 SUBSCRITAS PELA ACIONISTA ENGETEL-ENG.CIVIL ELET.E DE TELEC. LTDA. CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO D/DATA. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA. ESTA ATA FOI ENCERRADA EM 10/02/93, TENDO SEU TEXTO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB Nº 1122-8, DESPACHO DE 04/03/93. ALFREDO COELHO-SEC.GERAL

(Fat. nº 10.015427, Reg. nº 10.015427, Dia: 05/03/93)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADO: Lucilene da Conceição Rabelo
LOTAÇÃO: Divisao de Coleta e Transfusao
CARGO: Auxiliar de Hemoterapia
CARGA HORÁRIA: 180 horas
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º, da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inical em 04.02.93 e final em 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03

CP93/0015745-0

CONTRATANTE: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADO: Dérick Herculano Paranhos de Carvalho
LOTAÇÃO: Divisao de Coleta e Transfusao
CARGO: Auxiliar de Hemoterapia
CARGA HORÁRIA: 180 horas
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 04.02.93 e final em 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03

CP93/0015737-0

CONTRATANTE: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADO: Gercina Martins de Oliveira
LOTAÇÃO: Divisao de Coleta e Trasnfusao
CARGO: Auxiliar de Hemoterapia
CARGA HORÁRIA: 180 horas
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º, da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 07.01.93 e final em 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03

CP93/0015729-9

CONTRATANTE: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADO: Rosalina Ferreira Alves
LOTAÇÃO: Divisao de Coleta e Transfusão
CARGO: Auxiliar de Hemoterapia
CARGA HORÁRIA: 180 horas
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º , da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 04.02.94 e final em 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03

CP93/0016496-1

CONTRATANTE: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADO: Marilea Cardoso Gomes Santos
LOTAÇÃO: Divisao de Coleta e Transfusao
CARGO: Auxiliar de Hemoterapia
CARGA HORÁRIA: 180 horas
PRAZO: prorrogação de Contrato com base no Art.1º da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 04.02.93 e final em 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03

CP93/0016488-0

CONTRATANTE: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA
CONTRATADO: Celina Claudia Nunes Cortinhas
LOTAÇÃO: Departamento de Apoio Tecnico
CARGO: Auxiliar de Administraçao
CARGA HORÁRIA: 240 horas
PRAZO: Prorrogaçao de Contrato com base no Art.1º da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 07.01.93 e final em 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03

CP93/0016480-5

CONTRATANTE: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADO: Rosana do Socorro de Oliveira Cabral
LOTAÇÃO: Divisao de Coleta e Transfusao
CARGO: Auxiliar de Hemoterapia
CARGA HORÁRIA: 180 horas
PRAZO: Prorrogaçao de Contrato com base no Art.1º da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 07.01.93 e final em 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS:3111-03

Belém, 03 de março de 1993.

Drª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidenta da Fundação HEMOPA

CP93/0016472-4

(Fat. nº 10.015414, Reg. nº 10.015414, Dia: 05/03/93)

PORTARIA Nº 022/93, de 02 de março de 1993.

A Presidenta do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. **MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FERREIRA e FERREIRA**, Assessora da Presidenta deste Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, para coordenar os Núcleos do HEMOPA do Interior do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 02 de março de 1993.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidenta da Fundação HEMOPA

CP93/0016464-3

(Fat. nº 10.015415, Reg. nº 10.015415, Dia: 05/03/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional-CAO sito a Rod. Augusto Montenegro Km-8,5, sl. nº 01, galpão 1, nesta Cidade, através das comissões designadas as seguintes Licitações:

TP-DESUP=DESIN-013/93. - Aquisição de Equipamento de informática, Abert. 22/03/93 as 09:00 hs., TP-DESUP-DECOS-014/93. - Aquisição de Retificadores e Baterias para Telecomunicação, Abert. 22/03/93 as 10:00 hs., TP-DESUP-DESUP-015/93. - Aquisição de Cruzetas, Abert. 22/03/93 as 11:00 hs., TP-DESUP-DESUP-016/93. - Aquisição de Para-raios, abert. 22/03/93 as 12:00 hs.,

Transferência, Comunicamos que a TP-DESUP-DESUP-011-93, cujo objeto é aquisição de Ferragens para RD foi transferida para o dia 17/03/93, no mesmo horário e local.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados, no Centro de Apoio Operacional-CAO, no horário de 08:00 h. as 14:00 h, ao preço de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 04 de Março de 1993

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CP93/0015733-7

(Fat. nº 10.015411, Reg. nº 10.015411, Dias: 04, 05 e 08/03/93)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

1º Termo Aditivo nº 066/92.
Contrato Originário nº 137/92.
Partes: CELPA X INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Nova redação aos subitens 9.1.1. e 9.1.3. do Contrato Originário nº 137/92.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA para o exerc. de 1992/93.

Belém, 02 de Março de 1993.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0016368-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

1º Termo Aditivo nº 067/92.
Contrato Originário nº 162/92.
Partes: CELPA X INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Nova Redação aos subitens 9.1.1. e 9.1.3 do Contrato Originário nº 162/92.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exerc. de 1992/93.

Belém, 02 de Março de 1993.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0016360-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

2º Termo Aditivo nº 071/92
Contrato Originário nº 162/92.
Partes: CELPA X INEPAR S.A. - INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES
Objeto: Nova Redação aos subitens 2.1. , 8.1 e 8.1.1. do Contrato Originário nº 162/92.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA para o exercício de 1992/93.

Belém, 02 de Março de 1993.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0016352-3

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 014/93.
Partes: CELPA X VOLT'S - ENGENHARIA LTDA.
Mod. de Licitação: CV-Nº ASCOT-116/92.
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.
Valor: CR$-277.046.389,50 (global).
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exerc. de 1992/93.
Codigo Funcional: 24203/09/51/268/5.073.

Belém, 02 de março de 1993.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0016344-2

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 017/93.
Partes: CELPA X ELETRO FERRAMENTAL LTDA.
Objeto: Obra de Impalntaçao da RDU no munic. de Félix do Xingú no Estado do Pará.
Mod. de Licitação: TP-Nº ASCOT-048/92.
Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
Valor: CR$-2.744.041.671,00 (global).
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exerc. de 1992/93.
Código Funcional: 24203/09/51/268/5.073.

Belém, 02 de março de 1993.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0016336-1

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 018/93.
Partes: CELPA X ELETROTINTAS-COM. E SERV. LTDA.
Objeto: Instalação de aproximadamente 350 (trezentos e cincoenta) Padrões Populares de ligaçao tipo PPL-III, em domicilios residenciais de localidades no Estado do Pará.
Mod. de Licitação: CV-Nº ASCOT-108/92.
Prazo: 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
Valor: 131.595.800,00(global).
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exerc. de 1992/93.
Código Funcional: 24203/09/51/268/5.073.

Belem, 01 de Março de 1993

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0016328-0

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 019/93.
Partes: CELPA X VOLT'S-ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Implantação da Rede de Iluminação Pública com eventual fornecimento de material na Rod. do Trabalhador (Parte C), no Estado do Pará.
Mod. de Licitação: CV Nº ASCOT-135/92.
Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Valor: 650.299.342,00 (global).
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exerc. de 1992/93.
Código Funcional: 24203/09/51/268/5.073.

Belém, 02 de Março de 1993.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0016320-5

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 021/93.
Partes: CELPA X C.H.E. - CONST. CIVIL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.
Objeto: Manutenção em RDU's e RDR's desenergizadas com tensão até 34,5 KV, Instalação de Iluminação Pública, limpeza e podagem de árvores da faixa de servidão do DECAS, em Castanhal-Pa.
Mod. de Licitação: TP-Nº ASCOT-038/92.
Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato
Valor: CR$-3.052.636.044,00 (global).
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exerc. de 1992/93.
Código Funcional: 24203/09/07/021/6.035.

Belém, 02 de março de 1993.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0016312-4

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 022/93.
Partes: CELPA X PRIMAC - PROJ. INST. E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção Preventiva do sistema de Ar condicionado, marca COLDEX, instalados no Prédio da Diretoria e CPD da CELPA, no Escritório Central
Mod. da Licitação: CV-Nº ASCOT-104/92.
Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Valor: 34.320.000,00 (global).
Cobertura Financeira: Orçamento de CELPA, exerc. de 1992/93.
Código Funcional: 24203/09/07/021/6.035.

Belém, 01 de Março de 1993

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0016311-6

(Fat. nº 10.015423, Reg. nº 10.015423, Dia: 05/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 016/93 - DESIGNAR os servidores JOÃO MEIRELES POSSANTE, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA RODRIGUES e CARLOS ALBERTO DO CARMO para constituirem comissão de licitação na aquisição de farelo de soja à Colônia Agrícola H.Fragoso.
CP93/0016409-0

PORTARIA Nº 017/93 - DESIGNAR osservidores EDNA MARIA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SILVA ANDRADE e HÉLIO AUSTROAQUILON LIMA SILVA para constituirem comissão de licitação na aquisição de milho em grão para a Colônia Agrícola H. Fragoso.
CP93/0015916-0

PORTARIA Nº018/93 - DESIGNAR os servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, ANA LÚCIA ALMEIDA FURTADO e ROSILEIDE BAHIA COSTA para constituirem comissão de licitação na aquisição de ingredientes para ração para à Colônia Agrícola H. Fragoso.
CP93/0015908-9

PORTARIA Nº 019/93 - APLICAR ao servidor TED WILSON MESQUITA CASTRO, Agente Prisional, cinco dias de suspensão sem prejuízo de serviço e com perda salarial.
CP93/0015900-3

PORTARIA Nº 020/93 - APLICAR pena de suspensão de três dias, sem prejuízo de serviço e com perda salarial, aos servidores: MARIA CRISTINA LEAL LOPES,JOSÉ NAZARENO ROSAS DA SILVA, ROOSEVELT DIAS MUNIZ e JOSÉ CESAR FERNANDES SANTANA.
CP93/0016465-1

PORTARIA Nº 021/93 - APLICAR pena de suspensão de cinco dias,sem prejuízo de serviço e com perda salarial,ao servidor OTÁVIO COELHO EVANGELISTA.
CP93/0016457-0

PORTARIA Nº 022/93 - APLICAR pena de suspensão de quinze dias, com prejuízo de serviço e com perda salarial, ao servidor GUIONALDO BARROSO ARAÚJO.
CP93/0016449-0

PORTARIA Nº 023/93 - APLICAR ao servidor ABNER RABELO DA COSTA pena de suspensão de quinze dias com prejuízo de serviço e perda salarial.
CP93/0016441-4

PORTARIA Nº 024/93 - DESIGNAR os servidores RAIMUNDA IZABEL CORDEIRO BORGES, JULIANE CAMPELO DO ALBUQUERQUE AMARAL e MARLY PAIXÃO ALEIXO para constituirem comissão de licitação na aquisição de fosfato, calcário e formol para à Colônia Agrícola H. Fragoso.
CP93/0015892-9

PORTARIA Nº 025/93 - DESIGNAR os servidores CARLOS AFONSO BARROS DOS PASSOS, JANE BENEDITA GONÇALVES BRABO e FLAMA LARA SILVA DE OLIVEIRA para constituirem comissão de licitação na aquisição de pinto de um dia para à Colônia Agrícola H. Fragoso.
CP93/0015884-8

PORTARIA Nº 026/93 - DESIGNAR as servidoras MARIA SUELI DA COSTA BARBOSA,MARÍLIA JANETE SILVA PINTO e FLAMA LARA SILVA DE OLIVEIRA para constituirem comissão de licitação na aquisição de pinto de postura para à Colônia Agrícola H. Fragoso.
CP93/0015876-7

PORTARIA Nº 027/93 - DESIGNAR os servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS,LEANDRO DE CARVALHO ANTUNES e MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES para constituírem comissão para aquisição de material de limpeza destinado às Casas Penais.
CP93/0015868-6

PORTARIA Nº 028/93 - APLICAR ao servidor LUIZ CARLOS DA COSTA CARMO, Agente Prisional, cinco dias de suspensão, sem prejuízo de serviço e com perda salarial.
CP93/0015860-0

PORTARIA Nº 029/93 - CONCEDER a Srª JACIRENE MARIA FAÇANHA DA COSTA, Coordenadora do Núcleo Regional de Justiça I, numerário para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos constante das atividades nº 18.2010204.015.4.036/3120.00,no valor de Cr$3.000.000,00(Três Milhões de Cruzeiros) e 18.2010204.015.4.036/3132.00,no valor de Cr$700.000,00(Setecentos Mil Cruzeiros).
CP93/0016433-3

PORTARIA Nº 030/93 - CONCEDER ao Dr. ARTEMIDORO CABRAL DE MELO JÚNIOR, Chefe da Divisão de Saúde, numerário para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos constante da atividade nº 18.2010204.015.4.036/3120.00, no valor de Cr$700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros).
CP93/0015852-0

PORTARIA Nº 031/93 - CONCEDER ao Dr. CÂNDIDO LEOPOLDINO DE MELO FERREIRA, Diretor da Colônia Agrícola H. Fragoso, numerário para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos,constante das atividades nº 18.201.0204015.4.036/3120.00 no valor de Cr$600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros) e nº 18.201.0204.015.4.036/3132.00,no valor de Cr$600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros).

PORTARIA Nº 032/93 - CONCEDER a Srª NAZILDA RODRIGUES PACHECO, Diretor da Casa do Albergado, numerário para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos constante das atividades nº 18.2010204.015.4.036/3132,no valor de Cr$..... 300.000,00(Trezentos Mil Cruzeiros) e 18.2010204.015.4.036/3120, no valor de Cr$250.000,00(Duzentos Mil Cruzeiros).
CP93/0015844-9

PORTARIA Nº033/93 - CONCEDER cento e vinte dias de Licença Gestante à servidora ROSANE SANTOS ANSELMO,no período de 13/11/92 a 12/03/93.
CP93/0016425-2

PORTARIA Nº 034/93 - CONCEDER cento e vinte dias de Licença Gestante à servidora ANA LÚCIA DA SILVA CAMPOS, no período de 09/11/92 a 08/03/93.
CP93/0016417-1

PORTARIA Nº 035/93 - CONCEDER Licença Saúde a funcionária MARIA EUNICE DA SILVA CORDEIRO, no período de 25/12/92 a 07/02/93.
CP93/0015836-8

PORTARIA Nº 036/93 - CONCEDER Licença Saúde a funcionária MARIA EUNICE DA SILVA CORDEIRO, no período de 26/09/92 a 25/10/92.
CP93/0015828-7

PORTARIA Nº 037/93 - CONCEDER Licença Saúde a funcionária MARIA EUNICE DA SILVA CORDEIRO no período de 26/10/92 a 24/12/92.
CP93/0015820-1

PORTARIA Nº 038/93 - CONCEDER Licença Saúde ao funcionário ABNER RABELO DA COSTA, no período de 01/01/93 a 30/01/93.
CP93/0015812-0

PORTARIA Nº 039/93 - CONCEDER Licença Saúde ao funcionário EDVALDO ROCHA DO NASCIMENTO, no período de 06/10/92 a 20/10/92.
CP93/0015804-0

PORTARIA Nº 040/93 - CONCEDER Licença Saúde ao funcionário JOSÉ SANTOS RODRIGUES, no período de 04/01/93 a 02/02/93.
CP93/0015796-5

PORTARIA Nº 041/93 - CONCEDER Licença Saúde ao funcionário PAULO ARAGÃO DA SILVA, no período de 10/11/92 a 09/03/93.
CP93/0015788-4

PORTARIA Nº 042/93 - CONCEDER Licença Saúde a funcionária LEIZE HELENA FEIJÓ CASTILHO, no período de 26/12/92 a 04/02/93.
CP93/0015780-9

PORTARIA Nº 043/93 - CONCEDER a Sra. SILVINA MARIA DE AZEVEDO CUNHA,Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social numerário para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos, constantes das atividades nº 18.201.02040154.036.3120/00, no valor de Cr$ 400.000,00(Quatrocentos Mil Cruzeiros) e 18.201.02040154.036/3132.00,no valor de Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros).
CP93/0015772-8

(Fat. nº 10.015418, Reg. nº 10.015418, Dia: 05/03/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS : ORBEAS-AQ-11.097/93
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.,torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação e Contratação da Eletronorte e normas internas,receberá propostas no seguinte endereço:Av. Tancredo Neves,S/Nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - Bloco "E" - Belém-Pará,diariamente de de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 h,até a data limite de 18.03.93.
TOMADA DE PREÇOS:ORBEAS-AQ- 11.097/93 - Contratação de firma especializada para realização de transportes rodo-fluvial no trecho Belém-Macapá e Belém - Boa Vista.
As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 23.03.93 às 16:00 h no endereço acima citado.É - condição básica para se habilitar a prestação dos serviços - acima descritos,estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data.Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima citado ou pelos telefones (091) 224.58.22 e 224.58.23 a partir de 03.03.93.

CENTRAIS ELÉTRICA DO NORTE DO BRASIL S/A.ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.,torna público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação,Licitação da ELETROBRAS e normas interna,receberá propostas no seguinte endereço:Av. Tancredo Neves,S/Nº(Antiga Perimetral)- Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - Bloco "E"-altos - Belém Pará.Diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 h,até a data limite de 18.03.93.
TOMADA DE PREÇOS:ORBEAS-AQ-11055/93 - MATERIAL DE REFRIGERAÇÃO.
As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 23.03.93 às 15:00 h no endereço acima citado.É condição básica para se habilitar para fornecimento dos materiais acima descritos,estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até esssa mesma data.Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima citado ou pelos telefones (091) 224.58.23 e 224.58.22 a partir de 03.03.93

(Fat. nº 10.015370, Reg. nº 10.015370, Dias: 03, 04 e 05/03/93)

QUAMASA-QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A. - CGC.MF. 15.753.155/0001-76 - **CONVOCAÇÃO** - São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 26.04.93 às 8:00 horas na sede social na Fazenda Quamasa-Xinguara-PA., para tratar do seguinte: a) Apreciação e deliberação sobre as atividades, contas da administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício de 1992; b) Aprovar a expressão da correção monetária do Capital e sua capitalização; c) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; d) Outros assuntos de interesse social. Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76,referente ao exercício social encerrado em 31.12.92. Xinguara-PA., 01 de março de 1993. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.015382, Reg. nº 10.015382, Dias: 03, 04 e 05/03/93)

COPEM-CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.
C.G.C./MF. nº 04.970.687/0001-49
EXTRATO DAS ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA realizadas em 30/04/92, às 16:00 horas,na Sede Social à Rodovia 40 Horas s/n,Estrada Icuí-Guajará,Coqueiro,Ananindeua Pará, sob a Presidência de DANIEL TEIXEIRA DIAS secretariada por MAURO ANTÔNIO SOARES NASSAR, com a presença da totalidade dos Acionistas,que assinaram o Livro "Presença de Acionistas" dispensada a convocação prévia, nos termos do Art. 124 §4º da Lei 6.404/76, já que compareceram todos os Acionistas.DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 1)Em AGO - a) Contas dos Administradores do exercício encerrado em 31/12/91;b) Eleição do Conselho de Administração com mandato até 30/04/95, a saber: Presidente-DANIEL TEIXEIRA DIAS; Conselheiros-VANJA RACHEL BAHIA e JAYME SOARES; c)Correção da expressão monetária do Capital, no valor de Cr$-3.738.106.527,00 já deduzido da diferença negativa IPC/BTNF; 2)Em AGE - a) Aumento do Capital Autorizado para Cr$-5.000.000.000,00; b)Aumento do Capital Integralizado com a reserva da Correção monetária, no valor de Cr$-3.738.106.527,00. Reunidos em separado, o Conselho de Administração elegeu os seguintes diretores: DANIEL TEIXEIRA DIAS-Diretor Presidente e Financeiro e MAURO ANTÔNIO SOARES NASSAR-Diretor Vice-Presidente e Industrial, ambos com mandato até 30/04/95. A reunião foi suspensa para lavratura da Ata , que depois de lida foi assinada por todos os presentes.Ananindeua-Pa., 30/04/92. aa) MAURO ANTÔNIO SOARES NASSAR-Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará-Reg. nº 1048,6 de 01/02/93-Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.015436, Reg. nº 10.015436, Dia: 05/03/93)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 031/93PGE-G Belém, 25 de fevereiro de 1993

RESOLVE: DESIGNAR o Dr. GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES, Procurador do estado, mat. 5049970-014, para responder pelo expediente da Coordenadoria da Procuradoria Judicial, desta Procuradoria Geral do Estado, no período de 01.03 a 30.03.93

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP93/0016432-5

(Fat. nº 10.015417, Reg. nº 10.015417, Dia: 05/03/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/93-COSANPA
PARTES: COSANPA x TECNOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;OBJETO: Execução de Serviços nas bancas de aferirição da Oficina de hidrômetros da COSANPA: VALOR Cr$309.247.728,00;VIGÊNCIA: 150 dias; F.LEGAL: Dispensa de Licitação-Lei Estadual nº5.416/87, Art.16; F.RECURSO: CEF/PECOP.
Belém, 04 de março de 1993.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0016334-5

(Fat. nº 10.015432, Reg. nº 10.015432, Dia: 05/03/93)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ-SINTEPP-C.G.C. 07.868.425/0001-66. EDITAL DE CONVOCAÇÃO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ-SINTEPP, SUBSEDE PARAUAPEBAS, e regiões abrangidas, vem por seu diretor geral, convocar a todos os trabalhadores sindicalizados e quites com o r. entidade, na forma da al. "C", art. 38, do Estatuto Social, a se fazerem presentes à **Assembléia Geral Extraordinária** que acontecerá nesta sexta-feira, dia 05.03.93, às 11:30 h., em primeira convocação por maioria absoluta e, em segunda e última convocação, às 12:00 h., na Escola Municipal Cecília Meireles, situada à Rua "L"-Lote especial - União, no Município de Parauapebas, com o fim de se ELEGER EM LISTA TRÍPLICE O TITULAR E O SUPLENTE AO PREENCHIMENTO DO CARGO DE JUÍZ CLASSISTA À JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAUAPEBAS E JURISDIÇÃO, conforme o teor de Portaria nº 11, de 04.01.93, da presidência do TRT - 8ª Região. Belém(PA), 03 de março de 1993. DIRETOR GERAL.

(G.Reg.44.939)

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

CARTÓRIO " ANA CASTELO " - 15º OFÍCIO CÍVEL

E D I T A L

A Doutora SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juiza de Direito da Capital, resp. pelo Juízo de Direito da 15ª Vara Cível, Privativa dos Feitos da Fazenda Publica Estadual, Municipal e Autarquias desta Comarca de Belem, Estado do Para, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem e para conhecimento do publico em geral, que tem curso perante este Juizo, pelo expediente do Cartorio "Ana Castelo", 15º Ofício Cível, a **AÇÃO CIVIL PUBLICA** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, move contra o **SINDICATO DOS TAXISTAS DO PARÁ-STEPA**, com pedido de medida liminar, visando a intervenção total da Entidade Sindical acima, no sentido de impedir que esta Entidade, continue a praticar atos ilicitos e danosos ao consumidor, usuario dos serviços de taxis urbanos de Belem, sujeitando-a a multa diaria de Cr$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em caso de desobediencia a decisao liminar, como tambem, que sejam os consumidores lesados, restituidos dos valores pagos aos motoristas de taxi no dia 21 de julho de 1992, quando estes, desrespeitando determinações legais, utilizavam tabelas reajustadas, falsificadas, reproduzidas e distribuidas pelo Sindicato dos Taxistas do Estado do Para, as quais so poderiam ser reproduzidas pela CIBEL , como tambem, so entrariam em vigor, a partir de 22 de julho de 1992, data da publicação no Diario Oficial do Municipio, da Resolução nº 19-CONSAD / CIBEL, que autorizou o reajuste das tarifas de taxis urbanos de Belem,ato este homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto nº 24.569/92. Assim sendo, conforme estabelece o Codigo de Defesa do Consumidor-Lei nº 8.078/90, como um dos direitos basicos do consumidor, a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º , inciso VI), está devidamente provado, que o consumidor difusamente considerado, sofreu dano moral ao pagar tarifa de taxi acima do valor legalmente autorizado e antes da data fixada para a vigencia das novas tabelas, estando portanto presente, todos os pressupostos da obrigação de indenizar, tais como: o prejuizo ao consumidor, no momento em que os motoristas passaram a fazer uso das tabelas falsificadas para cobras as corridas de taxi, o ato ilicito, pela violação a Resolução e ao Decreto, e pela falsificação das tabelas e o nexo de causalidade entre a culpa e o dano, pelo fato de estarem interrelacionados. Se não houvesse portanto, a reprodução indevida, a distribuição e a falsificação das tabelas, não haveria o ato ilicito e o dano, em cujo feito foi prolatado o despacho que tem a seguinte conclusão: "Indefiro a Liminar". "cite-se o Suplicado para contestar a Ação no prazo legal. Publique-se edital no orgão oficial a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes e informarem os valores que foram pagos aos motoristas de taxis, a título de tarifa, no dia 21 de julho de 1992, com base na tabela falsificada". E para que cheque esta noticia ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, de futuro, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede deste Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belem, aos 08 dias do mes de fevereiro do ano de 1993. Eu, [illegible] Escrivã do Cartorio do 15º Ofício Cível, o subscrevi.

SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juiza de Direito

(G.Reg.44.919)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 1993, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 923462-00
INTERESSADO: JOSÉ DE MENDONÇA LÉDO
ORIGEM : PMB-SEURB
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A CODEM
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 1993.
A) **ANTONIO CARLOS CARVALHO**
SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.44.936)

CP93/0016345-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 11.118 de 03.03.93, mandar retornar ao órgão de origem a Srª JACIRA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ocupante do cargo de Oficial de Administração, lotada na Secretaria de Estado de Transporte colocado à disposição deste Tribunal, através da Portaria nº 0714, de 08.04.92, de SEAD, a partir desta data, CP93/0016346-9

PORTARIA Nº 11.109 de 01.03.93, I - TRANSPOR para o nível TC-AT-2, da Categoria Funcional de Assistente Técnico Classe "B" , a funcionária NAZARÉ OLIVEIRA ARAÚJO CABRAL DE CASTRO, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, bem como a concessão da gratificação de Nível Superior. II - Os efeitos financeiros desta Portaria, retroagirão a 28 de janeiro do corrente ano. CP93/0016338-8

PORTARIA Nº 11.116 de 02.03.93, antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária NILCRCLÉA SEBASTIÃNA DOS SANTOS COUTO, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, do mês de julho para serem gozadas de 08.03 a 06.04.93. CP93/0016330-2

PORTARIA Nº 11.105 de 02.03.93, antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária MARY LIA MACHADO CARNEIRO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, do mês de julho para serem gozadas de 02 a 31.03.93. CP93/0016322-1

PORTARIA Nº 11.101 de 26.02.93, transferir o período de férias relativas ao exercício de 1992, da funcionária MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA, Assessor de Nível Superior TC-NS-03, do mês de dezembro para serem gozadas de 08.03 a 07.04.93. CP93/0016314-0

PORTARIA Nº 11.111 de 01.03.93, designar a funcionária CECILIA MAGNO FELIZ, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3,para exercer em substituição a função de Coordenadora de Apoio à Auditoria, durante o impedimento da titular ALGENY MONTEIRO DE SOUZA, no período de 11.03 à 09.04.93. CP93/0016306-0

PORTARIA Nº 11.112 de 01.03.93, designar a funcionária MARIA DE DEUS DA SILVA CARDOSO, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Expediente (CAA), durante o impedimento da titular CECILIA MAGNO FELIZ, no período de 11.03 à 09.04.93. CP93/0016305-1

PORTARIA Nº 11.110 de 01.02.93, conceder a funcionária ALGENY MONTEIRO DE SOUZA, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, um (01) mês de Licença Prêmio, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 11.03 à 09.04.93. CP93/0016313-2

PORTARIA Nº 11.108 de 01.03.93, designar o funcionário JOÃO CARLOS SANTANA MARQUES, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Arquivo, durante o impedimento do titular EVANDRO GONÇALVES DA GAMA, no período de 25.02 a 26.03.93. CP93/0016321-3

PORTARIA Nº 11.117 de 03.03.93, considerando o pôder discricionário da Administração com relação ao serviço temporário ; considerando a natureza transitória da contratação,RESOLVE:dispensar, a partir desta data, à servidora temporária MARIA ANTONIETA CUNHA NOGUEIRA, Nível TC-AC-10. CP93/0016329-9

PORTARIA Nº 11.088 de 17.02.93, antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária temporária MARTA BASTOS NAJIF DAIBES, TC-NM-09, do mês de abril para serem gozadas de 15.03 a 13 de abril de 1993.

(G.Reg.44.935)
CP93/0016337-0

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

Portaria nº 010 de 03 de março de 1993, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Conceder, (30) dias de férias regulamentares a servidora ANA MARIA DE ALMEIDA DELGADO, matrícula nº 2015820-016, cargo de Assessora, no período de 12.04.93 a 11.05.93, CP93/0016280-2

Portaria nº 009 de 03 de março de 1993, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Dispensar a pedido RUTH FRANCINI RAMOS SABAT, matrícula nº 5185556-018, da função de confiança de Coordenador a contar de 03.03.93. CP93/0016362-0

Portaria nº 011 de 04 de março de 1993-FCV, A Superintendente da Fundação Curro Velho,no uso de suas atribuições legais, Resolve: Designar MARTON SÉRGIO MOREIRA MAÚES, para exercer a função de confiança de Coordenador na Fundação Curro Velho, a contar de 04.03.93. CP93/0016354-0

(RESUMO DE DISTRATO)

Pelo presente instrumento particular de Distrato,RUTH FRANCINI RAMOS SABAT e DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, Superintendente da Fundação Curro Velho, resolvem de comum acordo, distratar todas as cláusulas constantes do contrato firmado em 17 de junho de 1992, em que a primeira foi contratada para exercer o cargo de Auxiliar Técnico.

Fundação Curro Velho, em 04 de março de 1993.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

(G.Reg.44.937)

CP93/0016272-1

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M.

PORTARIA Nº 11/93/PTCM Belém, 03/03/93

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Ajuda de Custo no valor de 01 (um) vencimento às Procuradoras MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ e ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA que estarão a serviço do órgão em Brasília no período de 01 a 05/03/93.

Cumpra-se e Publique-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador Geral.

(G.Reg.44.920)

Portaria nº 012/93/PTCM, Belém, 03 de março de 1993

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES NOGUEIRA, CARLOS EDILSON MELO RESQUE e ÁUREA STELA GAIA CARDOSO, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão encarregada de proceder a licitação para a locação de um veículo destinado aos serviços do órgão.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Expedito Leal Ribeiro
Procurador Geral -

(G.Reg.44.916)

CP93/0016304-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o art. 68, da Lei Complementar nº 01 de 10.11.82, o Ato datado de 17.12.92, que nomeou MARCIO AUGUSTO ALVES, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 18 de fevereiro de 1993.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 122/93 CP93/0016296-9

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE : -

DISPENSAR, a pedido, o Sr. SIDNEY CESAR DE SOUZA GONÇALVES, contratado para exercer a função de Agente de Portaria na Secretaria Geral do Ministério Público, rescindindo em consequência, seu Contrato de Trabalho, a partir desta data.

Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, que promova as medidas necessárias à efetivação deste Ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de fevereiro de 1993.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procurador Geral de Justiça

(G.Reg.44.919)

CP93/0016288-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADAS, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO, no pleno exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Entidade, em especial o Art. 30, Alinea "E", e seguinte, combinado com o prescrito no Art. 8º Inciso III da Constituição Federal, **RESOLVE: CONVOCAR** todos os associados para **Assembléia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia 14 de Março de 1993 (Domingo), às 09:00 horas em primeira convocação, ou em segunda e última convocação que ocorrerá 05, (meia) hora depois com qualquer número de associados presente, na sede social do Sindicato à Alameda A Quadra 06 Casa S/N - COHAB, para CONVALIDAR as seguintes ORDENS DO DIA:

1º - Convalidar o procedimento da Substituição Processual para ingressar com Ação Judicial, a fim de reivindicar reposição da diferença de 44,80% relativa à inflação de abril/90, que não foi creditada nas contas vinculadas do FGTS do trabalhador, acumulada de juros e multa legais a quem de direito.

2º - Convalidar Assuntos Diversos.

Tucuruí-PA., 02 de Março de 1993

JOSÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

(G.Reg.44.938)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 09.03.93

Proc.2271/92 - RECURSO ELEITORAL.ORIGEM: Senador José Porfírio-54ª ZE.Assunto:Expedição de diploma.Recorrente: PMDB de Senador José Porfírio por seu advogado Dr. Luiz da Cruz Loureiro.Recorridos: Ademar José Moreira de Souza por seu advogado Dr. Marcilio Pinto de Carvalho e o Juízo Eleitoral da 54ª z.-Senador José Porfírio.Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro.Revisor:Juiz José Maria Paes Lourinho.

Proc.036/93-RECURSO ELEITORAL-Origem: São Caetano de Odivelas-8ª ZE.Assunto:Cassação de diploma. Recorrente: Coligação Democrática Odivelense,por seu procurador Dr. Biato Máximo Loureiro. Recorridos: Mário Henrique Alves de Moura,por seus advogados Drs. Orlando de Melo e Silva e Luciel da Costa Caxiado e o Juízo Eleitoral da 8ª Z. Vigia. Relator:Juiz Daniel Paes Ribeiro.Revisor: Juiz José Maria Paes Lourinho.

Proc.040/93- RECURSO ELEITORAL-Origem: São Caetano de Odivelas-8ª Z.E.Assunto:Cassação de diploma.Recorrente: Vivaldo Macedo Rodrigués, por seu procurador Dr. João Maria Chaves.Recorridos: Mário Henrique Alves Moura, por seus advogados Drs. Orlando de Melo e Silva e Luciel da Costa Caxiado, e o Juízo Eleitoral da 8ª Z.Vigia.Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro.Revisor: Juiz José Maria Paes Lourinho.

Proc.041/93-RECURSO ELEITORAL-Origem: Ananindeua - 72ª ZE. Assunto: Diplomação de Vereador. Recorrente: Partido Liberal-PL, de Ananindeua, por seu procurador Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. Recorridos: Izane Terezinha Zahluth Monteiro,por seu advogado Dr. Orlando de Melo e Silva e o Juízo Eleitoral da 72ª Z. Ananindeua. Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro. Revisor: Juiz José Maria Paes Lourinho.

(G.Reg.44.921)

RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO PELA FIRMA MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. AO RESULTADO DA LICITAÇÃO-CONVITE Nº 01/93 - LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS.

Rejeitado o mesmo por ser absolutamente indevido ante a ausência de interesse do Signatário.

Belém, 1º de março de 1993.

(a) Desa. Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Presidente do T.R.E. - PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 09/92, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Xerox do Brasil Ltda. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato, de 01.02.92 a 31.12.92, para 01.02.92 a 28.02.93, em virtude de atraso nos trabalhos referentes à Licitação para contratação do serviço em tela. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 34.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. PROGRAMA - 0.004.0013.20.29.0001- Processamento de Causas. EMPENHO nº 93NE00006, reforço da 93NE00042. SIGNATÁRIOS: Desa. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, pelo Locatário, e Roberto Longen, pela Locadora.

LICITAÇÃO-CONVITE Nº 02/93.

OBJETO: Aquisição de material destinado ao Plebiscito da Vila de Icoaraci. CRITÉRIO: menor preço.Foram adjudicados os ítens 08, 11 e 17-A à Papelaria Diniz; 01, 07, 14 e 15 à Zaluso Com. e Rep. Ltda.; 16, 19, 23, 25, 37 e 38 à J.M. dos Santos e Filhos Ltda.; 32 à RPM Gráfica e Editora Ltda. e 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 12, 13, 17, 18, 20, 21, 22,24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 36 à Papelaria Santa Terezinha Ltda. VALOR GLOBAL:Cr$-22.353.644,00 (Vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros).

LICITAÇÃO Nº 27/92 - TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Serviços de vigilância do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. VENCEDOR: Sacramenta Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda. VALOR GLOBAL: Cr$-396.342.180,06 (Trezentos e noventa e seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta cruzeiros e seis centavos).

(G.Reg.44.922)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA

E D I T A L Nº 003/93

A Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 43ª Zona Eleitoral, FAZ SABER aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados dos partidos políticos e membros do Ministério Público, que nomeou as seguintes pessoas para ESCRUTINADORES da 65ª JUNTA APURADORA, que funcionará no Ginásio de Esportes "Fernando Corrêa" (Marituba), no Plebiscito de 21 de abril de 1993, no Município de Ananindeua, Estado do Pará:

- RÔMULO ROLDÃO (SEFA - 16ª R.F.)
- MARIA DO P.SOCORRO DE JESUS SOUZA(SEFA-1ª R.F.)
- SANDRA MARIA SOCORRO DE ARAÚJO RIBEIRO (EBCT)
- LUCIVALDO DAMASCENO DE LIMA (U.F.Pa.)
- MARGUERITE SAUNDERS MAUÉS (U.F.Pa.)
- NAZIRA CHAAR LIMA (SEFA - 16ª R.F.)
- ANTONIO CELSO ALVIM LOPES (SEFA - 16ª R.F.)
- EVANDRO FARIAS BRABO (FORUM - Ananindeua)
- JOSÉ AUGUSTO NORAT (CELPA)
- DÁRIO PARENTE SANTOS (CELPA)
- EDNALDA LEITE ALVES MONTEIRO(Inst. Bom Pastor)
- INEZ BENEVIDES RAMOS (Inst. Bom Pastor)

E, para que não se alegue ignorância, vai este EDITAL publicado no prazo legal e afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, aos TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Dra. MARIA SOARES PALHETA
Juíza da 43ª Zona Eleitoral
Ananindeua-Pa.

(G.Reg.44.918)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
BOLETIM Nº 07/93-SETOR DE PROCESSO
JUIZA TITULAR VANJA COSTA DE MENDONÇA
DIRETORA DE SECRETARIA Mª DE LOURDES G. DA COSTA
EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

PROCESSO Nº. 1536/92
RECLAMANTE João Augusto da Silva Costa Filho.
RECLAMADOS Universidade Federal do Pará e Caixa Economica Federal.
ADVOGADO Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
DESPACHO Tomar ciencia de que a Universidade Federal do Pará INTERPOS RO. EM, 07.01.93 a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiza do Trabalho.

PROCESSO Nº. 1567/92
RECLAMANTE Manoel Aviz Matos.
ADVOGADO Pedro Raimunfo Maia Mileo.
RECLAMADO EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A.
ADVOGADO João do Rego Gadelha.
SENTENÇA "Ante o exposto, conhecemos dos embargos, julgando-o procedente para determinar a correção tecnica na R. Sentença, excluindo a prescrição da fundamentação e da conclusão, determinando a inclusão na fundamentação e na conclusa determinado a inclusão na fundamentação e na conclusão do deferimento do Plano Bresser (26.06%) e repercussão nas parcelas percebidas no período de julho/87 até a data base. Improcedendo a repercussão sobre as verbas rescisorias, tudo conforme fundamentação. Notifiquem-se as partes. "Belém, 05 de fevereiro de 1993. a) VANJA COSTA DE MENDONÇA Juiza do Trabalho.

PROCESSO Nº. 1597/92
RECLAMANTE Ana Maria Assunção Comesanha.
ADVOGADO Antonio Carlos Trindade dos Santos.
RECLAMADO Caixa Economica Federal.
DESPACHO Contraminutar RO Interposto pelo reclamado, em, 16.02.93..a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiza do Trabalho.

PROCESSO Nº. 1947/92
RECLAMANTES Gilmar Pena Sousa e outros.
ADVOGADO Antonio dos Reis Pereira.
RECLAMADO Serviços Auxiliares de Transportes Aereos S/A - SATA.
ADVOGADO Maria Rosangela da S. Coelho de Souza.
DESPACHOS Reclamantes e Reclamado contraminutarem ROS.
(G. Reg. nº 44874)

BOLETIM NR. 08/93 – SETOR DE EXECUÇÃO

JUÍZA TITULAR VANJA COSTA DE MENDONÇA
DIRETORA DE SECRETARIA MARIA DE LOURDES G. DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1993

PROCESSO NR. 1931/90
EXEQUENTES : ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADA : ANA LEUDA DE M. BRASIL MATOS
EXECUTADA : ALBRÁS – ALUMINIO BRASILEIRO S/A
DESPACHO : Manifestar-se sobre a impugnação dos cálculos, no prazo legal. Em, 16.02.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDOÇA, Juíza do Trabalho Substitutta.

PROCESSO NR. 2403/92
EXEQUENTE : CLEOMIR FRANCISCO SILVA SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA
EXECUTADA : TRANSCEDA TRANSPORTE COM. E TERRAPLANAGEM LTDA.
DESPACHO : Indefiro, vez que a multa de 50% é para fazer face ao inadimplemento, portanto o reclamado já está penalizado, não podendo ocorrer o "Bis In Idem". Dê-se ciência. Em, 19.02.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR : 2363/91
RECLAMANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – PARÁ - SINDINER-PA

ADVOGADO : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER
DESPACHO : "Tomar ciência de que não foram atendidos os alvarás nrs. 003, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 012/93 pela CEF em razão das contas encontrarem-se com saldo zerado.
(G. Reg. nº 44889)

BOLETIM NR. 08/93 – SETOR DE PROCESSO

JUÍZA TITULAR VANJA COSTA DE MENDONÇA
DIRETORA DE SECRETARIA MARIA DE LOURDES G. DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1993

PROCESSO NR : 590/92
RECLAMANTE : GUILHERME DA CONCEIÇÃO LEÃO DUARTE
ADVOGADO : JOSÉ ACREANO BRASIL
RECLAMADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
LITISCONSORTE PASSIVO CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA : CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI
DESPACHO : Reclamado e Litisconsorte passivo contraminutar recurso ordinário. Em 10.02.93. a) Dra. VANJA COSTA DE MENDONÇA. Juíza do Trabalho.
Reclamante Contraminutar recursos ordinarios interpostos pelo reclamado e litisconsorte passivo. Em, 10.02.93. a) Dra. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR : 1933/92
RECLAMANTES : JOSÉ AUGUSTO MACIEIRA PEIXOTO E OUTRA.
ADVOGADA : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
RECLAMADO : IPASEP
PROCURADOR: JOSE MARIA TUMA HABER
DESPACHO : Reclamado contraminutar recurso ordinário

PROCESSO NR : 2535/92
RECLAMANTE : SOMTIMABE
ADVOGADA : MARY LÚCIA XAVIER COHEN
RECLAMADO : CÉU AZUL MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA LEITE CHAVES E OUTROS
DESPACHOS : I – Indefiro a isenção de custas vez que os substituídos percebiam além do mínimo legal, ou seja, dobra, conforme verifica-se às fls. 42v., o reclamante Osias Sodré da Silva, em agosto/92, percebia 2,34 salários mínimo;
II – Indefiro parcelamento do débito vez que não há amparo legal;
III – Dê-se Ciência;
IV – Execute-se. Em, 24.02.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta.
(G. Reg. nº 44890)

BOLETIM NR.09/93-SETOR DE EXECUÇÃO
JUÍZA TITULAR VANJA COSTA DE MENDONÇA
DIRETORA DE SECRETARIA Mª DE LOURDES G. DA COSTA
EXPEDIENTE DO DIA 01 DE MARÇO DE 1993

PROCESSO NR.: 1479/89
EXEQUENTES: AGRIPINO MANOEL DA SILVA E OUTROS.
ADVOGADO: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA.
EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER.
DESPACHO: Impugnar Embargos à Execução opostos pelo executado. Em, 12.02.93 . a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA-Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR.: 643/91
EXEQUENTES: EVERALDO DA SILVA ARAUJO E OUTRA.
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADOR: JOSÉ Mª LOSADA P.DE ALBUQUERQUE JR
DESPACHO: "Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito o Despacho de fls . 117, vez que às fls.116, já houve mandado de citação, assim devolva-se os documentos de fls.118/121 ao peticionante. Dê-se ciência."Em,12 02.93. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta
(G.Reg.44.925)

BOLETIM NR.09/93-SETOR DE PROCESSO
JUÍZA TITULAR VANJA COSTA DE MENDONÇA
DIRETORA DE SECRETARIA MARIA DE LOURDES G.DA COSTA
EXPEDIENTE DO DIA 01 DE MARÇO DE 1993

PROCESSO NR.: 293/89
RECLAMANTES: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA M.GONDIM E OUTROS.
RECLAMADA: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ.
ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO DE PAIVA NEVES E OUTRA
DESPACHO: Manifestar-se sobre a petição de fls 223 dos autos do Processo.a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR.: 1245/90
CONSIGNANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADOS: ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS.
CONSIGNADO: JURANDIR MENDES CARDOSO.
DESPACHO: Manifestar-se, no prazo legal, sobre os cálculos apresentados pelo consignado. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA-Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR.: 1526/90
RECLAMANTE: AGUINALDO DA SILVA FONSECA E OUTRO.
RECLAMADO: BANCO BMC S/A.
ADVOGADOS: LÍVIA CUNHA CHERMONT E OUTRO.
DESPACHO: Manifestar-se sobre a petição de fls 163/164, no prazo de cinco dias, sob pena de adotarmos o declinado na petição de fls.163/174.a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA-Juíza do Trabalho Substituta.
(G.Reg.44.926)

RESENHA DA 5A.JCJ DE BELEM
BOLETIM NO 004/93-SPG
JUIZ DO TRABALHO:FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA
DIRETORA DE SECRETARIA:OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

PROCESSO No.: 1248/92
RECLAMANTE : CELINA DA SILVA F.DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO :
RECLAMADO : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDER E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESPACHO : DIGA A PARTE CONTRARIA (RECLADO)

PROCESSO : 2352/92
RECLAMANTE : ANDRONICO BENICIO DE FARIAS
ADVOGADO :
RECLAMADO : MARKO ENG.E COM. IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO : ROBERTO MENDES FERREIRA
DESPACHO : DIGA A PARTE CONTRARIA (RECLAMANTE)

PROCESSO NO : 1076/92
RECLAMANTE : MANUEL LUCIO NERIS
ADVOGADO :
RECLAMADO : EMPRESA BRASILEIRA DE COR.E TELEG.
ADVOGADO : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
DESPACHO : DIGA A PARTE CONTRARIA (RECLADO)

PROCESSO NO.: 1135/92
RECLAMANTE : EDNILSON FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO : SELMA LUCIA LOPES LEAO
RECLAMADO : MORLAN METALURGICA ORLAN S.A
ADVOGADO :
DESPACHO : CIENCIA DA SENTENCA:TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CUSTAS DE CR$60.638,05 PELO RECLAMANTE: NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO NO.: 1044/92
RECLAMANTE : JOSE PACHECO SA
ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO : ALBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO :
DESPACHO : FACA O AUTOR A PROVA DE SUAS ALEGACOES EM DEZ DIAS.

PROCESSO NO.: 0355/93
AGRAVANTE : XYLO DO BRASIL EXPORTACOES S.A
ADVOGADO :
AGRAVADO : MARIA ROSA MONTEIRO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : MARY LUCIA XAVIER COHEN
DESPACHO : CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO
(G.Reg.44.854)

RESENHA DA 5a. JCJ DE BELEM
BOLETIM NO 006/93-SE
JUIZ DO TRABALHO: ARY BRANDAO DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1993

PROCESSO No: 831/89
RECLAMANTE : PEDRO DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO : DR. HAROLDO SOUZA SILVA
RECLAMAD : EST.PARA -SECR.ESTADO DE AGRICULTURA
ADVOGADO : LOANA LIA GENTIL ULIANA
DESPACHO : FICAR CIENTE DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO PELO RECLAMADO

PROCESSO No: 869/91
RECLAMANTE : ROBERTO DE SOUZA TOBIAS
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECLAMADO : DEPTO. DE TRANSITO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
DESPACHO : FICAR CIENTE DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO PELO RECLAMADO

PROCESO No : 1990/91
RECLAMANTE : SIND.DOS PROF.ENFERMAGEM,TEC.DUCHISTAS, MASSAG. E EMPREG. EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE DO PARA
ADVOGADO : WALTER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO : COOPERATIVA DOS RODOVIARIOS
ADVOGADO : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
DESPACHO : DEPOSITAR EM CONTA RENDIMENTO DIARIO A DISPOSICAO DA PRESIDENCIA DA JUNTA DEVENDO SER ENCAMINHADO O RESPECTIVO COMPROVANTE.

PROCESSO No: 1099/91
RECLAMANTE : MARGARIDA MARTA MAUES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CESAR PEDREIRA AMORIM
RECLAMAD : EST. DO PARA - SECR. DE AGRICULTURA
ADVOGADO : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
DESPACHO : APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DE JULHO DE 87 A DEZEMBRO/91, DO RECLAMANTE.
(G.Reg.44.914)

PROCESSO No: 208/91
RECLAMANTE : SIND.PROF.ENFERMEIROS, TEC.DUCHISTAS MASSAG.EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE DO PARA
ADVOGADO : [illegible]
RECLAMADO : HOSPITAL MATERNIDADE [illegible]
ADVOGADO : ALMERINDO TRINDADE
DESPACHO : I-DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDAO
II-MANIFESTE-SE O SINDICATO DEMANDANTE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

RESENHA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM NR. 05/93
JUIZ TITULAR: MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO SOUSA DE BRITO
EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 1993

PROCESSO NR: 2513/91
RECLAMANTE: IRANDIR OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO: JOAQUIM DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO: WILMA CRISTINA DE ARAUJO AGUIAR
ADVOGADA: ELIANA DE NAZARE CHAVES UCHÔA
DESPACHO: "N.A. A parte contrária.." Para ciência de que a Reclamante interpôs AGRAVO DE PETIÇÃO nos autos mencionados.

PROCESSO NR: 1545/90
RECLAMANTE: DEUSAMIRTES DA SILVA MOURA
ADVOGADO: ANA LEUDA TAVARES DE M. BRASIL
RECLAMADO: PRO-SAUDE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA A SAÚDE
ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA DA ROCHA
DESPACHO: "Mantenha-se os cálculos, até porque a informação de fls. 98 v. foi acatada pelo Juiz ao arbitrar o valor de LSM para e feito de cálculo. Há manifesto equívoco na decisão de fls. 118. Em, 15.02.93."

PROCESSO NR: 2189/91
RECLAMANTE: EVALBER AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADOS: NILTES NEVES RIBEIRO E/OU CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADO: SAENZ PENA MUDANÇAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
DESPACHO: "N.A. Dê-se ciência ao exequente. "Do ofício da Junta Deprecada de que foi realizada uma Penhora, conforme xerox enviada.

PROCESSO NR: 1530/91
RECLAMANTES: MANOEL DO ESPIRITO SANTO BATISTA E OUTROS
ADVOGADO: POLIDORIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
RECLAMADO: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
DESPACHO S/ A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: "Não conheço dos Embargos, pois desatendida a exigência do art. 40, § 1º da Lei 8177/91, alterado pelo Art. 8º da Lei 8.542/92. Dar ciência. "Para ciência do patrono dos reclamantes.

PROCESSO NR: 249/92
RECLAMANTE: BOM PREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE - Consignante
ADVOGADO: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
RECLAMADO: JULIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUIZA MARILAC CAMPELO
DESPACHO: "N.A. A parte contrária. Em 15.02.93" Para ciência da patrona do reclamante de que a reclamada interpôs EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO NR: 2101/83
RECLAMANTE: MIGUEL CECIM RASSY FILHO
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA.
ADVOGADO: ANTONIA IZABEL OZORIO
DESPACHO: "N.A." INDEFIRO O PEDIDO, MANTENDO O DESPACHO. DAR CIENCIA. "Para ciência ao patrono do reclamante, acerca da petição de fls. 278 dos autos mencionados.
(G. Reg. nº 44777)

BOLETIM NR. 06/93 – SE

JUÍZ TITULAR : MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
DIRETOR DE SECRETARIA : JOÃO SOUZA DE BRITO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1993

PROCESSO NR. 908/92
RECLAMANTE : RAIMUNDO INDALESCIO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANTONIO DIAS
RECLAMADO : ANTONIO NATSUO HIRAOKA
ADVOGADA : MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
DESPACHO : "N.A. A parte contrária. Em, 12.03.93" Para ciência da petição interposta pelo reclamado dos EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO NR. 1392/92
RECLAMANTE : MARIA VITÓRIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : JOÃO ADEMILSON DUARTE
RECLAMADO : SERVIÇOS COMERCIAIS NORTE LTDA.
ADVOGADO : X X X X X X X X X X X X X X
DESPACHO : "Notifique-se o reclamante através de seu patrono para indicar bens da reclamada que possam ser penhorados. Em, 17.02.93"

PROCESSO NR. 2343/92 (EMBARGOS DE TERCEIRO)
RECLAMANTE : ODALÉA GOMES FEITOSA - EMBARGANTE
ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO : PEDRO BARREIRO LOPES - EMBARGADO
ADVOGADA : ERLIENE G. LIMA
DESPACHO : "I - Nego seguimento ao "AP" porque deserto, consoante art. 8, § 2º da Lei 8.542/92. II – Dar ciência ao agravante. Em, 17.02.93. III – Dar ciência ao agravante". Para ciência do patrono da Embargante.

PROCESSO NR. 43/90
RECLAMANTES : ERNANI PONTES ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : EDILÉA VALÉRIO BARROS
RECLAMADO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADA : IRACI VAZ LOBATO
EMBARGOS À EXECUÇÃO : Para ciência ao patrono dos reclamantes de que a reclamada opôs Embargos à Execução nos autos mencionados.

PROCESSO NR. 901/89
RECLAMANTE : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO : ELETRONORTE
ADVOGADO : ALMERINDO TRINDADE
BLOQUEIO DE CRÉDITO : Para ciência de que foi bloqueada a quantia junto à ALBRÁS referente ao seu crédito. Despacho do Juíz: "Levante-se a quantia bloqueada através de Alvará, depositá-la e penhorá-la, dando ciência à reclamada".
(G. Reg. nº 44891)

BOLETIM Nº 07/93

JUIZ TITULAR: MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO SOUSA DE BRITO
EXPEDIENTES DO DIA 25.02.93.

PROCESSO Nº 1.401/87
RECLAMANTE: ADELINO ABEL LOBO MONTEIRO
ADV.: DR. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO: XEROX DO BRASIL S/A
ADV.: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS OPOSTOS POR XEROX DO BRASIL S/A, OS ACOLHO PARA DETERMINAR A REFORMA DA CONTA, CONSUANTE OS ARGUMENTOS ÁCIMA EXPEDINDOS. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 1.663/90
RECLAMANTE: MARIA FILOMENA EVARISTO LOPES
ADV.: DRA. ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS
RECLAMADO: ADMINISTRADORA E CONSERVADORA NATALENSE LTDA
DESPACHO: "INDICAR BENS DA RECLAMADA À PENHORA".

PROCESSO Nº 966/89
RECLAMANTE: JOSAFAT FAIAS
ADV.: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: THEMAG ENGENHARIA LTDA
ADV.: ARTHUR ALVES RAMOS
SENTENÇA: "...NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS OPOSTOS POR THEMAG ENGENHARIA LTDA. À EXECUÇÃO QUE LHE MOVE JOSAFAT FAIAS, CONSOANTES OS ARGUMENTOS ÁCIMA EXPOSTOS. DAR CIENCIA".

PROCESSO Nº 2.391/91
RECLAMANTE: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADV.: SEBASTIÃO PIANI GODINHO
RECLAMADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV.: AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS, OS ACOLHO PARA REFORMANDO A CONTA APRESENTADA SEGUNDO OS TERMOS ÁCIMA EXPOSTO. DAR CIENCIA".

PROCESSO Nº 2104/89
RECLAMANTES: IOLANDA PINTO MAUÉS E OUTROS
ADV.: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
RECLAMADO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
ADVS.: IRACI VAZ LOBATO E OUTRA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 6ªJCJ-914/91
RECLAMANTE: FRANCISCO BAIA BATISTA
ADV.: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO P.L. TRINDADE-BARCO MOTOR JUBILEU
ADV.: NELSON MONTALVÃO DAS NEVES.
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS OPOSTOS POR ESPÓLIO DE RAIMUNDO P.L. TRINDADE, OS REJEITOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL..."

(Reg. nº 44897)

BOLETIM Nº 08/93 SPG
JUIZ TITULAR: MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO SOUSA DE BRITO
EXPEDIENTE DO DIA 15.02.93

PROCESSO 6ª JCJ 133/93
RECLAMANTE: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: JURACY COSTA DA SILVA
RECLAMADO: COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ NOTIFICAR O RECLAMANTE ATRAVES DE SEU PATRONO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DIA 15.04.93 AS 13:30 HORAS.

PROCESSO 6ª JCJ 1021/92
RECLAMANTE: JEFERSON AUGUSTO LOBATO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: JOSE CARDOSO DE ALMEIDA
RECLAMADO: CONDOMINIAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: SOTER OLIVEIRA SARQUIS
ASSUNTO: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELO RECLAMADO DE CR$-10.638.05, SOBRE VALOR DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO 6ª JCJ 1396/91
RECLAMANTE: JOSE ROMILDO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO: REINALDO TORRES MIRANDA
RECLAMADO: SHARP ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
ASSUNTO: SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMADO DE CR$-200.638.05 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CR$-10.000.000,00. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO 6ª JCJ 2057/91
RECLAMANTE: CLARA MARIA DE LIMA BORGES
RECLAMADA: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM
ADVOGADO: LEOGENIO GONÇALVES GOMES
ASSUNTO: SENTENÇA: JULGA EXTINTA A RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE CR$-20.638,05 CALCULADAS SOBRE CR$-1.000.000,00, ISENTA NA FORMA DA LEI. NOTIFICAR A RECLAMANTE.
PROCESSO Nº 6ª JCJ 1216/92
RECLAMANTE: S.DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO: ADILSON GALVÃO VERÇOSA
RECLAMADA: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
ASSUNTO: SENTENÇA: EXTINTA A RECLAMATÓRIA. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE CR$-400.638,05 CALCULADAS SOBRE CR$-20.000.000,00. NOTIFICAR A RECLAMADA.
PROCESSO 6ª JCJ 2214/91
RECLAMANTE: ANDRE LUIZ RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: CARLOS R. ZAHLOUTH JUNIOR
RECLAMADO: PARÁ CLUBE
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO LIMA
ASSUNTO: SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELO RECLAMADO DE CR$-400.638,05 CALCULADO SOBRE O VALOR DE CR$ 20.000.000,00 E PELO RECLAMANTE DE CR$-40.638,05 CALCULADAS SOBRE CR$ 2.000.000,00. NOTIFICAR O RECLAMADO.
PROCESSO 6ª JCJ 2273/92
RECLAMANTE: JAMIS DA SILVA MOTA SOLTENIS
ADVOGADO: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
RECLAMADO: GREMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÉS
ADVOGADO: CELSO BURLAMAQUI FREIRE
ASSUNTO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 6ª JCJ 771/92
RECLAMANTE: EDSON VANDER SILVA DAS NEVES
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
RECLAMADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO NEVES
ASSUNTO: SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELO RECLAMADO DE CR$-200.638,05 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CR$-6.000.000,00. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO 6ª JCJ 506/92
RECLAMANTE: NAZARE SALES DE SOUZA
ADVOGADO: CADMO BASTOS MELO JUNIOR
RECLAMADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
ASSUNTO: DESPACHO: I - INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO II - A SECRETARIA PARA CERTIFICAR NOS AUTOS III - NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO PORQUE DESERTO.

PROCESSO 6ª JCJ 1675/92
RECLAMANTE: JOÃO DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
RECLAMADO: CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADA: MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
ASSUNTO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

(G. Reg. nº 44731)

RESENHA DA 7ª JCJ DE BELEM
BOLETIM Nº 06/93
JUIZ PRESIDENTE: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
DIRETORA DE SECRETARIA: ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA
EXPEDIENTE DO DIA 12.02.93

PROCESSO Nº 7ª JCJ-785/92
RECLAMANTE: ARTHUR CLARO BASTOS
ADVOGADA : Dra. PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECLAMADO : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ADVOGADA : Dra. MARIA CECILIA ROLIM TENORIO DE DEUS
ASSUNTO : FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE A CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1936/92
RECLAMANTE: EVANDRO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADA : Dra. ELIETE DE SOUZA LOPES
RECLAMADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
ADVOGADO : Dr. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO
LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA : Dra. FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
ASSUNTO : FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA RECLAMADA.
FICA NOTIFICADA A LITISCONSORTE DE QUE A RECLAMADA APRESENTOU RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-2758/91
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS MACHADO
ADVOGADO : Dr. EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
RECLAMADO : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
ADVOGADA : Dra. ANA CECILIA DE ALENCAR
ASSUNTO : FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE A CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO Nº 7ª JCJ-2880/92
RECLAMANTE: MANOEL NONATO TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : Dr. LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
RECLAMADO : EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A.
ADVOGADO : Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
ASSUNTO : FICAM AS PARTES NOTIFICADAS E SEUS PATRONOS DE QUE O PROCESSO FOI EXTINTO, SEM EXAME DO MERITO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE CR$-10.638,15, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$-500.000,00.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1796/92
RECLAMANTES: TEREZINHA DE JESUS PEDROSO SERRA E OUTROS
ADVOGADA: Dra. MARIA LUCIA DE MELO CARRAMANHO
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Dr. ALADIO COSTA FERREIRA
ASSUNTO: FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE A CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1869/92
RECLAMANTE: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADA: Dra. MARIERTINA SILVA CORREA
RECLAMADO: MASUL IND. COMÉRCIO E EXP. DE MADEIRA LTDA.
ASSUNTO: FICA O RECLAMANTE NOTIFICADO A RECOLHER CUSTAS DA R. DECISÃO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NO VALOR DE Cr$-20.638,05, CALCULADAS SOBRE CR$ 1.000.000,00
PROCESSO Nº 7ª JCJ-1617/92
RECLAMANTE: ENOCK CAMPOS PAES
ADVOGADA: Dra. MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: NORSEGEL VIGILANCIA TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADA: Dra. GEORGETE ABDOU YAZEBEK
ASSUNTO: FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE A COMPARECER, NA SECRETARIA DA MM. JUNTA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER CTPS.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1286/91
RECLAMANTE: FRANCISCO VIANA BONFIM
ADVOGADO: Dr. GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
RECLAMADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA
ADVOGADO: Dr. PAULO SERGIO F. DE SOUZA
ASSUNTO: FICA O RECLAMANTE NOTIFICADO A COMPARECER A SECRETARIA DA MM. JUNTA, PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGENCIA, COM A MAXIMA URGENCIA.

(G. Reg. nº 44678)

RESENHA DA 7ª JCJ DE BELÉM
BOLETIM Nº 07/93

JUIZ PRESIDENTE: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
DIRETORA DE SECRETARIA: ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA
EXPEDIENTE DO DIA 15.02.93.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1931/92
RECLAMANTE: MAURO MONTEIRO BANDEIRA
ADVOGADO: DR. POLIDORIO BARBALHO
RECLAMADO: BERTILLON VIGILÂNCIA E SERV. ESPECIALIZADO LTDA.
ADVOGADO: DR. ROBERTO MENDES FERREIRA
ASSUNTO: FICAM OS PATRONOS DAS PARTES NOTIFICADOS PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO. "...DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS, DIFERENÇAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS. + 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$-20.000.000,00, EM CR$-400.638,05; PELO RECLAMANTE SOBRE CR$-2.000.000,00, EM CR$-40.638,05".

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1935/92
RECLAMANTES: EDINY FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO: DR. LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO: RANÁRIO REAL
ADVOGADA: DRA. MARIA ROSANGELA C. DE SOUZA
ASSUNTO: FICAM OS PATRONOS DAS PARTES NOTIFICADOS PARA CIÊNCIA DA DECISÃO SEGUINTE: "...DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: DIFERENÇAS SALARIAIS, DIFERENÇAS CONSECTÁRIAS SOBRE GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS + 1/3 E REPOUSO REMUNERADO , JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$-20.000.000,00, EM CR$-400.638,05; PELO RECLAMANTE, SOBRE CR$-500.000,00, EM CR$-10.638,05".

PROCESSO Nº 7ª JCJ-134/92
RECLAMANTE: SIND. TRABALHADORES IND. COM. ALIM. ESTADO DO PARÁ TERR. FEDERAL DO AMAPÁ
ADVOGADO: DR. JOÃO JOSÉ GERALDO
RECLAMADO: FRIGORÍFICO E MATADOUROS DO PARÁ
ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO: "...DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE SALÁRIO, AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, DE JUNHO/91 ATÉ A RESCISÃO, DIFERENÇAS DE ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO, HON. ADVOCATÍCIOS, MULTA CONVENCIONAL, DIF. DE HORAS EXTRAS, DIF. DE FGTS., JUROS E COR. MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$-200.000.000,00, EM CR$-4.000.638,05; PELO RECLAMANTE, SOBRE CR$-5.000.000,00, EM CR$-100.638,05".

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1923/92
RECLAMANTES: JOSÉ MARIA NEVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. LILIAN C. A. MENDES
RECLAMADO: FACULDADE DE CIÊNCIA AGRÁRIAS DO PARÁ
ADVOGADA: DRA. ÁUREA DE FÁTIMA GOMES
ASSUNTO: FICA A PATRONA DA RECLAMADA NOTIFICADA PARA CIÊNCIA DA DECISÃO SEGUINTE: "...DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR O SAQUE POR ALVARÁ JUDICIAL NAS CONTAS VINCULADAS. CUSTAS DE CR$-600.638,05, PELA RECLAMADA SOBRE CR$-30.000.000,00".

PROCESSO Nº 7ª JCJ-871/92
RECLAMANTES: CARLOS BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
ADVOGADA: DRA. ILMA FERREIRA
PROCURADORA: DRA. ZUNILTE OLIVEIRA
ASSUNTO: FICA A PROCURADORA DO ESTADO DO PARÁ NOTIFICADA PARA CIÊNCIA DA DECISÃO SEGUINTE: "...DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO PARÁ A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE DIF. SALARIAIS, DIF. DE AV. PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS. MAIS 40%, MULTA CONVENCIONAL, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, DIFERENÇA DE AV. PRÉVIO, JUROS E COR. MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$-40.000.000,00, EM CR$-800.638,05; PELOS RECLAMANTES, SOBRE CR$-5.000.000,00, EM CR$-100.638,05".

RESENHA DA 7ª JCJ DE BELÉM

JUIZ PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
DIRETORA DE SECRETARIA: ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA

BOLETIM Nº 07/93
EXPEDIENTE DO DIA 15.02.93

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1607/92
RECLAMANTE: GLAIS PANTOJA SANTOS
ADVOGADO: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR
RECLAMADO: PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL IND. E PESCA S/A
ADVOGADO: DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: FICA O PATRONO DA RECLAMADA NOTIFICADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSOS ORDINÁRIO NO PRAZO DE OITO DIAS.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1773/91
RECLAMANTE: JOSÉ IDALMIR DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO
RECLAMADO: MACEDO IND. E COMÉRCIO METALÚRGICO LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO CHERMONT JÚNIOR
ASSUNTO: FICAM OS PATRONOS DAS PARTES NOTIFICADOS PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: "ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS. O PERITO SÓ PODERÁ RECEBÊ-LOS A FINAL, NA FASE DE EXECUÇÃO, POIS ASSIM DETERMINOU A MM. JUNTA. DAR CIÊNCIAS ÀS PARTES E AO SR. PERITO. CONTAR O PRAZO RECURSAL". 9-2-93 - G.N.V.F.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-0105/92
RECLAMANTE: JOAQUIM MORAES DE SOUZA
ADVOGADA: DRA Mª DE FÁTIMA SANTOS PANTOJA
RECLAMADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO
ADVOGADO: DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA: DRA. SUZY ELEZABETH C. KOURY
ASSUNTO: FICA V. EXA. NOTIFICADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO DE PELO RECLAMADO NOS AUTOS DO PROCESSO ÁCIMA CITADO.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-0299/92
RECLAMANTE: AGINALDO SOUZA REBELO
ADVOGADO: DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. EDUARDO AUGUSTO FERREIRA SOARES
ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO DE OITO DIAS.

RESENHA DA 7aJCJ DE BELÉM

BOLETIM N. 10/93

JUIZ PRESIDENTE : GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
DIRETORA DE SECRETARIA: ISABELA CARLA L. SOUSA

EXPEDIENTES DO DIA 19.02.93

PROC. 7aJCJ-2456/92
RECLAMANTE: SAMUEL AFLALO NETO
ADVOGADA : Dra. Olga Bayma da Costa
RECLAMADO : TENNYSON PORTELA RAPOSO
ADVOGADO : Dr. Ricardo Chamié
ASSUNTO : FICA A RECLAMADA NOTIFICADA A RECOLHER NO PRAZO DE CINCO DIAS, AS CUSTAS JÁ TRANSITADAS EM JULGADO NOS AUTOS SUPRA NO VALOR DE CR$-30.638,15. EM VISTA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ÀS FLS. 25.

PROC. 7aJCJ-2029/91
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ/ SINTELPA
ADVOGADO : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel
RECLAMADO : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
ADVOGADO : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade.
ASSUNTO : FICAM AS PARTES NOTIFICADAS A APRESENTAR,NO PRAZO DE CINCO DIAS, A VARIAÇÃO SALARIAL DAS SUBSTITUÍDAS NO PERÍODO DE JUL/87 A NOV/91 (DATA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL), EXCETO PARA A SUBSTITUÍDA ANA CÉLIA DE SOUZA, COM PERÍODO DE JUL/87 ATÉ MAI/91, PARA FINS DE CÁLCULO NOS AUTOS SUPRA.

PROC. Nº 7aJCJ-1859/92
RECLAMANTE: MARIA LUCINETE LOPES CORREA
ADVOGADO : Dr. Nelson da Silva Sá
RECLAMADO : COMERCIAL BOULEVARD LTDA
ADVOGADO : Dr. José Raul Coelho da Silva
ASSUNTO : FICA A RECLAMADA NOTIFICADA PARA DEPOSITAR,NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO, A IMPORTÂNCIA DE CR$-5.811.360,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), DEVIDA NOS AUTOS SUPRA, CONFORME CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO ÀS FLS. 29.

PROC. 7aJCJ-958/91
RECLAMANTE: CARLOS VALDINEI LOPES DA SILVA
ADVOGADO : Dra. Carmen Lucia Braun Queiroz
RECLAMADO : TRANSVALE -COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
ASSUNTO : FICA O RECLAMANTE NOTIFICADO A APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SUA VARIAÇÃO SALARIAL, NO PERÍODO DE 10.3.90 ATÉ 24.01.91, PARA FINS DE CALCULO.

PROC. Nº 7aJCJ-2110/90
RECLAMANTE: CLAUDIO DUARTE
ADVOGADO : Dr. Clayton dos Santos Chaves
RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL-MIN. DA AGRICULTURA
PROCURADOR: Dr. Almerindo Trindade
ASSUNTO : FICA O RECLAMANTE NOTIFICADO, EM REITERAÇÃO, A REAJUSTAR OS CÁLCULOS NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO DE FLS. 161 DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROC. 7aJCJ-1571/91
EXEQUENTE : LENA GISELE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : Dra Olga Bayma da Costa
EXECUTADO : LOJA DOS TÊNIS LTDA
ASSUNTO : FICA O EXEQUENTE NOTIFICADO A INDICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BENS DA EXECUTADA SOBRE OS QUAIS POSSA INCIDIR A PENHORA NOS AUTOS SUPRA.

PROC. 7aJCJ-1504/92 (AUTOS DE EMB. DE TERCEIRO)
EMBARGANTE: RASMAL FINANCE N. V.
ADVOGADO : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
EMBARGADO : ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : Dr.Vanilson Ferreira Hesketh
ASSUNTO : FICAM AS PARTES NOTIFICADAS A INDICAR, NO PRAZO LEGAL, AS PROVAS QUE PRETENTEM PRODUZIR NOS AUTOS SUPRA.

PROC. Nº 7aJCJ-528/91
EXEQUENTE : MARIA HELENA DE ANDRADE TRZECIAK
ADVOGADO : Dra. Edilea R. Valerio dos Santos
EXECUTADO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO : Dra. Iracélia de Oliveira Vaz
SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUCAO: "...POR ESTAS RAZÕES, CONHECO DOS EMBARGOS À EXECUCAO, MAS LHES REJEITO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DAR CIÊNCIA."

PROC. 7aJCJ-1063/89
EXEQUENTE : OSCAR FERNANDO BATISTA
ADVOGADO : Dr. Haroldo Souza Silva
EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
PROCURADOR: Dr. Jorge Alex Nunes Athias
ASSUNTO : FICA O EXECUTADO NOTIFICADO A SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS CALCULOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DESTA JUNTA, NOS AUTOS SUPRA.

PROC. 7aJCJ-1469/89
EXEQ/EMBARGADO: ANTONIO FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia
EXEC/EMBARGANTE: DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO : Dra. Amélia Fátima C. Fajardo
ASSUNTO : FICA O EXEQUENTE-EMBARGADO NOTIFICADO A SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS SUPRA.

PROC. N. 7aJCJ-565/91
EXEQUENTE : JOSÉ MARIA MATIAS E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Pedro Paúlo Franco Antunes
1º EXECUTADO : DESIGN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : Dr Sebastião Heládio de Souza
2º EXECUTADO : JOSÉ MENDES
ADVOGADO : FICA O EXEQUENTE NOTIFICADO PARA TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DA CERTIDÃO DO SR.OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 57V DOS AUTOS, BEM COMO INDICAR BENS DOS EXECUTADOS SOBRE OS QUAIS POSSA INCIDIR A PENHORA.

BOLETIM Nº 11/93

JUIZ PRESIDENTE: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
DIRETORA DE SECRETARIA: ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 24.02.93

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1368/92
RECLAMANTE: JOSÉ RAIMUNDO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : Dra. OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO : CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS
ADVOGADO : Dr. THADEU DE JESUS E SILVA
ASSUNTO : FICA O PATRONO DO RECLAMADO NOTIFICADO DE QUE OS HONORÁRIOS DO PERITO FORAM ARBITRADOS EM SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS, PAGOS A FINAL.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1534/91
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS BENTES MACEDO E OUTROS
ADVOGADO : Dra. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
RECLAMADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
ADVOGADO : Dr. ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
ASSUNTO : FICA A PATRONA DOS RECLAMANTES NOTIFICADA DE QUE OS HONORÁRIOS FORAM ARBITRADOS EM OITO SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE SERÃO DEPOSITADOS PELOS RECLAMANTES EM DEZ DIAS.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-2386/92
RECLAMANTE: FLÁVIO MARCELO DA SILVA NORONHA
ADVOGADO : Dr. JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES
RECLAMADO : BANCO BRADESCO S/A.
ASSUNTO : FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO DE QUE O PROCESSO FOI EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO. ...NTO O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DE Cr$-10.638,15.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-844/92
RECLAMANTE: LUIZA INEZ DAS GRAÇAS TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO : Dr. HAROLDO SOUZA SILVA
RECLAMADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : Dra. NELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
ASSUNTO : FICA NOTIFICADO O PATRONO DOS RECLAMANTES PARA CONTRAMINUTAR R.O. INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO DE OITO DIAS.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-2227/91
RECLAMANTE: ALCY BRITO DIAS
ADVOGADO : Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE
RECLAMADO : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : Dr. JOSÉ MARIA TUMA HABER
ASSUNTO : FICAM OS PATRONOS DAS PARTES NOTIFICADOS DO SEGUINTE DESPACHO:" ...NEGO SEGUIMENTO A RECURSO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. DAR CIÊNCIA".

PROCESSO Nº 7ª JCJ-2177/92
RECLAMANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : Dr. AUGUSTO CEZAR BARAUNA
RECLAMADO : MULTIFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : Dr. ANTÔNIO VAZ DE CASTRO
ASSUNTO : FICAM OS PATRONOS DAS PARTES NOTIFICADO DO SEGUINTE DESPACHO:" .. J. HOMOLOGO O ACORDO, NOS TERMOS PROPOSTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, EM CR$-120.638,05, QUE DEVERÁ RECOLHER EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO".

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1394/92
RECLAMANTE: SOMTIMABE
ADVOGADO : Dra. MARY COHEN
RECLAMADA : MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO : Dr. ROSOMIRO ARRAIS
ASSUNTO : FICAM AS PARTES POR SEUS PATRONOS NOTIFICADOS A TRAZEREM O SUBSTITUÍDO, EDILSON COSTA NA PRÓXIMA SESSÃO.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-2775/92
RECLAMANTE: ALINALDO OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADA : Dra. OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO : BRAMART COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : Dr. JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
ASSUNTO : FICA NOTIFICADO O PATRONO DO RECLAMADO DO SEGUINTE DESPACHO: "... NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA, PORQUE SERÓDIO. DAR CIÊNCIA."

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1445/92
RECLAMANTE: ROMERTO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO : FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADORA: Dra. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS
ASSUNTO : FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO PARA CONTRAMINUTAR R.O. INTERPOSTO PELA RECAMADA, NO PRAZO DE OITO DIAS.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-2906/92
RECLAMANTE: JORGE SEBASTIÃO SALLES MACHADO
ADVOGADO : Dr. JOSÉ AUGUSTO DE C. MIRANDA POMBO
RECLAMADO : CIA. AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM
ADVOGADO : Dr. LEOGÊNIO GOMES
ASSUNTO : FICA NOTIFICADO O PATRONO DO RECLAMANTE DE QUE O PROCESSO FOI EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO. ISENTA-SE O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DE CR$-10.638,15.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1643/92
RECLAMANTE: SIND. BANC. ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : Dr. ADILSON GALVÃO VERÇOSA
RECLAMADO : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO : Dr. CÉLIO SIMÕES DE SOUZA
ASSUNTO : FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO PARA CONTRAMINUTAR R.O. INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO DE OITO DIAS.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1862/92
RECLAMANTE: ADEMAR DE SOUZA MOURA E OUTROS
ADVOGADA : Dra. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - CIABA
PROCURADOR: Dr. RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA
ASSUNTO : FICA O PATRONO DOS RECLAMANTES NOTIFICADO DE QUE O PEDIDO DE ISEÇÃO DE CUSTAS FOI DEFERIDO E CONTRAMINUTAR R.O. INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO DE OITO DIAS.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1915/92
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS VIANA PEREIRA
ADVOGADA : Dra. CARMEN LÚCIA QUEIROZ
RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROCURADOR: Dr. ALMERINDO TRINDADE
ASSUNTO : FICA NOTIFICADO O PATRONO DO RECLAMANTE DE QUE O RECLAMANTE DEVERÁ RECOLHER CUSTAS DA R. SENTENÇA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NO VALOR DE CR$-10.638,05.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1784/92
RECLAMANTE: JOSIAS VIEIRA SILVA
ADVOGADO : Dr. UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADOR: Dr. IVAR ASSIS DO NASCIMENTO
ASSUNTO : FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE POR SEU PATRONO PARA QUE APRESENTE A TESTEMUNHA ARROLADA NO PROCESSO, NA PRÓXIMA SESSÃO.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1880/92
RECLAMANTE: ELIEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : Dra. ELIETE DE SOUZA LOPES
RECLAMADOS: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : Drs. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO e PAULA MARIA SOARES CUNHA
ASSUNTO : FICA O RECLAMANTE POR SUA PATRONA NOTIFICADO PARA CONTRAMINUTAR R.O. INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS, NO PRAZO DE OITO DIAS.
FICA A RECLAMADA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NOTIFICADA POR SUA ADVOGADA DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INTER - PÔS R.O. FICA A RECLAMADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE A FUNLAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE INTERPÔS R. O.

Isabela Sousa
Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa
Secretária em Substituição

(G.Reg.44.837)

BOLETIM Nº 12/93

JUIZ PRESIDENTE: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
DIRETORADE SECRETARIA: ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA

EXPEDIENTE DO DIA 25.02.93

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1800/91
EXEQUENTE: LUIS OTÁVIO DO CANTO LOPES
ADVOGADO : Dr. ANTHERO LINS
EXECUTADO: CURSO PERFECT VESTIBULAR
ADVOGADO : Dr. EVANDRO MARTINS
ASSUNTO : FICA NOTIFICADO O EXEQUENTE POR SEU PATRONO PARA QUE APRESENTE CTPS. P/ ANOTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-2052/92
RECLAMANTE: BENEDITO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : Dra. ERLIENE LIMA
RECLAMADO : TECNEL ENGENHARIA LTDA.
ASSUNTO : FICA A RECLAMADA NOTIFICADA PARA CIÊNCIA DA DECISÃO SEGUINTE: " ... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, REP. SEMANAL REMUN. E HS. EXTRAS SOBRE REP. SEMANAL REMUN.; DIFS. DE FGTS + 40%; AD. DE PERIC.; DIFS. SALAS. DA INCORPORAÇÃO DOS ABONOS; REF. DAS HS. EXTRAS, REP. REMUN. E ADC. DE PERICULOS. SOBRE: FÉRIAS + 1/3, DEC. TERCEIRO SAL. E FGTS. + 40%; JCM. CUSTAS p/ RECDA., SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$-40.000.000,00, em CR$-800.638,05; p/ RECTE., SOBRE CR$-5.000.000,00, em CR$-100.638,05. NOTIFICAR A REVEL.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1004/92
RECLAMANTE: ARLINDO SOARES LEAL JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : Dr. ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA: Dra. SUZY KOURY
LITISCONSORTE: COPAGRO- CIA. PARAENSE DE MEC. IND. E COM. AGROPECUÁRIA
ASSUNTO : FICA O PATRONO DOS RECLAMANTES NOTIFICADO PARA CONTRAMINUTAR R.O. INTERPOSTO PELO RECLAMADO E FICA NOTIFICADO O

LITISCONSORTE DE QUE RECLAMADO INTERPÔS R.O.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-2847/92
RECLAMANTE: DORALICE SANTOS DE JESUS
ADVOGADA : Dra. OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO : MANOEL DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS
ASSUNTO : FICA O RECLAMADO NOTIFICADO DA SEGUINTE DECISÃO: " ... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; SAL. RETIDOS, DEC. TERC. SALÁRIO 1992, F. PROP., FGTS. COM 40% E MULTA DO ART. 477, § 8º DACLT.; HS. EXTRAS E AD. NOT.; DIFS. DE SAL., JCM. A RECLAMADA DEVERÁ ENTREGAR AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZ. DE QUATRO SALS. MÍNIMOS. CUSTAS P/ RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$-20,000.000,00, EM CR$-400.638,05. NOTIFICAR A REVEL.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1973/92
RECLAMANTE: JOÃO FEIO NETO E OUTROS
ADVOGADO : IZAIAS BATISTA DA COSTA
RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ E OUTROS
PROCURADOR: Dr. JOÃO DE MIRANDA LEÃO
ASSUNTO : FICAM AS PARTES NOTIFICADAS POR SEUS PATRONOS DA DECISÃO SEGUINTE: " .... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ - FEP. A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: DIFS. SALS.; REF. SOBRE FÉRIAS, 13º SAL., HS. EXTRAS E DEPS. FGTS. A SEREM RECOLHIDOS EM CONTA VINCULADA; JCM. EXCLUÍDO DA LIDE O ESTADO DO PARÁ. CUSTAS P/ RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$-40.000.000,00, EM CR$-800.638,05; P/ RECLAMANTES, SOBRE CR$-5.000.000,00, EM CR$-100.638,05.

PROCESSO Nº 7ª JCJ-170/93
RECLAMANTE: DIDIMO GAMA DE ALMEIDA
ADVOGADO : Dr. MANOEL SIQUEIRA
RECLAMADO : COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL
ASSUNTO : FICA A RECLAMADA NOTIFICADA PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO: ".... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIAL-

PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: DIFS. SALS.; REPERDAS DIFS. EM AV. PRÉVIO, F. MAIS UM TERÇO, 13º SAL. PROPORC. E DEPS. DO FGTS; F. EM DOBRO E SIMPLES, COM UM TERÇO; AV. PRÉVIO, F' PROPC. + 1/3, 13º SAL PROP., IND EM DOBRO; DIFS. SALARIAL DA NORMA COLETIVA; DIFS. DOS DEPS. DO FGTS. P/ APLICAÇÃO DE TAXA INFERIOR A SEIS POR CENTO; JCM. O FGTS. SERÁ LIBERADO POR ALVARÁ JUDICIAL. A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. A BAIXA SERÁ ANOTADA NA CTPS P/ SECRETARIA DESTA JUNTA. CUSTAS P/ RECDA., SOBRE O VALOR DE CR$-100.000.000,00 ARBITRADO, EM CR$-2.000.638,05; p/ RECLAMANTE, SOBRE CR$-500.000,00, EM CR$-10.638,05.

(G.Reg.44.892)

BOLETIM Nº 013/93

JUIZ TITULAR GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
DIRETOR DE SECRETARIA ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 26.02.93

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 653/91
RECLAMANTE : LUCIVALDO RAMOS MAGNO
ADVOGADA : Drª ANGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA
RECLAMADO : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO : Dr. WILSON CARLOS PINTO BENTES
ASSUNTO : Fica notificada a reclamada, através de seu patrono, a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber quantias em devolução (saldos).

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 162/92
RECLAMANTE : FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : Dr. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADO : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM – CATA
ADVOGADO : Dr. LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
ASSUNTO : Fica notificada a reclamante, através de seu patrono, a recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, custas no valor de CR$–10.638,04.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 1751/92
RECLAMANTE : SOMTIMABE – SIND. OF. MARC. TRAB. IND. MAD. SERR. CARP.
ADVOGADA : Drª SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO
RECLAMADO : MADEIRA LEÃO DO NORTE
ADVOGADO : X X X X X X X X X X X X X X X
ASSUNTO : Fica notificado o sindicato–reclamante, através de sua patrona, a fazer a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 7ª JCJ–ET – 194/93
EMBARGANTE : ELIANA DO SOCORRO NASCIMENTO PANTOJA
ADVOGADO : INOCÊNCIO MARTIRES COÊLHO JÚNIOR
EMBARGADO : RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : Dr. EMMANUEL SOUZA DA SILVA
ASSUNTO : Fica notificado o reclamante, através de seu patrono, contestar, no prazo de 05 (cinco) dias, Embargos de Terceiros.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 1959/91
RECLAMANTE : NILSON PIEDADE OLIVEIRA
ADVOGADA : Drª MARY LÚCIA XAVIER COHEN
RECLAMADO : FRACON–COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADA : Drª OLGA BAYMA DA COSTA
ASSUNTO : Fica notificada a reclamada, através de sua patrona, a pagar saldo devedor, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de CR$–6.445.398,04, sendo CR$–6.284.760,00 referente a multa do acordo (50%) e CR$–160.638,04 de custas processuais.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 2344/91
RECLAMANTE : MAX JOÃO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : Drª IRANI DE FÁTIMA TEIXEIRA CONTENTE
RECLAMADO : REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA. (RBA)
ADVOGADO : Dr. EDILSON DANTAS
ASSUNTO : Ficam as partes notificadas, através de seus patronos, a apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a variação salarial da função de cinegrafista, no período de out/89 a out/91, para fins de liquidação da parcela de diferença salarial (desvio de função para cinegrafista).

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 988/91
RECLAMANTES : ARMANDO SOBRAL DOS ANJOS e OUTROS (07)
ADVOGADA : Drª EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADVOGADA : Drª MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Fica o reclamado notificado, através de sua patrona, a recolher custas de sentença no valor de CR$–100.638,15 no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 1820/90
RECLAMANTE : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO DINIZ
ADVOGADO : Dr. ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : Drª ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado, através de seu patrono, a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre petição da reclamada em que informa que as guias do Seguro Desemprego foram recebidas pelo autor, a quando de sua homologação perante o seu Sindicato de classe.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 1027/90
RECLAMANTE : PAULO CÉLIO CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO : Dr. JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLAMADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr. ICARAÍ DIAS DANTAS
ASSUNTO : Ficam as partes, por seus patronos, cientes da R. sentença de Embargos à Execução. Ante o exposto conheço dos Embargos à Execução opostos pelo executado mas não lhe dou provimento, porque os cálculos estão em acordo com a decisão. Mantidos os cálculos em todos os seus termos. Notificar as partes. GNVF.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 1805/89
RECLAMANTES : ADÃO PAIANO CORRÊA E OUTROS (09)
ADVOGADO : Dr. ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA
RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM–DNER
ADVOGADO : Dr. RÔMULO FONTENELLE NORBACH
ASSUNTO : Fica o patrono dos reclamantes notificado para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende apresentar os cálculos de liquidação, conforme se comprometeu as fls. 213 dos autos, tendo em vista que o prazo solicitado se expirou em 07.01.93.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 771/91
RECLAMANTES : EMANUEL VAZ ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : Dr. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADO : COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : Drª. MARÍLIA REBÊLO GIROTO
ASSUNTO : Ficam as partes, por seus patronos, cientes da R. sentença de Embargos à Execução. "Ante o exposto conheço dos presentes embargos, lhes concedendo provimento parcial para determinar a supressão nos cálculos, da incidência do IPC de março/1990 sobre os salários do mesmo mês. Notificar partes.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 1502/89
RECLAMANTES : LENIZA BARBOSA PHEBO e OUTROS
ADVOGADA : Drª EDILÉA VALÉRIO DOS SANTOS
RECLAMADO : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM
ADVOGADO : Dr. ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
ASSUNTO : Ficam os reclamantes notificados, através de seu patrono, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, artigos de liquidação esclarecendo a sua variação salarial e os cálculos por ele encontrados, sob pena de abandono de processo.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 2573/92
RECLAMANTE : FRANCISCO JUCERLEI DO NASCIMENTO
ADVOGADO : Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO : CERÂMICA DE ANANINDEUA LTDA.
ADVOGADO : Dr. EUGÊNIO OLIVEIRA
ASSUNTO : Fica notificado o patrono do reclamante para retificar ou ratificar o endereço do reclamante, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 892/91
RECLAMANTE : HEITOR MARTINS REIS
ADVOGADO : Dr. OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR
RECLAMADO : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
ADVOGADO : Dr. PAULO DOS SANTOS MACÊDO
ASSUNTO : Fica notificada a reclamada, através de seu patrono para proceder as anotações da CTPS. do reclamante.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 200/93
RECLAMANTE : OLIVALDO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO : Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
ADVOGADA : Drª MARIA ROSÂNGELA DE SOUZA
ASSUNTO : Fica notificado o patrono do reclamante para que a parte ratifique a avença em juízo.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 796/92
RECLAMANTE : ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : X X X X X X X X X X X X X X
RECLAMADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO : Dr. NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
ASSUNTO : Fica o patrono da reclamada notificado, para contraminutar R.O.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 1933/92
RECLAMANTE : JOSETTE SOUZA DE PONTES E SOUZA
ADVOGADA : Drª MARY COHEN
RECLAMADO : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
ADVOGADO : Dr. APULO AUGUSTO MEIRA
ASSUNTO : Ficam os patronos da partes notificados da seguinte decisão: "... Decide colher do recurso e rejeitar os embargos de declaração interpostos, por ausência dos requisitos legais exigidos. Notificar as partes fica a patrona do reclamante notificada para contraminutar R.O., no prazo de oito dias.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 1961/92
RECLAMANTE : FRANCISCO DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : Dr. JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLAMADO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
ADVOGADO : Dr. ANTONIO LIRA
ASSUNTO : Fica o patrono do reclamante notificado para contraminutar R.O., no prazo de oito dias.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 871/92
RECLAMANTES : CARLOS BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : Dr. ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : Procurador Dr. ICARAÍ DIAS DANTAS
LITISCONSORTE : COPAGRO - COMP. PAR. DE MEC. IND. E COMERC. AGROPECUÁRIA
ASSUNTO : Fica o patrono do reclamante notificado para contraminutar R.O., no prazo de oito dias. Fica a Litisconsorte notificada de que o reclamado interpôs R.O.

PROCESSO Nº 7ª JCJ – 1821/92
RECLAMANTE : JOSÉ JOAQUIM FERREIRA HOLANDA
ADVOGADO : Dr. ALFREDO RIBEIRO
RECLAMADO : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
ADVOGADO : Dr. ELIEZER DE OLIVEIRA NAZARÉ
ASSUNTO : Fica notificado o patrono do reclamante para contraminutar R.O, no prazo de oito dias.

(G. Reg. nº 44894)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA

- Ferva a água de beber.

- Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

- Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL

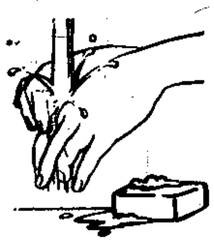

- Lave bem as mãos com água e sabão:

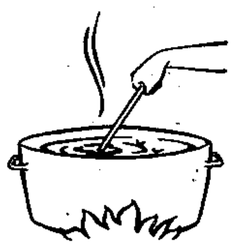

- antes de preparar os alimentos;

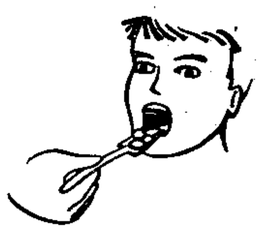

- antes de comer;

- depois de defecar.

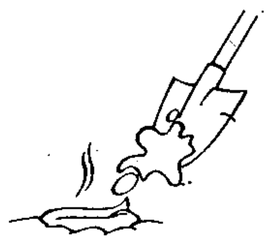

- Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA

- Só beba água e leite fervidos.

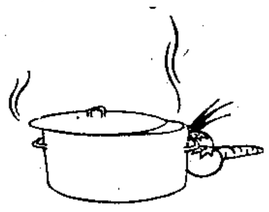

- Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.

- Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.

- Proteja os alimentos contra as moscas.

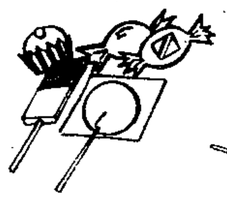

- Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.

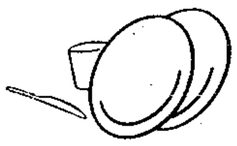

- Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO Se alguém em sua casa apresentar diarréia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"